

TERMO DE :  ABERTURA      ( ) ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 10848 folhas.

Rio de Janeiro, 14 / 12 / 2015.

p/ Escrivão 3,3,.....

10848

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP**  
**C.N.P.J : 02.046.673/0001 – 08 NIRE : 35.214.601.373**  
**I.E: 116.976.810.115**

Os abaixo assinados:

**DEOLINDA CAMPANELI MENDONÇA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 18.828.380 SSP/SP e do CPF 807.311.126.87, residente e domiciliada na Av. Mandaqui, Nº 122 - Apto 12 Bloco 02 - Bairro do Limão - CEP: 02550-000.

**JOSÉ FERNANDES MENDONÇA NETO**, brasileiro, maior, comerciante, portador do RG 18.828.381 SSP/SP e do CPF 095.587.219-72, residente e domiciliado na Av. Mandaqui, Nº 122 - Apto 12 Bloco 02 - Bairro do Limão - CEP: 02550-000.

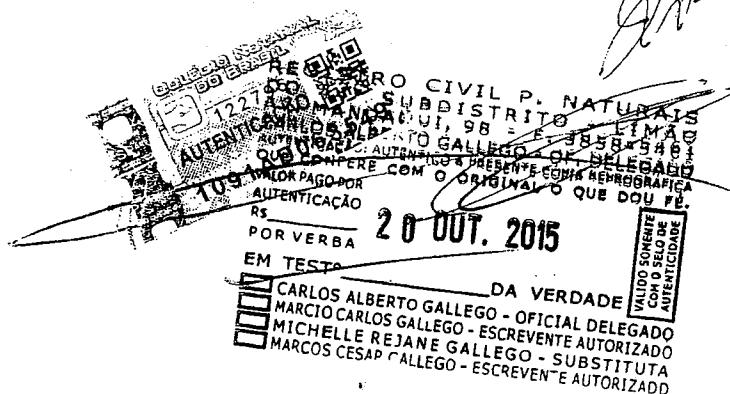
Únicos sócios da empresa **SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA- EPP**, com sede à na Avenida Rua Nossa Senhora Operária, nº 485 - Sala 02 - Bairro: Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP: 02060-010, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, sob o nº 35.214.601.373, em sessão de 05/08/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.046.673/0001-08 - com posteriores alterações, tem entre si, justo e combinado, alterar o presente instrumento na cláusula e condição seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - ABERTURA DE FILIAIS**

Os sócios resolvem abrir filiais, da qual terá a seguinte localidade:

- Avenida Inglaterra, nº 40 - Sala 01 - Tibery - Uberlândia/MG - CEP: 38405-050 - com o mesmo ramo de exploração da matriz.

- Rua B - nº 3.206 - Sala 01 - Jardim Alvorada - Três Lagoas/MS - CEP: 79601-970 - com o mesmo ramo de exploração da matriz.



~~10843~~  
10843

### CLÁUSULA 2ª – DO CAPITAL SOCIAL DAS FILIAIS

Para efeitos fiscais e contábeis, fica destacado um capital social de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para cada filial ora criada, que será destinado exclusivamente para o funcionamento da mesma.

### CLÁUSULA 3ª – DA ESCRITURAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS FILIAIS

A escrituração contábil das filiais ora criadas serão, centralizada na Sede/matriz da sociedade sito **Rua Nossa Senhora Operária, nº 485 – Sala 02 - Bairro: Vila Guilherme – São Paulo/SP – CEP: 02060-010.**

### CLÁUSULA 4ª - DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DAS SEQUITES FILIAIS:

A Filial situada na Av. Beira Rio, 410 Bairro Jardim Shangrilá CEP: 78070 – 455 - CUIABÁ / MT, devidamente inscrita no CNPJ: 02.046.673/0002-99; passará neste ato à ter o seguinte objeto social: Transporte Rodoviário de cargas em geral em todo território Nacional, Internacional armazenagem, Logística e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

A Filial situada na Avenida Sebastião Julio de Aguiar Qd. 57 Lt. 01 NR. S/N. Parque Oeste Industrial, CEP 74375-620 Goiânia / GO, devidamente inscrita no CNPJ: 02.046.673/0005-31; passará neste ato à ter o seguinte objeto social: Transporte Rodoviário de cargas em geral em todo território Nacional, Internacional armazenagem, Logística e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

### CLÁUSULA 5ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL FILIAL

A Filial situada à Rua Conde São João das Duas Barras, nº 214 – Sala 02 – Vila Hauer – CEP: 81670-070 – CURITIBA/PR, passará neste ato à ser no seguinte endereço: Rua Cyro Correia Pereira, nº 667 – Bloco 21 C – Sala 01 – Cidade Industrial de Curitiba – CEP: 81170-230 – CURITIBA/PR.

Em virtude da alteração e resolução ora tomada e as disposições da Lei nº. 10.406/02, os sócios decidem consolidar a Alteração Contratual, que passa a vigorar com seguinte redação:



D

Uita

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP

10850

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP**  
**C.N.P.J : 02.046.673/0001 – 08 NIRE : 35.214.601.373**  
**I.E: 116.976.810.115**

Os abaixo assinados:

**DEOLINDA CAMPANELI MENDONÇA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 18.828.380 SSP/SP e do CPF 807.311.126.87, residente e domiciliada na Av. Mandaqui, Nº 122 - Apto 12 Bloco 02 - Bairro do Limão - CEP: 02550-000.

**JOSÉ FERNANDES MENDONÇA NETO**, brasileiro, maior, comerciante, portador do RG 18.828.381 SSP/SP e do CPF 095.587.219-72, residente e domiciliado na Av. Mandaqui, Nº 122 - Apto 12 Bloco 02 - Bairro do Limão - CEP: 02550-000.

Únicos sócios da empresa **SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP**, com sede à Rua Nossa Senhora Operária, nº 485 - Sala 02 - Bairro: Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP: 02060-010, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, sob o nº 35.214.601.373, em sessão de 05/08/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.046.673/0001-08 - com posteriores alterações, resolvem neste ato Consolidar a presente alteração contratual nas seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª**

A Sociedade gira sob nome empresarial **SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Nossa Senhora Operária, nº 485 - Sala 02 - Bairro: Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP: 02060-010.

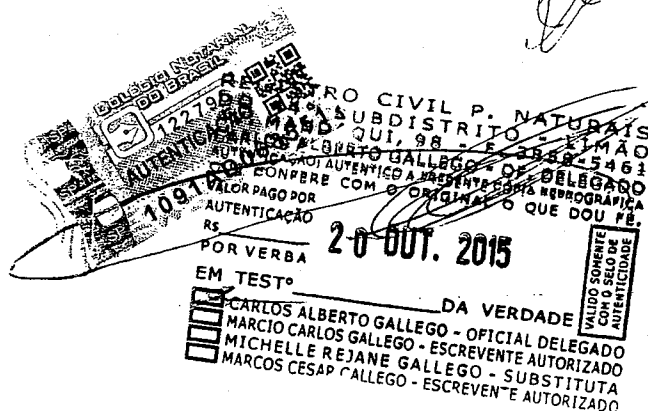
Filias:

**CUIABÁ / MT**

Av. Beira Rio, 410 - Jardim Shangrilá - CEP: 78070 - 455.

**CAMPO GRANDE / MS**

Rua Joaquim Murtinho, 1.116 - Panorama - CEP: 79003-020.



Handwritten initials and signature 'C. Gallegos'.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
REGISTRO CIVIL DE NATURAIS

10857

**CURITIBA/PR**  
Rua Cyro Correia Pereira, nº 667 – Bloco 21 C – Sala 01 – Cidade Industrial de Curitiba – CEP: 81170-230.

**RONDONÓPOLIS / MT**  
Rua Primeiro de Abril, 480 – Jd Belo Horizonte CEP: 78705 – 510.

**GOIANIA / GO**  
Avenida Sebastião Julio de Aguiar, Qd. 57 - Lt. 01 - NR. S/N - Parque Oeste Industrial - CEP 74375-620.

**DOURADOS / MS**  
Rua Dom Pedro I, nº 785 – Sala 02 – Jardim Guanabara – CEP: 79833-090.

**UBERABA / MG**  
Avenida Bandeirantes, nº 537 – Parque das Gameleiras – CEP: 38037-000.

**NOVO HAMBURGO / RS**  
Rua Aquarius, nº 22 – Sala 02 – Roselandia – CEP: 93351-200.

**PORTO ALEGRE / RS**  
Rua Frederico Mentz, nº 1.116 – Sala 01 – Navegantes – CEP: 90240-110.

**PALMAS / TO**  
Rod. TO-050 – KM-7 – Centro/Taquaralto – CEP: 77064-596.

**CAMPO GRANDE / MS**  
Rua Barão de Limeira, 82, Jd Colonial CEP: 79070-150.

**BRASILIA / DF**  
Setor SCIA - Quadra 14 - Conjunto 3 – Zona Industrial (Guará) – Brasília/DF – CEP: 71250-115.

**CACERES / MT**  
Avenida São Luiz, nº 723 – Jardim São Luiz – Cáceres/MT – CEP: 78200-00.

**TANGARÁ DA SERRA / MT**  
Rua 01 – A, s/n – Lote 03 – Quadra 13 – Jardim California – Tangará da Serra/MT – CEP: 78300-000.

**BARRA DO GARÇAS / MT**  
Rua Jaime Campos – Quadra 08 – Lote 06 – Setor Industrial – Barra do Garças/MT – CEP: 78600-000.

**UBERLANDIA / MG**  
Avenida Inglaterra, nº 40 – Sala 01 – Tibery – CEP: 38405-050.

**TRES LAGOAS / MS**  
Rua B – nº 3.206 – Sala 01 – Jardim Alvorada – CEP: 79601-970.

REGISTRO CIVIL DE NATURAIS  
SUBDISTRITO - LIMÃO  
CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OF. BELEGADO  
COMPRE ZOMOS ORIGINAL O QUE DOU PE  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

10857

20 OUT. 2015

EM TESTE

DA VERDADE

CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OFICIAL OLEGADO  
 MARCIO CARLOS GALLEGOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 MICHELLE REJANE GALLEGOS - SUBSTITUTA  
 MARCOS CESAR GALLEGOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

W

Do

AA

Ch

10852

**Parágrafo Único** - Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade abrir, criar e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA 2ª**

O objeto social da empresa é: a exploração do ramo de Transporte Rodoviário de cargas em geral em todo território Nacional, Internacional armazenagem, Logística e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipais.

**CLÁUSULA 3ª**

O Capital Social é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), divididos em 65.000 (Sessenta e cinco mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios e assim distribuídos aos sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor
DEOLINDA CAMPANELI MENDONÇA	61.750	95	61.750,00
JOSÉ FERNANDES MENDONÇA	3.250	5	3.250,00
NETO			
TOTAL	65.000	100	65.000,00

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social (art. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002).

**CLÁUSULA 4ª**

A administração da sociedade caberá à sócia **DEOLINDA CAMPANELI MENDONÇA**, isoladamente vedado, no entanto, o uso do nome Empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigação seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**CLÁUSULA 5ª**

A Sociedade iniciou suas atividades em 10/06/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª**

Fica facultado ao administrador, atuando em separadamente, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

REGISTRO CIVIL P. MATERIAIS  
 SUBDISTRITO DE MATRIZ  
 ALBERTO GALLEGOS - OFICIAL DELEGADO  
 20 OUT. 2015  
 EM TESTE DA VERDADE  
 CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OFICIAL DELEGADO  
 MARCIO CARLOS GALLEGOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 MICHELLE REJANE GALLEGOS - SUBSTITUTA  
 MARCOS CESAR GALLEGOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

W  
AAA  
Victor

30.816  
10853

### CLÁUSULA 7ª

A sócia administradora, no exercício da administração da sociedade, poderá ter o direito a uma retirada mensal, a título de "Pro - Labore" em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único: A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.

### CLÁUSULA 8ª

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA 9ª

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

### CLÁUSULA 10ª

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na parte final da cláusula 11ª, na hipótese de dissolução da sociedade, se dá conforme o artigo 1033 do NCCB.

### CLÁUSULA 11ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

### CLÁUSULA 12ª

Na forma do art. 1011 da LEI 10.406/02, declaram os sócios neste ato, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeça de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

W

Ubir

127190  
109.119.119-1  
REGISTRO CIVIL P. NATURAIS  
SUBDISTRITO DE LIMÃO  
MARCIO CARLOS GALLEGO - OF. DELEGADO  
109.119.119-1  
20 OUT. 2015  
EM TESTE  
[ ] CARLOS ALBERTO GALLEGO - OFICIAL DELEGADO  
[ ] MARCIO CARLOS GALLEGO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
[ ] MICHELLE REJANE GALLEGO - SUBSTITUTA  
[ ] MARCOS CESAR GALLEGO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

10854

10854

criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 13ª**

Fica eleito o foro desta comarca de São Paulo/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente, assinado, na presença de (2) testemunhas e em três (3) vias de igual teor e forma, indo à primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os devidos legais efeitos.

REGISTRO CIVIL DE NATURAIS  
CIV. MANGAQUELHAS - RITO - LIMA  
CARLOS ALBERTO GALLEGO - OF. DELEGADO  
AUTENTICAÇÃO PRESENTE COPIA REPROGRAFADA  
VALOR PAGO POR ORIGINAL O QUE DOU FE.  
1091AD06355  
20 OUT. 2015  
POR VERBA  
EM TESTE  
 DA VERDADE  
 CARLOS ALBERTO GALLEGO - OFICIAL DELEGADO  
 MARCIO CARLOS GALLEGO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 MICHELLE REJANE GALLEGO - SUBSTITUTA  
 MARCOS CESAR GALLEGO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
VALIDO SOMENTE  
COM O SELLO DE  
AUTENTICAÇÃO

W

MA

MA

Vitor



São Paulo, 06 de Fevereiro de 2015.

10857

2º OFÍCIO

Deolinda Campaneli Mendonça

*[Handwritten Signature]*

Deolinda Campaneli Mendonça

José Fernandes Mendonça Neto

RG nº. 18.828.380 SSP/SP

RG nº 18.828.381 - SSP/SP

CPF/MF nº. 807.311.126-87

CPF/MF nº. 095.587.219-72

TESTEMUNHAS

*[Handwritten Signature]*

Vitor Moreira Henrique da Silva

CPF/MF nº 372.318.088-40

*[Handwritten Signature]*  
Marlene Araújo A. de Souza  
CPF/MF nº 347.153.618-33

07 JUN 2015  
RECONHECIMENTO  
09553866

2º SERVIÇO NOTARIAL ARAGUARI-MG Tabelionato BITTENCOURT	
Reconheço a(s) firma(s)	<i>[Handwritten Signature]</i>
	fernandes mendonça neto,
Por AUTENTICIDADE, Dou Fé	
Araguari,	07/07/2015
Em Test.,	na verdade.

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
27 JUL. 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 326.026/15-0  
SECRETARIA GERAL  
FLAVIA REJANE BRATTO

JUCESP

REGISTRO CIVIL P. NATURAIS  
DO 44º SUBDISTRITO - LIMA  
MANDAQUI, 98 - F. 3858-548  
CARLOS ALBERTO GALLEGÓ - OF. DELEGADO  
AUTENTICAÇÃO AUTÊNTICA A PRESENÇA DO DELEGADO  
CONFERE COM O ORIGINAL O QUE DEU FE.  
10914062566  
29 OUT. 2015  
EM TEST. DA VERDADE  
CARLOS ALBERTO GALLEGÓ - OFICIAL DELEGADO  
MARCIO CARLOS GALLEGÓ - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
MICHELLE REJANE GALLEGÓ - SUBSTITUTA  
MARCOS CESAR GALLEGÓ - ESCRIVENTE AUTORIZADO

# 2º Tabelionato de Notas e Protesto

Atibaia - São Paulo  
Tabeliã Regina Carteiro Freire



PRIMEIRO TRASLADO

Livro 962

Páginas 237/240

## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A EMPRESA "SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA".

Aos três (03) dias do mês de maio de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade e comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim, Marcelo Mira Juliano, escrevente autorizado, e o substituto da tabeliã, que esta subscreve, compareceu como **OUTORGANTE**, a empresa "**SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA**", sociedade empresária limitada, com sede e domicílio fiscal na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Benedita Dornellas Claros, nº 36, bairro Parque Novo Mundo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.046.673/0001-08, constituída conforme contrato social arquivado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.214.601.373, com alterações contratuais, sendo a com Consolidação de Contrato Social, firmada ao 1º de agosto de 2007, registrada na JUCESP, sob nº 304.357/07-8, documentos esses que por cópias autenticadas ficarão arquivados neste Tabelionato, na pasta própria nº 110, sob nº 053; neste ato, representada nos termos da cláusula 7ª, da referida consolidação de contrato, por sua sócia administradora **DEOLINDA CAMPANELI MENDONÇA**, RG. nº 18.828.380 SSP/SP, CPF/MF nº 807.311.126-87, brasileira, comerciante, casada, domiciliada e residente em São Paulo, Capital, à Avenida Mandaqui, nº 122, apartamento 122, bloco 02, bairro Limão, a qual declara expressamente sob responsabilidade civil e criminal, não ter ocorrido qualquer outra alteração contratual, encontrando-se esses documentos apresentados em pleno vigor, dados esses que foram conferidos por consulta ao site JUCESP online que também fica arquivada na pasta atrás mencionada, a presente, capaz, foi identificada, em razão dos documentos exigidos e exibidos, do que dou fé. Pela outorgante, através de sua representante legal, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante **PROCURADORA, LUCIMEIRE FERNANDES FALCIONI**, RG. nº 38.809.205 SSP/SP, CPF/MF nº 655.482.131-72, brasileira, empresária, casada,

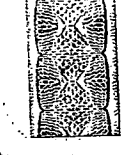
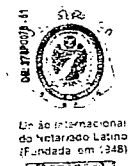
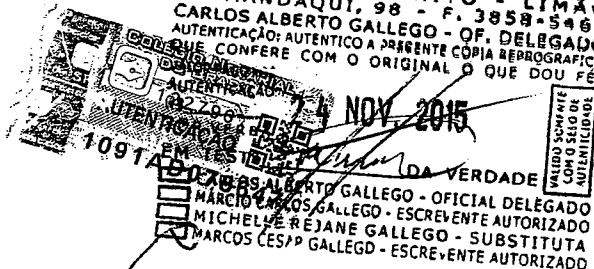
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - CEP 12940-680 - Atibaia - SP  
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br



00782602535322.000050901-5

Pf05000 R-004901

REGISTRO CIVIL P. NATURAIS  
DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO  
AV. MANDAQUI, 98 - F. 3858-5461  
CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OF. DELEGADO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA  
QUE CONFERE COM O ORIGINAL O QUE DOU FÉ.



10856

# 2º Tabelionato de Notas e Protesto

Atibaia - São Paulo  
Tabeliã Regina Carteiro Freire



10857

retiradas mediante recibos e transferências e pagamentos por meio de cartas; 12) representá-la na Secretaria do Comércio Exterior-SECEX, em quaisquer bancos, e solicitar licenças de importação e exportação, firmar termos de responsabilidade e declarações, comprar e vender cambiais, assinar contratos, inclusive de câmbio, e quaisquer outros documentos relacionados com aquelas carteiras; 13) firmar, alterar, aditar, prorrogar, transferir, rescindir contratos de qualquer espécie, inclusive de sociedade, locação, empreitada, empréstimos, alienação fiduciária, depósito, seguro e outros; 14) adquirir, ceder, vender, alienar, dar em garantia qualquer bem/móvel, assinando os respectivos contratos públicos ou particulares; 15) gerir e administrar todos os bens, negócios e interesses dela outorgante, representando-a ativa e passivamente em todos os atos, contratos e instrumentos que demandem a sua presença, outorga, anuência e assinatura; 16) representar a outorgante e participar de licitações instauradas (por quaisquer repartições públicas, efetuar cadastros), formular verbalmente lances e ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final das sessões, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final das sessões, assinar atas, contratos e declarações das sessões, prestar todos os esclarecimentos solicitados, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante; 17) receber toda e qualquer importância devida à outorgante, passar recibos, dar quitação, requerer certidões negativas, segunda via de documentos, pagar taxas e emolumentos; 18) contratar advogado legalmente habilitado, conferindo-lhe, mediante substabelecimento, poderes para o foro em geral, bem como para promover quaisquer ações e medidas preventivas, defendê-la nas contra si intentadas, receber citações, reconhecer a procedência do pedido, contestar, reconvir, transigir, desistir, acordar, receber, (dar quitação e firmar compromisso; 19) nomear e constituir advogado(a), outorgando-lhe os poderes da cláusula "ADJUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os especiais para transigir, desistir, firmar acordos, termos e compromissos, receber, passar recibos e dar quitação, representá-la em quaisquer audiências, inclusive e notadamente na defesa dos direitos dela outorgante, receber citações e intimações; juntar e desentranhar documentos e certidões; incluir cláusulas e obrigações; usar dos recursos legais; 20) transigir

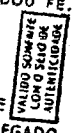
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - CEP: 12940-680 - Atibaia - SP  
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br



00782602535322.000050902-3

P.05000R.004902

REGISTRO CIVIL P. NATURAIS  
DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO  
AV. MANDAQUI, 98 - F. 3858-5461  
CARLOS ALBERTO GALLEGO - OF. DELEGADO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA  
QUE CONFERE COM O ORIGINAL O QUE DOU FE.  
VALOR PAGO POR AUTENTICAÇÃO  
R\$ 2,00  
24 NOV. 2015  
DA VERDADE  
CARLOS ALBERTO GALLEGO - OFICIAL DELEGADO  
MARCOS CARLOS GALLEGO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
SHELLE REJANE GALLEGO - SUBSTITUÍDA  
MARCOS CESAR GALLEGO - SUBSTITUÍDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VAL. OO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



# ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman  
Ary Azevedo Franco Neto  
Luiz Henrique Ferreira Leite  
Danielle Bittencourt Coujil Parente  
Fabiana Parente de Mello Modiano  
Flora Muniz de Azevedo  
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.  
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena  
Salvador Esperança Neto  
Pedro Wehrs do Vale Fernandes  
Paula Ferraz Vianna  
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Guilherme Penalva Santos  
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hin  
Helia Márcia Gomes Pinheiro  
David F. M. González  
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)  
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

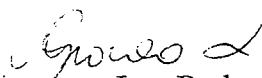
Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**  
("HERMES") e **MERKUR EDITORA LTDA.** ("MERKUR"), ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, na forma do art. 52, IV da Lei nº 11.101/2005, requerer a juntada de suas contas demonstrativas relativas ao mês de outubro/2015.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015.

  
Giovanna Luz Podcameni  
OAB/RJ nº 167.141

Marcelly Verdam Farias  
OAB/RJ nº 204.050-E

MERKUR EDITORA LTDA  
BALANÇO PATRIMONIAL  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2015  
(valores expressos em milhares de reais)



10859

10859

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

31.10.2015

**ATIVO**

**CIRCULANTE**

Caixas e equivalentes	152
Contas a receber de clientes	40.859
Impostos a recuperar	1.199
Outros Créditos	755
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>42.965</b>

**NÃO CIRCULANTE**

Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	49
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.349
Imobilizado	671
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>2.069</b>

**TOTAL DO ATIVO**

**45.034**

**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**CIRCULANTE**

Fornecedores	5.035
Empréstimos e Financiamentos	48
Salários e encargos trabalhistas	2.427
Adiantamento de Clientes	10
Impostos, taxas e contribuições	1.293
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	15
Dividendos e participações propostos	7.594
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>16.422</b>

**NÃO CIRCULANTE**

Fornecedores RJ	28.186
Empréstimos e financiamentos	241
Salários e encargos trabalhistas RJ	56
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	327
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	1.101
Provisões para contingências	419
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>30.330</b>

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Capital social	4.603
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(6.321)
<b>Total do patrimônio Líquido</b>	<b>(1.718)</b>

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**45.034**

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.

Cláudia Bach  
Sócia Gerente  
CPF: 874.752.607-63

Marcelly Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

MERKUR EDITORA LTDA  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2015  
(valores expressos em milhares de reais)

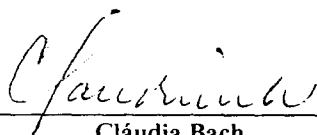
  
M  
ERKUR  
EDITORA

10860


PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.10.2015</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	3.320
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(341)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(341)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>2.979</u>
LUCRO BRUTO	<u>2.979</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(2.959)</u>
Despesas com vendas	(1.397)
Despesas gerais e administrativas	(1.534)
Despesas com depreciação e amortização	(27)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(1)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>20</u>
RESULTADO FINANCEIRO	<u>20</u>
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>40</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2)
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u><u>38</u></u>

Rio de janeiro, 18 de novembro de 2015.



Cláudia Bach  
Sócia Gerente  
CPF: 874.752.607-63



Marceley Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
BALANÇO PATRIMONIAL  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2015  
(valores expressos em milhares de reais)

HERMES

10861

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

31.10.2015

**ATIVO**

**CIRCULANTE**

Caixas e equivalentes	13.292
Contas a receber de clientes	11.766
Estoques	21.380
Impostos a recuperar	12.812
Despesas Antecipadas	95
Outros Créditos	2.326
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>61.671</b>

**NÃO CIRCULANTE**

Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	9.755
Imobilizado	58.541
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>68.296</b>

**TOTAL DO ATIVO**

**129.967**

**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**CIRCULANTE**

Fornecedores	30.773
Empréstimos e Financiamentos	47.350
Salários e encargos trabalhistas	3.462
Impostos, taxas e contribuições	20.271
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	391
Dividendos e participações propostos	301
Outras contas a pagar	55.872
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>158.420</b>

**NÃO CIRCULANTE**

Fornecedores RJ	219.856
Empréstimos e Financiamentos	34.421
Empréstimos RJ	148.103
Salários e encargos trabalhistas RJ	793
Títulos a pagar	9.067
Débito com acionistas	100.775
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	759
Provisões para contingências	23.777
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>537.551</b>

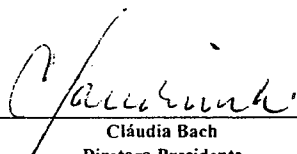
**PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)**

Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(636.054)
<b>Total do patrimônio líquido (Passivo a descoberto)</b>	<b>(566.004)</b>

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)**

**129.967**

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.



Cláudia Bach  
Diretora Presidente  
CPF: 874.752.607-63



Marceley Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2015  
(valores expressos em milhares de reais)



10.862

10.862

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.10.2015</u>
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS</b>	9.588
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	(2.285)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(1.866)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(419)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<u>7.303</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(5.673)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<u>1.630</u>
<b>DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS</b>	<u>(7.589)</u>
Despesas com vendas	(3.565)
Despesas gerais e administrativas	(3.873)
Despesas com depreciação e amortização	(771)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	620
<b>LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<u>(5.959)</u>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	(909)
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<u>(6.868)</u>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	-
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO</b>	<u>(6.868)</u>

Rio de janeiro, 18 de novembro de 2015.

Cláudia Bach  
Diretora Presidente  
CPF: 874.752.607-63

Marcelly Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0



~~10863~~  
10863

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

15/02/2014 09:22:55 15/02/2014 09:22:55

SCALINA S/A. e ITABUNA TÊXTIL S/A, devidamente qualificadas nos autos da Ação de Recuperação Judicial de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, em trâmite perante este r. Juízo e Cartório respectivo, por sua advogada e procuradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o quanto segue.

Compulsados os autos, verifica-se que as intimações e publicações dos atos processuais não têm sido regularmente cumpridas no feito, a despeito do requerimento expresso neste sentido (Doc. 01) e do regular cadastramento do patrono das credoras supra referidas no sistema eletrônico (Doc. 02).

*10864*

A fim de evitar qualquer dano, reiteram-se os termos de sua manifestação inicial, requerendo-se que todas as publicações, intimações e atos do presente expediente venham exclusivamente em nome dos procuradores Denis Donaire Junior, inscrito na OAB/SP sob o nº 147.015 e Leandro Marcantonio, inscrito na OAB/SP sob o nº 180.586, ambos com escritório profissional sito à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, cj. 2008, 20º andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01452-000, na forma do art. 236, §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade.

Nesses termos,

Pede deferimento.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2015.

  
STEFANIE JIMENEZ WENDE

OAB/SP 279.018

10865

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Cópia.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA.** (atual Scalina S/A), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 61.149.886/0001-24, com sede social na Av. Papa João Paulo I, nº 5163, bairro Bonsucesso, Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07174-900 e **ITABUNA TEXTIL S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 01.993.349/0002-49, com sede social na Rodovia Itabuna / Ibicari, nº 4530, KM 4, bairro Nova Itabuna, Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP: 45.600-000, nos autos da Ação de Recuperação Judicial requerida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de detentoras de crédito quirografário devidamente declarados pela Recuperanda, requerer a juntada do incluso Instrumento Procuratório (docs. 01 e 02), bem como Atos Constitutivos (docs. 03 e 04), para os devidos fins de direito.

SECRETARIA 20150127682 09/06/15 17:55:16224954 01/22890

*[Handwritten signature]*

RJ 51

10866

Ao final, requer que todas as publicações, intimações e atos do presente feito realizadas em nome dos procuradores: DENIS DONAIRE JUNIOR – OAB/SP 147.015 E LEANDRO MARCANTONIO - OAB/SP 180.586, ambos com escritório profissional localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, cj. 2.008, 20º andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP: 01452-000, na forma do art. 236, § 1º, inciso I, do CPC.

Termos em que,

Pede Deferimento.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2015.

**STEFANIE JIMENEZ WENDE**

**OAB/SP 279.018**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

**Processo N° 0398439-14.2013.8.19.0001**

TJ/RJ - 30/11/2015 16:27:09 - Primeira instância - Distribuído em 18/11/2013

Visualização dos Históricos dos Mandados

**Comarca da Capital** 7ª Vara Empresarial  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

**Endereço:** Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 3º Ofício de Registro de Distribuição  
**Ação:** Recuperação Judicial

**Assunto:** Recuperação Judicial

**Classe:** Recuperação Judicial

**Aviso ao advogado:** DESPACHO NA PETIÇÃO AVULSA: "Defiro.Encaminhe-se via Fax simile".

**Requerente** SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A e outro(s)...  
Listar todos os personagens

TIPO	PERSONAGEM
Requerente	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente	MERKUR EDITORA LTDA
Advogado	(RJ031636) PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS
Advogado	(RJ094229) JOSÉ ALEXANDRE SOARES CORRÊA MEYER
Advogado	(RJ106962) SÉRGIO RICARDO SAVI FERREIRA
Advogado	(SP177650) BRUNO DELGADO CHIARADIA
Advogado	(RJ114840) RAFAEL FERNANDES GURJAO TERCEIRO
Advogado	(SP260454) JOAO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS
Advogado	(RJ084676) KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES
Advogado	(RJ001379A) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
Advogado	(RJ162758) JORGE HENRIQUE LOPES DE FREITAS
Advogado	(RJ171469) MIGUEL WEHRS FLEICHMAN
Advogado	(RJ139462) JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI
Advogado	(RJ094605) FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO
Advogado	(RS066000) MORGANA CRISTINA TONDIN VIEIRA
Advogado	(RJ158368) JONATHAN GOMES DA SILVA
Advogado	(SP207754) THIAGO GALVÃO SEVERI
Advogado	(SP094570) PAULO ANTONIO BEGALLI
Advogado	(SP116718) NELSON ADRIANO DE FREITAS
Advogado	(SP125381) JOSE GUILHERME DE SOUZA AGUIAR
Advogado	(RJ061796) SORAYA RODRIGUES COELHO
Advogado	(RJ134797) ERIKA CAMPELO DE LIMA
Advogado	(RJ157789) ERIKA MOTA TOCANTINS
Advogado	(RJ073156) ALEXANDRE DE OLIVEIRA VENANCIO DE LIMA
Advogado	(SP080137) NAMI PEDRO NETO
Advogado	(SP150796) ELAINE VILAR
Advogado	(RJ176936) ANDERSON GRATIVOL BORGES
Advogado	(SP141848) WAGNER DIGENOVA RAMOS
Advogado	(RJ157207) KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE
Advogado	(SP172650) ALEXANDRE FIDALGO
Advogado	(RJ051200) ELAINE SUTTER TAVARES FINAMOR
Advogado	(RJ093554) DANIEL MACHADO RAMOS
Advogado	(RJ011310) ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
Advogado	(SP188846) MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR
Advogado	(SP173369) MARCOS GOMES DA COSTA
Advogado	(SP299727) RHENAN PELEGRINO CARBONARO JORGE LETTE
Advogado	(SP141742) MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA
Advogado	(SP173605) CRISTIANO RODRIGO DEL DEBBIO
Advogado	(SP223372) FABIO HENRIQUE PILON
Advogado	(RJ118748) FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO
Advogado	(RJ157271) ANDRÉ CATRAMBY PINHEIRO GUIMARÃES
Advogado	(SP026168) VICTOR BRANDAO TEIXEIRA
Advogado	(SP047925) REAISI ROBERTO CITADELLA
Advogado	(RJ166797) ÍTALA MONIKE NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado	(SP167967) EDUARDO SOARES LACERDA NEME
Advogado	(RJ181103) EDUARDO VITAL CHAVES
Advogado	(SP232343) JANINE APARECIDA FOGAROLI RIBEIRO

LVA SANTOS  
S CORRÊA MEYER  
FERREIRA  
ADIA  
JOAO TERCEIRO

10867

Advogado (RJ183765) MARCOS AURÉLIO ALVES TEIXEIRA  
Advogado (SP052037) FRANCISCO JOSE ZAMPOL  
Advogado (SC020736) PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO  
Advogado (RJ150867) KAMILA CABRAL DE OLIVEIRA  
Advogado (RJ098296) ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORREA  
Advogado (RJ100643) ILAN GOLDBERG  
Advogado (RJ144825) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA  
Advogado (SP247327) BRUNO PEDREIRA POPPA  
Advogado (SP132149) ANA KEILA MARCHIORI  
Advogado (MG053261) MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado (SP152702) RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA  
Advogado (RJ165961) FREDERICO CORDEIRO FERNANDES  
Advogado (SP219487) ANDRE APARECIDO CÂNDIDO MARANGONI  
Advogado (SP051205) ENRIQUE DE GOEYE NETO  
Advogado (SP228269) ÁLVARO SILVA BOMFIM  
Advogado (RJ182916) SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA  
Advogado (RJ046272) MANUEL ALCIDES AFONSO RODRIGUES  
Advogado (SP224677) ARIANE LONGD PEREIRA MAIA  
Advogado (RJ126576) ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA  
Advogado (BA021412) CÉSAR VINÍCIUS NOGUEIRA LINO  
Advogado (SP042718) EDSON LEONARDI  
Advogado (SP127376A) ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA  
Advogado (RJ133957) VANESSA DE QUEIROZ MOREIRA  
Advogado (RJ100166) ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA  
Advogado (SP106331) SANDRO RICARDO LENZI  
Advogado (SP195878) ROBERTO SAES FLDRES  
Advogado (RS063764) DANIELA VIVIAN  
Advogado (PR041189) DIOGO CORSO DE SOUZA  
Advogado (RJ169385) RODOLFO QUEIROZ DE FARIA  
Advogado (RJ113786) JULIANO MARTINS MANSUR  
Advogado (RS069896) DIEGO PEDRUZZI  
Advogado (MG115894) GABRIEL VEIGA PUSSENTE  
Advogado (RJ167503) LEONARDO NEVES ALVES  
Advogado (RJ023644) JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER  
Advogado (SP197358) EDINEIA SANTOS DIAS  
Advogado (SP286438) ANA LUCIA DA SILVA BRITO  
Advogado (SP173965) LEONARDO LUIZ TAVANO  
Advogado (SC006596) RENATO MEDINA PASQUALI  
Advogado (RJ100988) WANDERLEY DA SILVA COSTA  
Advogado (RJ028176) ANA MARIA ANTUNES GOULART  
Advogado (SP273865) MARIA FERNANDA VIEIRA BRUNO  
Advogado (RJ113358) SANDRA CRISTINA OLIVEIRA VEIGA  
Advogado (SP147517) FERNANDA STINCHI PASÇAŁE LEONARDI  
Advogado (RJ181253) ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO  
Advogado (SP020047) BENEDICTO CELSO BENICIO  
Advogado (PR015818) ENIMAR PIZZATTO  
Advogado (RS008129) TADEU ZULIANELO  
Advogado (SP256140) SIMONE DE JESUS VIANA  
Advogado (SP071237) VALDEMIRO JOSE HENRIQUE  
Advogado (SP023254) ABRAO LOWENTHAL  
Advogado (RJ087647) ANDRÉ LUCENA DE ARAÚJO  
Advogado (SP223163) PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES  
Advogado (SP097049) CRISTINA MENNA BARRETO PIRES  
Advogado (SP303037) ALCIR CESAR MARTINI  
Advogado (SP232992) JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA  
Advogado (RJ182289) CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS  
Advogado (RJ020283) CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
Advogado (SP222797) ANDRÉ MUSZKAT  
Advogado (RJ067077) ANDRÉ RICARDO SMITH DA CDSTA  
Advogado (RJ012667) JOSÉ OSWALDO CORREA  
Advogado (SC014097) ADRIANO DIGIACOMO  
Advogado (SP200777) ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA  
Advogado (SP173098) ALEXANDRE VENTURINI  
Advogado (MG061917) ALTAMIRO CONCEIÇÃO SANTANA  
Advogado (SP099302) ANTONIO EDGARD JARDIM  
Advogado (SP249821) THIAGO MASSICANO  
Advogado (SP238615) DENIS BARROSO ALBERTO  
Advogado (SP197358N) EDINEIA SANTOS DIAS  
Advogado (RJ108772) ANNA PAULA SIQUEIRA DIAS CARDINALI  
Advogado (RJ082530) SILVIO NASCIMENTO DA PAIXÃO  
Advogado (SP161403) ARNOLDO DE FREITAS JUNIOR  
Advogado (RJ069747) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO  
Advogado (MG062999) ANDRE LEMOS PAPINI  
Advogado (SC009162) JACKSON ANDRE DE SA  
Advogado (SP127763) ORESTES RIBEIRO RAMIRES JUNIOR  
Advogado (SP134514) FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES  
Advogado (RJ147950) LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS  
Advogado (SP109618) FERNANDO JORGE DAMHA FILHO  
Advogado (SP128341) NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

10868

10868

Advogado (MG097150) GRAZIELLA FERNANDA PENHA  
Advogado (RJ037201) MARO ANTONIO PEREIRA  
Advogado (SP134719) FERNANDO JOSE GARCIA  
Advogado (SP297590) ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO  
Advogado (RS027622) CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO  
Advogado (SP027500) NOEDY DE CASTRO MELLO  
Advogado (SP212923) DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO  
Advogado (RS059234) FELIPE LUCIANO PEROTTONI  
Advogado (SP101471) ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Advogado (RJ139475) JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
Advogado (MG073679) ANDRE MONTEIRO BARBOSA  
Advogado (SP085822) JURANDIR CARNEIRO NETO  
Advogado (SP195328) FRANCISCO AUGUSTO CALDARA DE ALMEIDA  
Advogado (RJ047278) JOAO NORBERTO MIQUELOTI  
Advogado (SP257874) EDUARDO VITAL CHAVES  
Advogado (SP091517) OSVALDI ALVES PEREIRA  
Advogado (SP157267) EDUARDO AMARAL DE LUCENA  
Advogado (SP083330) PAULO WAGNER PEREIRA  
Advogado (RJ162298) BERNARDO SILVA DE SENNA  
Advogado (RJ072923) LEONARDD LOBO DE ALMEIDA  
Advogado (RJ154372) CLARICE ROCHA PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado (RJ147949) RONALDO RAYES  
Advogado (RJ156800) DAMARIS RIGUES FURTADO  
Advogado (SP078966) EMILIO ALFREDO RIGAMONTI  
Advogado (RJ127594) FERNANDA MARA PICÃO CDRRÊA  
Advogado (RJ103741) JOÃO MARCOS PAES LEME GEBARA  
Advogado (RJ171633) MARIO RIBEIRO DE ALMEIDA NETTO  
Advogado (RJ166940) PEDRO LUIZ CHAGAS COSTA  
Advogado (RJ114672) EMERSON CASTRO CORREIA  
Advogado (RJ092518) MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA  
Advogado (SP221632) GABRIEL NOGUEIRA DIAS  
Advogado (RJ136118) NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES  
Advogado (SP325333) MARIANA FERRAZ MENESCAL  
Advogado (RJ180116) MILENA PIRAGINE  
Advogado (RJ114249) VINICIUS COUTO TRINDADE  
Advogado (SP138927) CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO  
Advogado (RJ161906) LÚCIA PORTO NORONHA  
Advogado (SP143227A) RICARDO CHO TEPEDINO  
Advogado (RJ017181) EMÍLIO SEBASTIAO SILVA FILHO  
Advogado (SP095740) ELZA MEGUMI IIDA  
Advogado (SP078966) EMILIO ALFREDO RIGAMONTI  
Advogado (SC028369) TAINARA SABINO  
Advogado (SC006519) JOSE ELVES MORASTONI  
Advogado (SC009162) JACKSON ANDRE DE SA  
Advogado (SP122475) GUSTAVO MOURA TAVARES  
Advogado (PR046865) JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI  
Advogado (SP306798) GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA  
Advogado (SP084741) JOSÉ LÚCIO CICONELLI  
Advogado (RJ059596) HELOISA MARIA DE QUEIROZ TOURINHO  
Advogado (SP116718) NELSON ADRIANO DE FREITAS  
Advogado (RJ131196) DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ  
Advogado (MG123926) THIAGO TONELLI BARONI  
Advogado (RJ160997) WLADMYR DE SOUZA EVANGELISTA  
Advogado (SP085237) MASSARU SAITO  
Advogado (SP216531) FABIANO MAGRINI SANTOS  
Advogado (SP201037) JORGE YAMADA JUNIOR  
Advogado (RJ108513) RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS  
Advogado (RJ174183) MAURICID CONTAIFFER DA PAIXAO JUNIOR  
Advogado (RJ165509) WALLACE ELLER MIRANDA  
Advogado (SP228279) JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
Advogado (SP211629) MARCELO HRYSEWICZ  
Advogado (SP207660) CINIRA GOMES LIMA MELO PERES  
Advogado (RJ183792) ANDRÉ LUÍS REGATTIERI MARINS  
Advogado (RJ057693) ROSANE LUCIA DE SOUZA THOMÉ  
Advogado (SP147015) DENIS DONAIRE JUNIOR  
Advogado (RJ002472) VANUZA VIDAL SAMPAIO  
Advogado (SP185303) MARCELO BARALDI DOS SANTOS  
Advogado (SP120283) CLAUDIA BASACCHI  
Advogado (RJ126613) JANETE MARIA CASTRO FERREIRA  
Advogado (SP172627) FLAVIO AUGUSTO ANTUNES  
Advogado (RJ177967) PAULA CAROLINA ASSUNCAO JUSTINO  
Advogado (SP286495) CLAUDIA REGINA FIGUEIRA  
Advogado (ES023830) CARLOS ALEXANDRE PASCOAL BITTENCOURT E SILVA  
Advogado (SP266795) GUILHERME KASCHNY BASTIAN  
Advogado (SP321428) HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN  
Advogado (SP114521) RONALDO RAYES  
Advogado (RJ199577) GABRIELA SCHMIDT LIRA

10869

Advogado (RS018159) PAULO LAERTE MELO ZOCCOLI  
Advogado (SP208840) HELDER CURY RICCIARDI  
Advogado (MG112623) NATALIA DE PAULA TORRES ROSA  
Advogado (RJ129718) BRUNO GUIMARÃES WERNECK  
Advogado (SP085028) EDUARDO JORGE LIMA  
Advogado (SP149754) SOLANO DE CAMARGO  
Advogado (SP091311) EDUARDO LUIZ BROCK

Imprimir Fechar

0008322-09.2015.8.19.0001  
0008415-42.2015.8.19.0001  
0008488-14.2015.8.19.0001  
0008555-76.2015.8.19.0001  
0008662-23.2015.8.19.0001  
0008712-49.2015.8.19.0001  
0008773-07.2015.8.19.0001  
0008835-47.2015.8.19.0001  
0008934-17.2015.8.19.0001  
0009591-56.2015.8.19.0001  
0009673-87.2015.8.19.0001  
0009720-61.2015.8.19.0001  
0009790-78.2015.8.19.0001  
0009974-34.2015.8.19.0001  
0010072-19.2015.8.19.0001  
0010126-82.2015.8.19.0001  
0187884-82.2014.8.19.0001  
0010197-84.2015.8.19.0001  
0010256-72.2015.8.19.0001  
0010310-38.2015.8.19.0001  
0022886-63.2015.8.19.0001  
0022919-53.2015.8.19.0001  
0022946-36.2015.8.19.0001  
0023153-35.2015.8.19.0001  
0023221-82.2015.8.19.0001  
0023295-39.2015.8.19.0001  
0023386-32.2015.8.19.0001  
0023475-55.2015.8.19.0001  
0023569-03.2015.8.19.0001  
0026599-46.2015.8.19.0001  
0055476-93.2015.8.19.0001  
0055540-06.2015.8.19.0001  
0055604-16.2015.8.19.0001  
0055760-04.2015.8.19.0001  
0056041-57.2015.8.19.0001  
0056123-88.2015.8.19.0001  
0056194-90.2015.8.19.0001  
0056258-03.2015.8.19.0001  
0056334-27.2015.8.19.0001  
0056415-73.2015.8.19.0001  
0056476-31.2015.8.19.0001  
0056579-38.2015.8.19.0001  
0187911-65.2014.8.19.0001  
0057445-46.2015.8.19.0001  
0075348-94.2015.8.19.0001  
0075433-80.2015.8.19.0001  
0075507-37.2015.8.19.0001  
0076729-40.2015.8.19.0001  
0076831-62.2015.8.19.0001  
0076927-77.2015.8.19.0001  
0077004-86.2015.8.19.0001  
0077105-26.2015.8.19.0001  
0077198-86.2015.8.19.0001  
0077278-50.2015.8.19.0001  
0077486-34.2015.8.19.0001  
0077613-69.2015.8.19.0001  
0077680-34.2015.8.19.0001  
0077751-36.2015.8.19.0001  
0077879-56.2015.8.19.0001  
0082386-60.2015.8.19.0001  
0082476-68.2015.8.19.0001  
0082554-62.2015.8.19.0001  
0082676-75.2015.8.19.0001  
0115081-67.2015.8.19.0001  
0115220-19.2015.8.19.0001  
0115294-73.2015.8.19.0001  
0115345-84.2015.8.19.0001  
0115452-31.2015.8.19.0001  
0115569-22.2015.8.19.0001  
0188001-73.2014.8.19.0001  
0149559-04.2015.8.19.0001  
0150430-34.2015.8.19.0001  
0159207-08.2015.8.19.0001  
0160124-27.2015.8.19.0001  
0161065-74.2015.8.19.0001  
0161298-71.2015.8.19.0001  
0167741-38.2015.8.19.0001  
0167936-23.2015.8.19.0001  
0204698-38.2015.8.19.0001  
0204753-86.2015.8.19.0001  
0204788-46.2015.8.19.0001  
0204833-50.2015.8.19.0001  
0204948-71.2015.8.19.0001  
0205106-29.2015.8.19.0001  
0205621-64.2015.8.19.0001

10870

10.36



~~10871~~  
10871

0205711-72.2015.8.19.0001  
0205835-55.2015.8.19.0001  
0206015-71.2015.8.19.0001  
0206294-57.2015.8.19.0001  
0206415-85.2015.8.19.0001  
0206529-24.2015.8.19.0001  
0215029-79.2015.8.19.0001  
0188191-36.2014.8.19.0001  
0215206-43.2015.8.19.0001  
0218181-38.2015.8.19.0001  
0225533-47.2015.8.19.0001  
0236245-96.2015.8.19.0001  
0188431-25.2014.8.19.0001  
0262162-20.2015.8.19.0001  
0262308-61.2015.8.19.0001  
0262397-84.2015.8.19.0001  
0263395-52.2015.8.19.0001  
0263515-95.2015.8.19.0001  
0265002-03.2015.8.19.0001  
0265150-14.2015.8.19.0001  
0265328-60.2015.8.19.0001  
0265632-59.2015.8.19.0001  
0267266-90.2015.8.19.0001  
0269001-61.2015.8.19.0001  
0269940-41.2015.8.19.0001  
0270035-71.2015.8.19.0001  
0270766-67.2015.8.19.0001  
0275816-74.2015.8.19.0001  
0276082-61.2015.8.19.0001  
0277236-17.2015.8.19.0001  
0280118-49.2015.8.19.0001  
0281227-98.2015.8.19.0001  
0292766-61.2015.8.19.0001  
0188488-43.2014.8.19.0001  
0297142-90.2015.8.19.0001  
0297364-58.2015.8.19.0001  
0297515-24.2015.8.19.0001  
0188927-54.2014.8.19.0001  
0384863-80.2015.8.19.0001  
0188975-13.2014.8.19.0001  
0411119-60.2015.8.19.0001  
0435794-87.2015.8.19.0001  
0189041-90.2014.8.19.0001  
0450995-22.2015.8.19.0001  
0189191-71.2014.8.19.0001  
0189452-36.2014.8.19.0001  
0189497-40.2014.8.19.0001  
0189588-33.2014.8.19.0001  
0189637-74.2014.8.19.0001  
0189662-87.2014.8.19.0001

Processo(s) no Tribunal de Justiça:

0068765-67.2013.8.19.0000  
0068771-74.2013.8.19.0000  
0000319-75.2014.8.19.0000  
0001877-82.2014.8.19.0000  
0002887-64.2014.8.19.0000  
0030071-92.2014.8.19.0000  
0030437-34.2014.8.19.0000  
0031568-44.2014.8.19.0000  
0056487-97.2014.8.19.0000  
0003578-44.2015.8.19.0000  
0003909-26.2015.8.19.0000  
0004013-18.2015.8.19.0000  
0065753-74.2015.8.19.0000  
0067180-09.2015.8.19.0000

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça:

201300569530 - Data: 06/12/2013  
201300587227 - Data: 16/12/2013  
201300587418 - Data: 16/12/2013  
201400001780 - Data: 07/01/2014  
201400015473 - Data: 14/01/2014  
201400019660 - Data: 16/01/2014  
201400116897 - Data: 13/03/2014  
201400116984 - Data: 13/03/2014  
201400117048 - Data: 13/03/2014  
201400117073 - Data: 13/03/2014  
201400117091 - Data: 13/03/2014  
201400293359 - Data: 16/06/2014  
201400293524 - Data: 16/06/2014  
201400294400 - Data: 16/06/2014  
201400547825 - Data: 20/10/2014  
201500028527 - Data: 22/01/2015  
201500031778 - Data: 23/01/2015  
201500031871 - Data: 23/01/2015  
201500436510 - Data: 07/08/2015  
201500436618 - Data: 07/08/2015  
201500436704 - Data: 07/08/2015  
201500436759 - Data: 07/08/2015  
201500436818 - Data: 07/08/2015  
201500445151 - Data: 12/08/2015  
201500450183 - Data: 13/08/2015  
201500450200 - Data: 13/08/2015  
201500450211 - Data: 13/08/2015  
201500450223 - Data: 13/08/2015  
201500450232 - Data: 13/08/2015

201500450249 - Data: 13/08/2015  
201500450260 - Data: 13/08/2015  
201500450272 - Data: 13/08/2015  
201500450277 - Data: 13/08/2015  
201500460704 - Data: 18/08/2015  
201500460758 - Data: 18/08/2015  
201500463498 - Data: 19/08/2015  
201500463554 - Data: 19/08/2015  
201500463570 - Data: 19/08/2015  
201500476636 - Data: 25/08/2015  
201500476730 - Data: 25/08/2015  
201500480240 - Data: 26/08/2015  
201500489388 - Data: 31/08/2015  
201500491719 - Data: 01/09/2015  
201500491830 - Data: 01/09/2015  
201500496023 - Data: 02/09/2015  
201500499810 - Data: 03/09/2015  
201500500215 - Data: 03/09/2015  
201500500446 - Data: 03/09/2015  
201500501890 - Data: 04/09/2015  
201500502426 - Data: 04/09/2015  
201500509929 - Data: 09/09/2015  
201500509989 - Data: 09/09/2015  
201500510034 - Data: 09/09/2015  
201500518025 - Data: 11/09/2015  
201500518064 - Data: 11/09/2015  
201500518100 - Data: 11/09/2015  
201500518117 - Data: 11/09/2015  
201500521192 - Data: 14/09/2015  
201500521460 - Data: 14/09/2015  
201500521620 - Data: 14/09/2015  
201500523582 - Data: 15/09/2015  
201500524000 - Data: 15/09/2015  
201500527649 - Data: 16/09/2015  
201500527742 - Data: 16/09/2015  
201500527796 - Data: 16/09/2015  
201500528008 - Data: 16/09/2015  
201500528328 - Data: 16/09/2015  
201500528409 - Data: 16/09/2015  
201500531163 - Data: 17/09/2015  
201500531262 - Data: 17/09/2015  
201500531334 - Data: 17/09/2015  
201500538748 - Data: 21/09/2015  
201500538790 - Data: 21/09/2015  
201500538836 - Data: 21/09/2015  
201500538913 - Data: 21/09/2015  
201500547782 - Data: 24/09/2015  
201500547828 - Data: 24/09/2015  
201500547835 - Data: 24/09/2015  
201500547849 - Data: 24/09/2015  
201500547864 - Data: 24/09/2015  
201500547877 - Data: 24/09/2015  
201500549722 - Data: 25/09/2015  
201500549845 - Data: 25/09/2015  
201500549921 - Data: 25/09/2015  
201500550173 - Data: 25/09/2015  
201500550227 - Data: 25/09/2015  
201500557260 - Data: 29/09/2015  
201500557401 - Data: 29/09/2015  
201500557456 - Data: 29/09/2015  
201500557521 - Data: 29/09/2015  
201500563115 - Data: 01/10/2015  
201500563170 - Data: 01/10/2015  
201500563209 - Data: 01/10/2015  
201500563248 - Data: 01/10/2015  
201500565921 - Data: 02/10/2015  
201500566056 - Data: 02/10/2015  
201500566136 - Data: 02/10/2015  
201500566179 - Data: 02/10/2015  
201500569728 - Data: 05/10/2015  
201500569839 - Data: 05/10/2015  
201500569945 - Data: 05/10/2015  
201500570035 - Data: 05/10/2015  
201500573450 - Data: 06/10/2015  
201500573676 - Data: 06/10/2015  
201500580747 - Data: 08/10/2015  
201500580859 - Data: 08/10/2015  
201500580893 - Data: 08/10/2015  
201500582735 - Data: 09/10/2015  
201500582870 - Data: 09/10/2015  
201500595312 - Data: 15/10/2015  
201500596356 - Data: 16/10/2015  
201500596431 - Data: 16/10/2015  
201500596471 - Data: 16/10/2015  
201500596510 - Data: 16/10/2015  
201500596540 - Data: 16/10/2015  
201500596570 - Data: 16/10/2015  
201500596596 - Data: 16/10/2015  
201500598095 - Data: 16/10/2015  
201500598213 - Data: 16/10/2015  
201500598234 - Data: 16/10/2015  
201500598246 - Data: 16/10/2015  
201500598321 - Data: 16/10/2015  
201500598373 - Data: 17/10/2015  
201500602758 - Data: 19/10/2015

10872

201500638303 - Data: 04/11/2015  
201500641010 - Data: 05/11/2015  
201500641277 - Data: 05/11/2015  
201500641334 - Data: 05/11/2015  
201500641364 - Data: 05/11/2015  
201500641420 - Data: 05/11/2015  
201500641490 - Data: 05/11/2015  
201500643613 - Data: 06/11/2015  
201500644089 - Data: 06/11/2015  
201500644465 - Data: 06/11/2015  
201500647892 - Data: 09/11/2015  
201500651529 - Data: 10/11/2015  
201500651832 - Data: 10/11/2015  
201500653440 - Data: 11/11/2015  
201500660170 - Data: 13/11/2015  
201500660899 - Data: 13/11/2015  
201500665699 - Data: 17/11/2015  
201500665828 - Data: 17/11/2015  
201500666803 - Data: 17/11/2015  
201500670505 - Data: 18/11/2015  
201500674503 - Data: 19/11/2015  
201500674713 - Data: 20/11/2015  
201500675830 - Data: 23/11/2015  
201500677526 - Data: 23/11/2015  
201500680615 - Data: 24/11/2015  
201500683586 - Data: 25/11/2015

10873  
10.866

**Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.**

30/11/2015 - Protocolo 201507636247 - Proger Comarca da Capital  
27/11/2015 - Protocolo 201507618526 - Proge Comarca de Teresópolis  
26/11/2015 - Protocolo 201507582338 - Proeg Regional do Méier  
26/11/2015 - Protocolo 201507570080 - Proger Comarca da Capital  
24/11/2015 - Protocolo 201507479922 - Proger Comarca da Capital  
23/11/2015 - Protocolo 201507460459 - Proger Comarca da Capital  
23/11/2015 - Protocolo 201507454689 - Proger Comarca da Capital  
19/11/2015 - Protocolo 201507420460 - Proger Comarca da Capital  
17/11/2015 - Protocolo 201507341878 - Proger Comarca da Capital  
17/11/2015 - Protocolo 201507322579 - Proger Comarca da Capital  
16/11/2015 - Protocolo 201507307890 - Prog Comarca de Niterói  
16/11/2015 - Protocolo 201507273675 - Proger Comarca da Capital  
13/11/2015 - Protocolo 201507239507 - Proger Comarca da Capital  
13/11/2015 - Protocolo 201507226702 - Proger Comarca de São Fidelis  
12/11/2015 - Protocolo 201507215515 - Proger Comarca da Capital  
12/11/2015 - Protocolo 201507210004 - Proger Comarca da Capital  
11/11/2015 - Protocolo 201507157135 - Proger Comarca da Capital  
04/11/2015 - Protocolo 201506950031 - Proger Comarca da Capital  
04/11/2015 - Protocolo 201506950011 - Proger Comarca da Capital

Local da organização interna: A18/plilha 260

Localização na serventia: Cls

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

# Olimpio de Azevedo

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

10874

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A,  
devidamente qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da  
Recuperação Judicial promovida pela SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRO, vem, perante Vossa Excelência,  
informar e requerer o que segue.

A Credora Mapfre, conforme já amplamente  
demonstrado se sub-rogou no crédito da MK Eletrodoméstico Mondial e  
Panasonic (7.319.958,87 e 163.731,10).

Desta forma, a Credora Mapfre faz jus ao recebimento  
dos juros referente aos créditos abaixo relacionados, conforme apontado no Plano  
de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, o que não  
ocorreu até o presente momento.

CREDOR	Valor (R\$)	Classe
M.K ELETRODOMESTICÓS DO NORDESTE LTDA	R\$ 7.319.958,87	III
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	R\$ 709.099,10	III

São Paulo: R. Marquês de Itú, 81-3º andar-CEP 01223-001-São Paulo-SP-Tel.: (11) 3224-0185 - Fax: (11) 3331-6867  
olimpiodeazevedo@olimpiodeazevedo.com.br

Rio de Janeiro: R. Almirante Barroso, 63 - 18º andar - Cj. 1815 - CEP 20036-900 - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 3084-0809  
Ribeirão Preto: R. Afonso Yaranto, 110 - Cj. 03 - CEP 14096-740 - Ribeirão Preto - SP Tel.: (16) 3917-2327  
www.olimpiodeazevedo.com.br



Protegendo o  
meio-ambiente

RECAP EMP07 201507833132 07/12/15 17:10:07122641 21389644

# Olimpio ■ de ■ Azevedo

A D V O G A D O S

PANASONIC DO BRASIL LTDA

R\$ 163.731,10

III

Em contato com o Administrador Judicial, inicialmente este justificou que, o motivo do não pagamento dos juros até aquele momento era pelo de não ter sido apreciada a divergência apresentada.

Contudo, fora explicitado que, em relação ao crédito incontroverso, os juros deveriam estar sendo pagos normalmente.

Consequente, aproximadamente 1 (um) ano neste imbróglio, o Administrador Judicial retornou justificando o não pagamento por outro motivo, qual seja, que a MK Eletrodoméstico Mondial e Panasonic não teriam feito o requerimento de opção de pagamento.

Ora, Excelência, é óbvio que a MK Eletrodoméstico Mondial e Panasonic não iriam preencher o requerimento com a opção de pagamento, porque não tem nada a receber, posto que a Mapfre já as ressarciram do referido crédito. Enquanto que a Mapfre preencheu o competente requerimento com a opção de pagamento.

Desta forma, estando a Credora Mapfre sub-rogada no crédito que originariamente pertencia à MK Eletrodoméstico Mondial e à Panasonic (7.319.958,87 e 163.731,10), bem como, cumprido com todas as determinações do Administrador Judicial, requer que se digne V. Exa. a determinar o pagamento imediato dos juros referente aos referidos créditos, sob pena de conversão em falência pelo descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.



# Olimpio ■ de ■ Azevedo

A D V O G A D O S

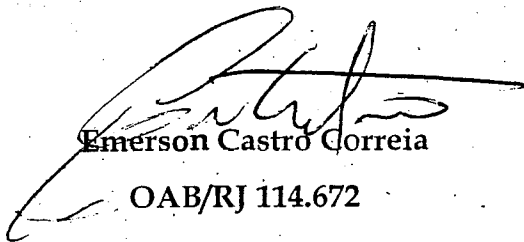
3

Por oportuno, requer, que todas as intimações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome de Milena Piráquine, OAB/RJ 180.116, sob pena de caracterização das nulidades contempladas no parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

10876

Termos em que,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2015.

  
Emerson Castro Correia

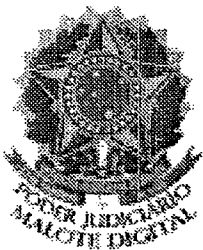
OAB/RJ 114.672

Emerson Castro Correia  
OAB/RJ 114.672  
OAB/SP 312.464

Milena Piráquine

OAB/RJ 108.116





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

~~10877~~  
10877

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920161185168

Nome original: OF23.pdf

Data: 01/02/2016 13:35:07

Remetente:

Matheus Leite De Souza Lima

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF23/2016



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

10878  
10878

Ofício PJERJ nº23 / 2016  
Processo Nº: 0065753-74.2015.8.19.0000  
Ação Originária Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016

**Excelentíssimo Senhor Juiz,**

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, comunico a V. Exa. que transitou em julgado o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065753-74.2015.8.19.0000, em que é/são AGRAVANTE HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e AGRAVADO SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, MERKUR EDITORA LTDA, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: SERVIÇOS>SISTEMAS>LOGIN>SENHA>CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO>NUMERAÇÃO ÚNICA. (Obs: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual")

Atenciosamente,

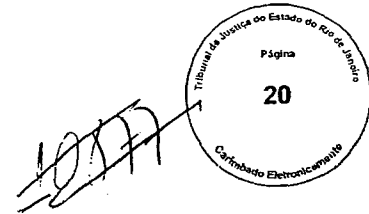
**Valéria Bernardo da Rocha Batista**  
Secretária

Ao Exmº Sr. Juiz de Direito  
Da CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0065753-74.2015.8.19.0000**

**AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO**  
**AGRAVADOS: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E**  
**MERCUR EDITORA LTDA**  
**INTERESSADOS: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTROS**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de recuperação Judicial. Decisão que condicionou a participação do credor em Assembleia Geral de Credores à apresentação de procuração com poderes específicos. Manutenção. Configura-se extraprocessual o ato de participação dos credores na AGO com direito a voto, mesmo que praticado por advogado com poderes especiais. Os poderes outorgados ao advogado na forma do art. 38 do CPC são destinados à prática de atos do processo, tanto na hipótese de foro geral, quanto aos específicos. A interpretação dos termos do mandato deve ser feita de forma restritiva, vez que o art. 661 do CC determina que qualquer poder que exorbite a administração ordinária depende de poderes especiais expressos. Recurso a que se nega seguimento.**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo r. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital que, na ação de recuperação judicial, feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001, condicionou a participação da agravante na AGC para deliberação de venda de ativo da sociedade UPI – em recuperação judicial, representada por advogados, à apresentação de procuração com poderes específicos.

Aduz o recorrente que houve designação de AGC para deliberação acerca de propostas que serão apresentadas para aquisição da Unidade Produtiva Isolada Comprafácil; que diante disso seus patronos compareceram ao escritório do Administrador Judicial para entrega de seus documentos de representação para participação; que o Administrador Judicial recusou seus documentos por ausência de poderes específicos para representação em Assembleia Geral de Credores; que, por entender que a exigência do Administrador

Secretaria da Nona Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, 3ª Andar, 1ª Etapa III,  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 09cciv@tjrij.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

10878



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0065753-74.2015.8.19.0000**

2 10880

não encontra respaldo legal, apresentou petição ao Juízo da recuperação judicial, o qual o indeferiu com o mesmo fundamento.

Sustenta que a determinação do Administrador Judicial não encontra respaldo legal no art. 37, § 4.º, da Lei 11.101/2005, não cabendo ao mesmo criar obrigações aos credores que não previstas no texto legal; que, diferentemente do entendimento esposado na decisão agravada, a procuração apresentada não dispõe apenas de poderes para foro em geral, é muito mais abrangente, sendo que, a despeito de não mencionar poderes específicos para participação em assembleia contempla poderes especiais para os atos previstos no art. 38, parte final, do CPC e no art. 661, § 1.º e 2º, do CC; que os poderes outorgados no instrumento apresentado são mais que suficientes para possam participar da Assembleia Geral de Credores.

Pugna pela concessão de tutela de urgência autorizando sua participação no referido ato e, no mérito, pelo provimento de seu recurso autorizando a participação e voto na assembleia.

**É o relatório.**

Não assiste razão ao agravante.

Cediço que a interpretação dos termos do mandato procuratório deve ser efetivada de forma restritiva. Isso porque, conforme a norma do art. 661 do CC, qualquer poder que exorbite a administração ordinária depende de procuração com poderes especiais expressos.

***Art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.***

***§ 1º Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos.***

***§ 2º O poder de transigir não importa o de firmar compromisso.***

A norma do art. 38 do CPC, por sua vez, se limita a pratica de atos inerentes ao processo.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

10881



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0065753-74.2015.8.19.0000

3 10881

**Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.**

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. COMPARECIMENTO PESSOAL DO AUTOR. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. REALIZAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA. ART. 23 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. INAPLICABILIDADE. 1. A teor do disposto no art. 277, § 3º, do CPC, na audiência de conciliação e julgamento promovida no procedimento sumário, a parte autora não necessita comparecer pessoalmente, sendo bastante a presença de seu advogado dotado de poderes expressos para transigir. 2. Em respeito ao postulado do respeito à coisa julgada, não mais pode ser revista no julgamento da apelação a matéria decidida pelo Tribunal a quo em sede de agravo de instrumento. 3. **As disposições inscritas no art. 38 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.952/1994, não exigem o reconhecimento da firma do outorgante na hipótese de concessão poderes gerais ou especiais para o foro.** Precedentes. 4. Em não havendo o comparecimento pessoal do autor na audiência de conciliação no procedimento sumário, deve o magistrado, ao invés de extinguir o feito, determinar a realização de nova audiência com base no disposto no art. 331, §§ 1º e 2º, do CPC. 5. As disposições inscritas no art. 23 do Código de Ética e Disciplina da OAB ? regulamento destinado a firmar as normas de conduta dos advogados,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0065753-74.2015.8.19.0000

4 10882

sobretudo no âmbito no âmbito administrativo da OAB ?, não tem o condão de afastar a possibilidade prevista na legislação processual civil de regência (CPC, art. 267, § 3º, do CPC) de autor fazer-se representar pelo seu patrono. 6. Recurso parcialmente conhecido e provido. (REsp 705.269/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 05/05/2008).

PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. PROCURAÇÃO JUDICIAL. ATUALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. PODERES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DA FIRMA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A exigência de substituição de procuração desatualizada, nas demandas previdenciárias, está contida no poder de direção do processo atribuído ao Juiz. II - **Consoante entendimento assentado na Corte Especial deste STJ, concedida procuração a advogado para utilização tão-somente no âmbito judicial, mostra-se descabida a exigência de reconhecimento da firma do outorgante, seja na hipótese de poderes gerais para o foro, seja quando conferidos poderes especiais.** III - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido. (REsp 247.887/PR, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 11/09/2001, DJ 15/10/2001, p. 280)

0013914-10.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa DES. CEZAR AUGUSTO R. COSTA - Julgamento: 15/09/2015 - OITAVA CAMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. TERMO DE INVENTARIANÇA. REQUERIMENTO DE ASSINATURA PELO PATRONO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO POR ENTENDER O JUÍZO QUE A REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO DEVE SER FEITA PELA PESSOA DO INVENTARIANTE. Requer o inventariante que o juízo de origem permita que o termo de inventariança seja





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Civil

~~10884~~



5

10883

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0065753-74.2015.8.19.0000**

*assinado por seu patrono, uma vez que não possui condições de se deslocar até o juízo, costuma viajar a trabalho e dificilmente se encontra no Município do Rio de Janeiro durante os dias úteis, tendo, inclusive, outorgado procuração a seu advogado com poderes especiais e específicos para este fim. Estabelece o artigo 38 do Código de Processo Civil que "A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso". Assim, temos que o citado artigo excepciona expressamente os atos que não estão incluídos nos poderes para o foro em geral, entre eles o de firmar compromisso, o que engloba o ato de assinar o termo de inventariança. Como há na procuração confenda ao patrono do agravante poder específico para este fim temos que não há motivo para que o pedido seja indeferido. Sendo assim, merece reforma a decisão agravada. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO para autorizar que o advogado do agravante assine o termo de inventariança.*

Assim, não há que se falar que o Administrador Judicial extrapolou o seu dever ao exigir o que a lei não exige.

Se a norma do art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005 determina que o credor, para ser representado em assembleia por representante legal ou mandatário, deverá apresentar documento hábil para comprovar os poderes outorgados, a validade e eficácia dos referidos documento deverá ser aferida à luz das normas do Código Civil.

**Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.**





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Civil

*10884*  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
25  
Carimbado Eletronicamente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0065753-74.2015.8.19.0000

6

*10884*

**§ 4o O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.**

Dessa forma, escoreito o entendimento do Juízo *a quo* no sentido de que, tendo o credor como procurador para a AGC um advogado, necessário que no instrumento do mandato conste os poderes especiais, uma vez que a procuração para foro geral habilita o advogado apenas na prática dos atos processuais.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento ao recurso.**

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO**  
DESEMBARGADOR RELATOR





# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 5

10885

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-17176/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 17/12/15  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1/0/02/2016. A PARTIR DA  
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA  
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE  
COMPETÊNCIA N/0 143079/RJ, 2015/0228258-0, NÚMERO NA ORIGEM:  
00219354720128200001 / 219354720128200001 /  
03984391420138190001 / 3984391420138190001, EM QUE FIGURAM,  
COMO SUSCITANTES SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E  
MERKUR EDITORA LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA  
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DE DIREITO DO SÉTIMO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL CENTRAL DE NATAL - RN, INTERESSADO MARLUCE ALVES DE  
ALMEIDA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA INSTAURARAM  
, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA EM QUE  
ESTÃO ENVOLVIDOS O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE  
JANEIRO (RJ), ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS REFERIDAS  
EMPRESAS, E O JUÍZO DE DIREITO DO 7/0 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL DE  
NATAL (RN), NO QUAL TRAMITA EXECUÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO  
DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA POR MARLUCE ALVES DE ALMEIDA  
CONTRA AS SUSCITANTES. A PARTE SUSCITANTE ADUZ QUE, EMBORA EM CURSO  
O CUMPRIMENTO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO, FOI  
DETERMINADA PENHORA ON-LINE PELO JUIZADO ESPECIAL DE NATAL NADA  
OBSTANTE O REQUERIMENTO, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, DE  
HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM  
SUPPORTO EM DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.101/2005, LIÇÕES DOUTRINÁRIAS E >

AREA DE COLA

AREA DE COLA

COBRAR

DOE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

### USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
SALA 706  
CENTRO  
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

### NÚMERO DO TELEGRAMA

ME531890420BR 7563



DHP 17/12/2015 20:55

DESTACAR AQUI

REMETENTE

DESTACAR AQUI

483-1

DESTINATÁRIO

110 x 297mm



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0886

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ, AS EMPRESAS RECUPERANDAS SUSTENTAM A OCORRÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, POSTULANDO, AO ARGUMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL NO JUIZADO ESPECIAL E, AO FINAL, A DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS POR AMBOS OS JUÍZOS SUSCITADOS ÀS FLS. 180/182 E 191, E-STJ. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EXAROU PARECER PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL É O RELATÓRIO. DECIDO. A ANÁLISE DAS RAZÕES DA SUSCITANTE E DAS PEÇAS INSTRUTÓRIAS DOS AUTOS, EM ESPECIAL DOS ATOS DECISÓRIOS PROVENIENTES DOS JUÍZOS SUSCITADOS, PERMITE VISUALIZAR OS PRESSUPOSTOS DE CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA E, DESDE LOGO, ADMITIR A VIABILIDADE DA PRETENSÃO DE MÉRITO ORA DEDUZIDA. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA DELIBERAR SOBRE ATOS DE NATUREZA EXECUTIVA E CORRESPONDENTES MEDIDAS ASSECURATÓRIAS, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, MESMO CONCERNENTES A VALORES APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DA PARTE DEVEDORA. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á, NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO (ART. 6º, § 2º, LEI N. 11.101/2005), DE MODO A NÃO SEREM TRANSGREDIDOS OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO E AS FORMALIDADES LEGAIS DO PROCEDIMENTO NEM A DESVIRTUAR O PROPÓSITO CONTIDO NO ART. 47 DO CITADO DIPLOMA, IPSIS LITTERIS: "ART. 47. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO>

ÁREA DE COLA

Fabricado em FCD731100

DOBRAR


DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

240183-1

10 x 297/mm

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA <div style="text-align: right;"> <b>ME531890420BR 7563</b> </div>  <div style="text-align: center;"> <b>DHP 17/12/2015 20:55</b> </div>





# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

10888  
Folha 3 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA." NESSE CONTEXTO, A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM RECONHECIDO A INCOMPATIBILIDADE DA PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA ORIGINÁRIOS DE OUTROS JUÍZOS NO CURSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM DETRIMENTO DO PLANO DE REORGANIZAÇÃO APROVADO PELAS PARTES INTERESSADAS E DEVIDAMENTE HOMOLOGADO NA INSTÂNCIA PRÓPRIA. A PROPÓSITO DA MATÉRIA, MERECEM DESTAQUE ESTES PRECEDENTES: "AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.- O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (AGRG NO CC 130.433/SP, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/02/2014, DJE 14/03/2014)" CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE ASSENTOU-SE NO SENTIDO DE QUE, DECRETADA A FALÊNCIA OU DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS EXECUÇÕES CONTRA O>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabricado em F007/31/200

DOBRAR

DOBR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

### USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1  Mudou-se
- 2  Ausente
- 3  Desconhecido
- 4  Endereço insuficiente. Faltou: .....
- 5  Outros (Especificar) .....
- 6  Recusado
- 7  Falecido
- 8  Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
SALA 706  
CENTRO  
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

### NÚMERO DO TELEGRAMA

ME531890420BR 7563



DHP 17/12/2015 20:55

10183-1

110 x 297mm



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse [correios.com.br](http://correios.com.br)

Folha 4 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DEVEDOR NÃO PODEM PROSSEGUIR, AINDA QUE EXISTA PRÉVIA PENHORA. NA HIPÓTESE DE ADJUDICAÇÃO POSTERIOR LEVADA A EFEITO EM JUÍZO DIVERSO, O ATO DEVE SER DESFEITO, EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL E DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 2- DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL SUPERIOR, ADMITE-SE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO SUSPENSIVO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA SOCIEDADE EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, PREVISTO NO ART. 6/0, § 3/0, DA LEI N. 11.101/2005. 3- CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO, DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DECRETADA A NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO.> (CC N. 111.614/DF, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/6/2013.)ADEMAIS, QUANTO AO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005, A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ É A DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME DEMONSTRA O JULGADO ABAIXO: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005. PRECEDENTES.[...]3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO." (AGRG NO CC N. 119.624/GO, SEGUNDA SEÇÃO, RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 18/6/2012.)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONHEÇO DO CONFLITO E DECLARO COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

### USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....           |   |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
SALA 706  
CENTRO  
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME531890420BR 7563



DHP 17/12/2015 20:55

ÁREA DE COLA

Fabricado - FCO73100

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE


DESTINATÁRIO

240183.1

DOBR

DESTACAR AQUI

10 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME531890420BR 7563
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 17/12/2015 20:55

10889



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ), FICANDO SEM EFEITO OS ATOS DE CONSTRUÇÃO SOBRE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE PORVENTURA OCORRIDOS NO ÂMBITO DO JUÍZO DE DIREITO DO 7/0 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL DE NATAL (RN).COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.>

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>


AREA DE COLA

AREA DE COLA

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....

DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA
		ME531890420BR 7563
		
		DHP 17/12/2015 20:55

240183-1

10 x 297mm



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

*Handwritten initials and date*

Folha 1 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-15/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 07/01/16  
**ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.**  
 A FIM DE INSTRUIR O PROCESSO EM EPÍGRAFE, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA  
 QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE  
 COMPETÊNCIA N/0 144840/RJ, 2015/0322803-8, NÚMERO NA ORIGEM:  
 00007293120108260081 / 7293120108260081 / 20140000591110 /  
 03984391420138190001 / 3984391420138190001 /  
 03988439142013819000 / 3988439142013819000, EM QUE FIGURAM  
 COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A,  
 SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO -  
 RJ E JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE ADAMANTINA - SP, INTERESSADO  
 NOELI MONTEIRO LOPES PUSSO, NOS TERMOS DO(A) DESPACHO/DECISÃO:  
 "O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO OBJETIVA TUTELAR DIREITO  
 COM RISCO DE PERECIMENTO ATÉ O FINAL DO RECESSO DO TRIBUNAL,  
 CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA A ATUAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS  
 DO ART. 21, INCISO XIII, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AOS JUÍZOS  
 SUSCITADOS, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 119 DO CÓDIGO DE  
 PROCESSO CIVIL). APÓS, ENCAMINHEM-SE, AO FINAL DO RECESSO, OS AUTOS AO  
 MINISTRO RELATOR. BRASÍLIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015."  
 DESTE MODO, SOLICITO O ENVIO DA INFORMAÇÕES. SEGUE A CÓPIA DA  
 DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO  
 FRANCISCO FALCÃO. PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)  
 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243  
 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE  
 FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO  
 PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

DOBRAR


DOBRAR


DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

40183-1

10 x 297mm

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 705 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME533519066BR 9683  DHP 07/01/2016 15:29

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME533519066BR 9683
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 07/01/2016 15:29

10894



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

DOBRAR


DO

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

10183-1

210 x 297mm

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME533519066BR 9683  DHP 07/01/2016 15:29



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

10842 Folha 1 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-37/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 07/01/16  
 ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.  
 A FIM DE INSTRUIR O PROCESSO EM EPÍGRAFE, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA  
 QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE  
 COMPETÊNCIA N/0 144839/RJ, 2015/0322799-9, NÚMERO NA ORIGEM:  
 00021541720148210009 / 21541720148210009 /  
 03984391420138190001 / 3984391420138190001 /  
 03988439142013819000 / 3988439142013819000 / 00911400009652 /  
 911400009652, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL  
 E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO  
 DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DE  
 DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE CARAZINHO - RS, INTERESSADO MAGDA LIRIO,  
 NOS TERMOS DO(A) DESPACHO/DECISÃO:  
 "O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO OBJETIVA TUTELAR DIREITO  
 COM RISCO DE PERECIMENTO ATÉ O FINAL DO RECESSO DO TRIBUNAL.  
 CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA A ATUAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS  
 DO ART. 21, INCISO XIII, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AOS JUÍZOS  
 SUSCITADOS, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 119 DO CÓDIGO DE  
 PROCESSO CIVIL). APÓS, ENCAMINHEM-SE, AO FINAL DO RECESSO, OS AUTOS AO  
 MINISTRO RELATOR. BRASÍLIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015."  
 DESTE MODO, SOLICITO O ENVIO DA INFORMAÇÕES. SEGUE A CÓPIA DA  
 DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO  
 FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)  
 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243  
 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE  
 FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO>

AREA DE COLA  
Fabricado em F00731/00


DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMIENTE  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS  
 1 Mudou-se  6 Recusado  
 2 Ausente  7 Falecido  
 3 Desconhecido  8 Não existe o número indicado  
 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....  
 5 Outros (Especificar) .....

DESTINATÁRIO  
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115. LÂMINA CENTRAL,  
 SAJA 706  
 CENTRO  
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA  
 ME533488620BR 9651  
  
 DHP 07/01/2016 14:14

240183-1

DESTA

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME533488620BR 9651
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 07/01/2016 14:14



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas).  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS  
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

10893

ÁREA DE COLA



Padrão - F012/13/00

DOBRAR

<p>REMETENTE</p> <p>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF</p>		<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se      <input type="checkbox"/> 6 Recusado  <input type="checkbox"/> 2 Ausente      <input type="checkbox"/> 7 Falecido  <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido    <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado  <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....  <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....</p>
--	--	--

<p>DESTINATÁRIO</p> <p>EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA</p> <p>ME533488620BR 9651</p> <p>DHP 07/01/2016 14:14</p>
--	--

DESTACAR AQUI

240183-1



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

10894 Folha 1 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-26/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 07/01/16  
 ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.  
 A FIM DE INSTRUIR O PROCESSO EM EPÍGRAFE, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA  
 QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE  
 COMPETÊNCIA N/0 144841/RJ, 2015/0322814-0, NÚMERO NA ORIGEM:  
 00116726220138080030 / 116726220138080030 /  
 03984391420138190001 / 3984391420138190001 /  
 03988439142013819000 / 3988439142013819000, EM QUE FIGURAM  
 COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A,  
 SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO –  
 RJ E JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LINHARES –  
 ES, INTERESSADO MARIA GLORIA PAGOTTO, NOS TERMOS DO(A) DESPACHO/  
 DECISÃO:  
 "CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 144.841 – RJ (2015/0322814-0) RELATOR  
 :MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHASUSCITANTE:SOCIEDADE COMERCIAL E  
 IMPORTADORA HERMES S/A ADVOGADOS:EDUARDO CHALFIN PRISCILA  
 MATHIAS DE MORAIS FICHTNER E OUTRO(S)SUSCITADO :JUÍZO DE DIREITO DA  
 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ SUSCITADO :JUÍZO DE DIREITO  
 DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LINHARES – ES INTERES. :MARIA  
 GLORIA PAGOTTO ADVOGADO:HELDER LUIS GIURIATTO E OUTRO(S)DESPACHOO  
 PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO OBJETIVA TUTELAR DIREITO COM  
 RISCO DE PERECIMENTO ATÉ O FINAL DO RECESSO DO TRIBUNAL,  
 CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA A ATUAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS  
 DO ART. 21, INCISO XIII, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AOS JUÍZOS  
 SUSCITADOS, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 119 DO CÓDIGO DE  
 PROCESSO CIVIL). APÓS, ENCAMINHEM-SE, AO FINAL DO RECESSO, OS AUTOS A  
 MINISTRO RELATOR. BRASÍLIA (DF), 22 DE DEZEMBRO DE 2015.MINISTRO>

AREA DE COLA

Folheteo - F00731180

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
 70095-900 - Brasília/DF

### USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
 SALA 706  
 CENTRO  
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

### NÚMERO DO TELEGRAMA


ME533488514BR 9650



DHP 07/01/2016 14:14

40183-1



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME533488514BR 9650
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 07/01/2016 14:14



## TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

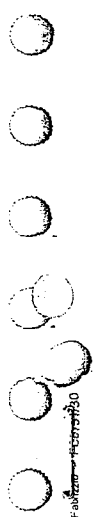
10895

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE”.  
 DESTE MODO, SOLICITO O ENVIO DA INFORMAÇÕES. SEGUE A CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

AREA DE COLA




Folha 2 de 2

DOBRAR

--	--

<p>REMETENTE</p> <p>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA          SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1          ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA          70095-900 - Brasília/DF</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se      <input type="checkbox"/> 6 Recusado  <input type="checkbox"/> 2 Ausente      <input type="checkbox"/> 7 Falecido  <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido    <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado  <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....  <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....         </p>
---	--

<p>DESTINATÁRIO</p> <p>EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO          7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO          AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,          SALA 706          CENTRO          20020-903 - Rio de Janeiro/RJ</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA</p> <p>ME533488514BR 9650</p> <p></p> <p>DHP 07/01/2016 14:14</p>
---	--

40183 1



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

10896

Folha 1 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-493/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 25/01/16  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 02/02/2016. A PARTIR DA  
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA  
DO STJ NA INTERNET:

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE  
COMPETÊNCIA N/0 143169/RJ, 2015/0231503-7, NÚMERO NA ORIGEM:  
03984391420138190001 / 3984391420138190001 /  
00100159620145010062 / 100159620145010062, EM QUE FIGURAM,  
COMO SUSCITANTES SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE  
JANEIRO - RJ E JUÍZO DA 62A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ,  
INTERESSADO FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA, EXARE! A SEGUINTE DECISÃO:

"SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A (EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL) E OUTRA INSTAURARAM, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONFLITO  
POSITIVO DE COMPETÊNCIA EM QUE ESTÃO ENVOLVIDOS O JUÍZO DE DIREITO  
DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO (RJ), ONDE SE PROCESSA A  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS REFERIDAS EMPRESAS, E O JUÍZO DA 62/A VARA  
DO TRABALHO DA MESMA CIDADE, NO QUAL TRAMITA RECLAMAÇÃO  
TRABALHISTA (PROCESSO N. 0010015-96.2014.5.01.0062) PROPOSTA POR  
FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA. A PARTE SUSCITANTE ADUZ QUE, EMBORA  
EM CURSO O CUMPRIMENTO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO,  
FOI DETERMINADO O PAGAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA SOB PENA DE  
PENHORA VIA BACENJUD.COM SUPORTE EM DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.101/  
2005, LIÇÕES DOUTRINÁRIAS E PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ, AS  
EMPRESAS RECUPERANDAS SUSTENTAM A OCORRÊNCIA DE CONFLITO>

AREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

40183-1

REMETENTE

DESTINATÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
SALA 706  
CENTRO  
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

- USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
- 1 Mudou-se
  - 2 Ausente
  - 3 Desconhecido
  - 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
  - 5 Outros (Especificar) .....
  - 6 Recusado
  - 7 Falecido
  - 8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME535562169BR 13718



DHP 25/01/2016 19:27

DESTACAR AQUI

210 x 297mm



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

10897 Folha 2 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<POSITIVO DE COMPETÊNCIA, POSTULANDO, AO ARGUMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DOS ATOS DE CONSTRICÇÃO JUDICIAL NO JUIZADO ESPECIAL E, AO FINAL, A DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINA PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. É O RELATÓRIO. DECIDO. A ANÁLISE DAS RAZÕES DAS SUSCITANTES E DAS PEÇAS INSTRUTÓRIAS DOS AUTOS, EM ESPECIAL DOS ATOS DECISÓRIOS PROVENIENTES DOS JUÍZOS SUSCITADOS, PERMITE VISUALIZAR OS PRESSUPOSTOS DE CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA E, DESDE LOGO, ADMITIR A VIABILIDADE DA PRETENSÃO DE MÉRITO ORA DEDUZIDA. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA DELIBERAR SOBRE ATOS DE NATUREZA EXECUTIVA E CORRESPONDENTES MEDIDAS ASSECURATÓRIAS, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, MESMO CONCERNENTES A VALORES APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRICÇÃO DE BENS DA PARTE DEVEDORA. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO (ART. 6º, § 2º, LEI N. 11.101/2005), DE MODO A NÃO TRANSGREDIR OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO E AS FORMALIDADES LEGAIS DO PROCEDIMENTO NEM A DESVIRTUAR O PROPÓSITO CONTIDO NO ART. 47 DO CITADO DIPLOMA, IPSIS LITTERIS: "ART. 47. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA.>

ÁREA DE COLA  
FABRIZO - FC073130

DOBRAR

DOB

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

### USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....           |   |

DESTACAR AQUI

240183-1

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
SALA 706  
CENTRO  
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

### NÚMERO DO TELEGRAMA

ME535562169BR 13718



DHP 25/01/2016 19:27

210 x 297mm



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

108973

Folha 3 de 5

### CONTEÚDO DA MENSAGEM

<"NESSE CONTEXTO, A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM RECONHECIDO A INCOMPATIBILIDADE DA PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA ORIGINÁRIOS DE OUTROS JUÍZOS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, NO CURSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM DETRIMENTO DO PLANO DE REORGANIZAÇÃO APROVADO PELAS PARTES INTERESSADAS E DEVIDAMENTE HOMOLOGADO NA INSTÂNCIA PRÓPRIA. A PROPÓSITO DA MATÉRIA, MERECEM DESTAQUE ESTES PRECEDENTES: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE ASSENTOU-SE NO SENTIDO DE QUE, DECRETADA A FALÊNCIA OU DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR NÃO PODEM PROSSEGUIR, AINDA QUE EXISTA PRÉVIA PENHORA. NA HIPÓTESE DE ADJUDICAÇÃO POSTERIOR LEVADA A EFEITO EM JUÍZO DIVERSO, O ATO DEVE SER DESFEITO, EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL E DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 2- DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DESTA TRIBUNAL SUPERIOR, ADMITE-SE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO SUSPENSIVO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA SOCIEDADE EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, PREVISTO NO ART. 6º/0, § 3º/0, DA LEI N. 11.101/2005. 3- CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO, DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DECRETADA A NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO." (CC N. 111.614/DF, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/6/2013.)" EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. ATUALIDADE DO CONFLITO. ADJUDICAÇÃO DO BEM NA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. DESFAZIMENTO DO ATO.>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

DOBRAR

DOBR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

3240183-1

210 x 297mm

REMIETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

10899

Folha 4 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. 1. AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO RECURSO INTERPOSTO PELA MASSA FALIDA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, PROCURANDO DEMONSTRAR A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO POR ELA OPOSTOS, NÃO É POSSÍVEL CONCLUIR ESTAR EXAURIDA A ATUAÇÃO DO JUÍZO TRABALHISTA. 2. CONFIGURA-SE CONFLITO ATUAL DE COMPETÊNCIA NA ESPÉCIE, POIS DOIS JUÍZOS SE CONSIDERAM COMPETENTES PARA DECIDIR ACERCA DO DESTINO DO MESMO BEM. 3. A JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIA CORTE É FIRME NO SENTIDO DE QUE, DECRETADA A FALÊNCIA, AS EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA NÃO PODEM PROSSEGUIR, MESMO HAVENDO PENHORA ANTERIOR. NO CASO DE EXISTIR ADJUDICAÇÃO APÓS A QUEBRA, O ATO FICA DESFEITO, EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA UNIVERSAL DO JUÍZO FALIMENTAR. 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA CONHECER DO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA E DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 18/A VARA CÍVEL DE RECIFE/PE." (EDCL NOS EDCL NO AGRG NO CC N. 109.541/PE, RELATOR PARA O ACÓRDÃO MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 16/4/2012.)ADEMAIS, QUANTO AO ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005, A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ É A DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME DEMONSTRA O JULGADO ABAIXO: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4º,>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

DOBRAR

DOBR

DESTACAR AQUI

REMETENTE  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
 70095-900 - Brasília/DF


USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	

240183-1

DESTINATÁRIO  
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
 SALA 706  
 CENTRO  
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA  
 ME535562169BR 13718



DHP 25/01/2016 19:27

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME535562169BR 13718
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 25/01/2016 19:27



## TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1090

Folha 5 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DA LEI 11.101/2005. PRECEDENTES.[...]3. AGRAVO REGIMENTAL NAO PROVIDO." (AGRG NO CC N. 119.624/GO, SEGUNDA SEÇÃO, RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 18/6/2012.) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONHEÇO DO CONFLITO E DECLARO COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, FICANDO SEM EFEITOS OS ATOS DE CONSTRIÇÃO SOBRE BENS DAS EMPRESAS SUSCITANTES PORVENTURA OCORRIDOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA. PUBLIQUE-SE. EMENTA PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES. FALTA DE RAZOABILIDADE. BRASÍLIA, 1/0 DE FEVEREIRO DE 2016. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA RELATOR".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

DOBRAR

DOBR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....

DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA
		ME535562169BR 13718  DHP 25/01/2016 19:27

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

240183-1

110 x 297mm



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-486/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 25/01/16  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 02/02/2016. A PARTIR DA  
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA  
DO STJ NA INTERNET.

10901

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE  
COMPETÊNCIA N/0 144060/RJ, 2015/0287947-6, NÚMERO NA ORIGEM:  
03984391420138190001 / 3984391420138190001 /  
0820120100078367 / 820120100078367 / 00078362620108726008 /  
78362620108726008, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE SOCIEDADE  
COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA  
7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DE DIREITO DA 2A  
VARA DE BOITUVA - SP, INTERESSADO COLORTEC ILUMINACAO TECNICA LTDA,  
EXARE! A SEGUINTE DECISÃO:

"SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A INSTAUROU, COM  
PEDIDO DE LIMINAR, CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA EM QUE ESTÃO  
ENVOLVIDOS O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE  
JANEIRO (RJ), ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS REFERIDAS  
EMPRESAS, E O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA DE BOITUVA (SP), NO QUAL  
TRAMITA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AJUIZADA EM 6.12.2010.A PARTE  
SUSCITANTE ADUZ QUE, EMBORA EM CURSO O CUMPRIMENTO DE PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO, O JUÍZO CÍVEL DA 2/A VARA DE BOITUVA  
(SP) DETERMINOU A INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA SOB AS PENAS DA LEI,  
NADA OBSTANTE O REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NOS AUTOS  
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.COM SUPORTE EM DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.101/  
2005, LIÇÕES DOUTRINÁRIAS E PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ, A  
EMPRESA RECUPERANDA SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO>

AREA DE COLA

DOBRAR


AREA DE COLA

DOB

REMETENTE  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

- USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
- 1 Mudou-se
  - 2 Ausente
  - 3 Desconhecido
  - 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
  - 5 Outros (Especificar) .....
  - 6 Recusado
  - 7 Falecido
  - 8 Não existe o número indicado

DESTACAR AQUI  
DESTINATÁRIO  
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
SALA 706  
CENTRO  
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

DESTACAR AQUI  
NÚMERO DO TELEGRAMA  
ME535558938BR 13707  
  
DHP 25/01/2016 18:03

10183-1

10x297mm



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DE COMPETÊNCIA, POSTULANDO, AO ARGUMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL NO JUIZADO ESPECIAL E, AO FINAL, A DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 156/157. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINA PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL É O RELATÓRIO. DECIDO. A ANÁLISE DAS RAZÕES DA SUSCITANTE E DAS PEÇAS INSTRUTÓRIAS DOS AUTOS, EM ESPECIAL DOS ATOS DECISÓRIOS PROVENIENTES DOS JUÍZOS SUSCITADOS, PERMITE VISUALIZAR OS PRESSUPOSTOS DE CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA E, DESDE LOGO, ADMITIR A VIABILIDADE DA PRETENSÃO DE MÉRITO ORA DEDUZIDA. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA DELIBERAR SOBRE ATOS DE NATUREZA EXECUTIVA E CORRESPONDENTES MEDIDAS ASSECURATÓRIAS, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, MESMO CONCERNENTES A VALORES APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DA PARTE DEVEDORA. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR-SE-Á, NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO (ART. 6/0, § 2/0, LEI N. 11.101/2005), DE MODO A NÃO SEREM TRANSGREDIDOS OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO E AS FORMALIDADES LEGAIS DO PROCEDIMENTO NEM A DESVIRTUAR O PROPÓSITO CONTIDO NO ART. 47 DO CITADO DIPLOMA, IPSIS LITTERIS: "ART. 47. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA.>

10908

ÁREA DE COLA  
Fabricado em FOD 3102

DOBRAR

DOB

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

### USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTACAR AQUI

10183-1

DESTINATÁRIO

EX(O)A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
SALA 706  
CENTRO  
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

### NÚMERO DO TELEGRAMA

ME535558938BR 13707



DHP 25/01/2016 18:03

10 x 297mm





TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

10905

Folha 3 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<"NESSE CONTEXTO, A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM RECONHECIDO A INCOMPATIBILIDADE DA PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA ORIGINÁRIOS DE OUTROS JUÍZOS NO CURSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM DETRIMENTO DO PLANO DE REORGANIZAÇÃO APROVADO PELAS PARTES INTERESSADAS E DEVIDAMENTE HOMOLOGADO NA INSTÂNCIA PRÓPRIA . A PROPÓSITO DA MATÉRIA, CITO ESTES PRECEDENTES: "AGRAVO REGIMENTAL . CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ APROVADO O REFERIDO PLANO. 2.- O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (AGRG NO CC N. 130.433/SP, RELATOR MINISTRO SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 14/3/2014.)"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE ASSENTOU-SE NO SENTIDO DE QUE, DECRETADA A FALÊNCIA OU DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR NÃO PODEM PROSSEGUIR, AINDA QUE EXISTA PRÉVIA PENHORA. NA HIPÓTESE DE ADJUDICAÇÃO POSTERIOR LEVADA A EFEITO EM JUÍZO DIVERSO, O ATO DEVE SER DESFEITO, EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL E

AREA DE COLA

AREA DE COLA

DOBRAR

DOBR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

10183-1

10 x 297mm

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

10904

Folha 4 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 2- DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL SUPERIOR, ADMITE-SE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO SUSPENSIVO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA SOCIEDADE EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, PREVISTO NO ART. 6/0, § 3/0, DA LEI N. 11.101/2005. 3- CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO, DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DECRETADA A NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO." (CC N. 111.614/DF, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/6/2013.) ADEMAIS, QUANTO AO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005, A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ É A DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME DEMONSTRA O JULGADO ABAIXO: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005. PRECEDENTES.[...] 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO." (AGRG NO CC N. 119.624/GO, SEGUNDA SEÇÃO, RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 18/6/2012.) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONHEÇO DO CONFLITO E DECLARO COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, FICANDO SEM EFEITOS OS ATOS DE CONSTRIÇÃO SOBRE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE PORVENTURA OCORRIDOS NO ÂMBITO DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA DE BOITUVA. COMUNIQUE-SE>

AREA DE VUOLA

AREA DE COLA

DOBRAR


DOBR


DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

240183-1

10 x 297mm

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME535558938BR 13707  DHP 25/01/2016 18:03

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME535558938BR 13707
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 25/01/2016 18:03 <b>10905</b>



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COM URGÊNCIA.PUBLIQUE-SE.>

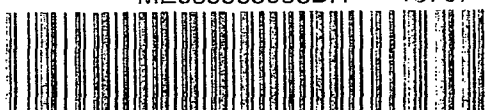
ATENCIOSAMENTE, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DOBR


REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	ME535558938BR 13707  DHP 25/01/2016 18:03	

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

40183-1

10 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME537005398BR 15566
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/02/2016 18:50



## TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA A ATUAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 21, INCISO XIII, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 119 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APÓS, ENCAMINHEM-SE, AO FINAL DO RECESSO, OS AUTOS A MINISTRO RELATOR. BRASÍLIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.>  
 DESTE MODO, SOLICITO O ENVIO DA INFORMAÇÕES. SEGUE A CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO FRANCISCO FALCÃO. PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. >  
 RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	ME537005398BR 15566  DHP 10/02/2016 18:50



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-837/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 10/02/16  
**ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.**  
 DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO JOÃO  
 OTÁVIO DE NORONHA, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-15  
 DE 07/01/2016, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA  
 N/0 144840/RJ, 201503228038, NÚMERO NA ORIGEM:  
 00007293120108260081 / 7293120108260081 / 20140000591110 /  
 03984391420138190001 / 3984391420138190001 /  
 03988439142013819000 / 3988439142013819000, EM QUE FIGURAM  
 COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A,  
 SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO -  
 RJ E JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE ADAMANTINA – SP, INTERESSADO  
 NOELI MONTEIRO LOPES PUSSO.  
 SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS  
 NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:  
 "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.  
 O IM DE INSTRUIR O PROCESSO EM EPÍGRAFE, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA  
 QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE  
 COMPETÊNCIA N/0 144840/RJ, 2015/0322803-8, NÚMERO NA ORIGEM:  
 00007293120108260081 / 7293120108260081 / 20140000591110 /  
 03984391420138190001 / 3984391420138190001 /  
 03988439142013819000 / 3988439142013819000, EM QUE FIGURAM  
 COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A,  
 SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO -  
 RJ E JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE ADAMANTINA – SP, INTERESSADO  
 NOELI MONTEIRO LOPES PUSSO, NOS TERMOS DO(A) DESPACHO/DECISÃO:  
 "O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO OBJETIVA TUTELAR DIREITO  
 COM RISCO DE PERECIMENTO ATÉ O FINAL DO RECESSO DO TRIBUNAL,>

*10907*  
*OK*  
*Resposta*


REMETENTE  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	

DESTINATÁRIO  
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
 SALA 706  
 CENTRO  
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NUMERO DO TELEGRAMA  
 ME537005398BR 15566



DHP 10/02/2016 18:50

## CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-932/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 11/02/16  
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES. *10908*  
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO JOÃO  
OTÁVIO DE NORONHA, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/O MCD2S-37  
DE 07/01/2016, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA  
N/O 144839/RJ, 201503227999, NÚMERO NA ORIGEM:  
00021541720148210009 / 21541720148210009 /  
03984391420138190001 / 3984391420138190001 /  
03988439142013819000 / 3988439142013819000 / 00911400009652 /  
911400009652, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL  
E IMPORTADORA HERMES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO  
DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ E JUÍZO DE  
DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS, INTERESSADO MAGDA LIRIO.  
SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS  
NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:  
"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.  
A FIM DE INSTRUIR O PROCESSO EM EPÍGRAFE, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA  
QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE  
COMPETÊNCIA N/O 144839/RJ, 2015/0322799-9, NÚMERO NA ORIGEM:  
00021541720148210009 / 21541720148210009 /  
03984391420138190001 / 3984391420138190001 /  
03988439142013819000 / 3988439142013819000 / 00911400009652 /  
911400009652, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL  
E IMPORTADORA HERMES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO  
DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ E JUÍZO DE  
DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS, INTERESSADO MAGDA LIRIO,  
NOS TERMOS DO(A) DESPACHO/DECISÃO:  
"O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO OBJETIVA TUTELAR DIREITO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

## USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....           |   |


EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
SALA 706  
CENTRO  
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

## NÚMERO DO TELEGRAMA

ME537142456BR 15681



DHP 11/02/2016 16:57

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME537142456BR 15681
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 11/02/2016 16:57



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COM RISCO DE PERECIMENTO ATÉ O FINAL DO RECESSO DO TRIBUNAL, CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA A ATUAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 21, INCISO XIII, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 119 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APÓS, ENCAMINHEM-SE, AO FINAL DO RECESSO, OS AUTOS AO MINISTRO RELATOR. BRASÍLIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.>  
 DESTE MODO, SOLICITO O ENVIO DA INFORMAÇÕES. SEGUE A CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ”.  
 RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....           |   |

DESTINATÁRIO  
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
 SALA 706  
 CENTRO  
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME537142456BR 15681



DHP 11/02/2016 16:57

ÁREA DE COLA

Fabricado - FC073100

DOBRAR

DESTACAR AQUI

5240183-1

DESTACAR AQUI

10 x 297mm



# TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

10910

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-1143/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 15/02/16  
 ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.  
 DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO JOÃO  
 OTÁVIO DE NORONHA, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-26  
 DE 07/01/2016, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA  
 N/0 144841/RJ, 201503228140, NÚMERO NA ORIGEM:  
 00116726220138080030 / 116726220138080030 /  
 03984391420138190001 / 3984391420138190001 /  
 03988439142013819000 / 3988439142013819000, EM QUE FIGURAM  
 COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A,  
 SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
 RJ E JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LINHARES –  
 ES, INTERESSADO MARIA GLORIA PAGOTTO.  
 SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS  
 NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:  
 "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.  
 A FIM DE INSTRUIR O PROCESSO EM EPÍGRAFE, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA  
 QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE  
 COMPETÊNCIA N/0 144841/RJ, 2015/0322814-0, NÚMERO NA ORIGEM:  
 00116726220138080030 / 116726220138080030 /  
 03984391420138190001 / 3984391420138190001 /  
 03988439142013819000 / 3988439142013819000, EM QUE FIGURAM  
 COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A,  
 SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
 RJ E JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LINHARES –  
 ES, INTERESSADO MARIA GLORIA PAGOTTO, NOS TERMOS DO(A) DESPACHO/  
 DECISÃO:  
 "CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 144.841 – RJ (2015/0322814-0)>

ÁREA DE COLA

DOBRAR

FILIZEM - FC07A190

DESTACAR AQUI

140183-1


REMETENTE  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
 70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO  
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
 SALA 706  
 CENTRO  
 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	

NÚMERO DO TELEGRAMA **ME537495396BR 16131**




DHP 15/02/2016 17:37

DESTACAR AQUI

10 x 297mm



Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora _____ h _____	ME537495396BR 16131 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 15/02/2016 17:37



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RELATOR:MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHASUSCITANTE:SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A ADVOGADOS:EDUARDO CHALFIN PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER E OUTRO(S)SUSCITADO :JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ SUSCITADO :JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LINHARES – ES INTERES :MARIA GLORIA PAGOTTO ADVOGADO:HELDER LUIS GIURIATTO E OUTRO(S)DESPACHOO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO OBJETIVA TUTELAR DIREITO COM RISCO DE PERECIMENTO ATÉ O FINAL DO RECESSO DO TRIBUNAL, CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA A ATUAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 21, INCISO XIII, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 119 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APÓS, ENCAMINHEM-SE, AO FINAL DO RECESSO, OS AUTOS AO MINISTRO RELATOR. BRASÍLIA (DF), 22 DE DEZEMBRO DE 2015. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE”.

DESTE MODO, SOLICITO O ENVIO DA INFORMAÇÕES. SEGUE A CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ”. RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                            | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                             | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                        | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....          |   |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
SALA 706  
CENTRO  
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME537495396BR 16131



DHP 15/02/2016 17:37

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

DESTINATÁRIO

DESTACAR AQUI

240183-1

10 x 297mm

**URGENTE**



109/2

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte  
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Assu  
Fórum João Celso Filho - Rua Dr. Luiz Carlos, 230, Novo Horizonte, CEP:59.650-000  
Telefone: (84) 3331-5244

Ofício nº 590/2015 - JECC

Assu/RN, 20 de Novembro de 2015.

Processo(s) nº 0010919-56.2013.820.0100

Autor(a): JOAO BATISTA DE SENA CPF 154.706.444-72


Ré(u)(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

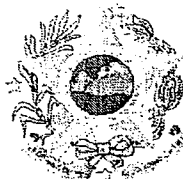
Ilustríssimo Senhor  
Diretor de Secretaria  
7º Vara Empresarial da Comarca da Capital  
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Senhor Diretor,

Pelo presente, venho reiteirar ofício já enviado a Vossa Senhoria, no qual solicito que no prazo de dez dias, informe qual a situação do processo de recuperação judicial da empresa executada, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, CNPJ 33.068.883/0002-01, especificando se a mesma ainda se encontra em recuperação judicial, a fim de instruíros autos.

Atenciosamente.

  
SUZANA PAULA DE ARAUJO DANTAS CORREA  
Juíza de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
**LINHARES - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY  
 RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29906-660  
 Telefone(s): (27) 3264-0743 / (27) 3371-6213 / (27) 3264-0743  
 Email: 1jecivel-linhares@tjes.jus.br

10913

CERTIFICO E DOU FÊ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR
--	-------	----------

Nº DO OFÍCIO: 581/15

Nº DO PROCESSO: 0002070-47.2013.8.08.0030 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

DO: JUÍZO DE DIREITO DE LINHARES - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 e-mail: 1jecivel-linhares@tjes.jus.br

AO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LAMINA CENTRAL, SALA 706, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP.: 20.020-903  
 VOSSO NÚMERO: 0398439-14.2013.8.19.0001

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: KENIA MARA BRAVIM PREATO OLIVEIRA

Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES SA e PHILCO DO BRASIL

**FINALIDADE**

**COMUNICO** a Vossa Excelência que os valores de R\$ 6.308,89 (seis mil, trezentos e oito reais e oitenta e nove centavos), penhorado via BacenJud, através do ID nº 072014000008951220, encontram-se à sua disposição, conforme R. Sentença de fl. 230, exarada nos autos supracitados.

Linhares/ES, 06/10/2015

*Fernando Cardoso Frenas*  
 FERNANDO CARDOSO FRENAS  
 JUIZ(A) DE DIREITO

40914

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

*[Handwritten signature]*  
07/12/15

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

18/12/2015

**CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS,**  
honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo  
em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de  
setembro de 2015, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015.

*[Handwritten signature]*  
**GUSTAVO BANHO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

*[Handwritten signature]*  
**CLEVERSON DE LIMA NEVES**  
OAB/RJ 69.085

10915

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Empresas**

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**

**MERKUR EDITORA LTDA.**

**Processo:** 0398439-14.2013.8.19.0001

**Período:** Setembro de 2015

10916

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**CLEVERSON DE LIMA NEVES** e **GUSTAVO BANHO LICKS**,  
honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo **MM. Juízo** no processo  
em curso vêm, na presente oportunidade, apresentar o relatório das atividades  
das Recuperandas referente ao mês de setembro de 2015, assim disposto:

**I – Considerações Preliminares**

Em setembro de 2015, os Administradores Judiciais receberam, em  
seus escritórios e posteriormente remeteram às recuperandas os seguintes  
documentos:

1. Mandado de intimação, do 15º Juizado Especial Cível, processo  
0035258-91.2013.8.19.0202, autor Paulo Cesar Conceição.
2. Notificação nº 1640/2015, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de  
Janeiro, processo 0000541-60.2011.5.01.0045, autor Wallace Pedro  
Ribeiro da Silva.

No mês em análise, os Administradores Judiciais manifestaram-se  
nos seguintes processos:

AUTOR	PROCESSO	NATUREZA
SAMUEL DIAS CABRERA	0115345-84.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EDINA DANIEL DA SILVA GOMES	0390945-64.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
DCL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	0317368-53.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
MARILAINE ALVES DE OLIVEIRA	0390801-90.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	0026599-46.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

10917

ROSEMARY MARIA VIDAL ELIZEU	0218181-38.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
SERGIO GARRIER DOS SANTOS	0415869-42.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	0189662-87.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARIA LUCIENE DOS SANTOS	0009790-78.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
LUCIANO ROBERTO DE ARAUJO	0191083-15.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
WALDMAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	0384277-77.2014.8.19.0001	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
JOSE LUIZ CARVALHO SKLAR	0238901-60.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ESTILO FEMININO CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0193320-22.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MONIQUE HERCULINO ARAUJO MATOS	0227529-80.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
GISELE GUERRA SOARES	0008835-47.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
VANDA MARIA OLIVETTE	0115294-73.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA	0021479-45.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ROGERIO DE OLIVEIRA NOBERTO DA SILVA	0023221-82.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
YVANI CARNEIRO BARBOZA	0404932-70.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
BUSCA DESCONTOS SERVIÇOS DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	0238326-52.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
CARLOS MARTINS DOS SANTOS	0318436-38.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARCIO PINTO GONÇALVES	0210815-79.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	0224584-57.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ASSOCIAÇÃO E RECREATIVA DOS SERVIDORES PUBLICOS	0023386-32.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARCOS DA COSTA MOREIRA	0082386-60.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
CARLOS EDUARDO LEAL ALONSO	0190162-56.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
HSBC BANK BRASIL S/A	0216225-21.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
3M DO BRASIL E OUTRO	0192633-45.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
SONIA BORBA DE ARAUJO SANTANA	0055604-16.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PRISCILA ALVES SANCHES	0023295-39.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ROBERTO MOTA DO NASCIMENTO	0226437-67.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARIA ANTONIA DE LIMA	0022560-12.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
TRANSPORTES DECISÃO LTDA	0323919-49.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
PAULO ROBERTO MENDONÇA DE SOUZA	0205711-72.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
VERONICA VIANNA DA COSTA RIBEIRO	0009673-87.2015.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
RAPIDOBRA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	0347143-79.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ODAIR CABRAL DA SILVA	0360725-49.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ANDERSON MOURA DE LIMA DE MELO	0077751-36.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ELAINE CRISTINA DE SOUZA FERREIRA	0056258-03.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ELY CARLOS REZENDE DA SILVA	0189810-98.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ILZA DA SILVA VARGAS	0404861-68.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
WASHINGTON SOUSA DE OLIVEIRA	0082476-68.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
NILZA BESSA SE SOUZA	0383917-45.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARIA DA GLORIA DA SILVA	0415638-15.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
LUIZ PAULO BARBOSA DE SOUZA	0350582-98.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS	0383988-47.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

10918

ANA LUCIA DUARTE COIMBRA	0262162-20.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ANTHONY GONCALVES	0301280-03.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TÍTULOS E ENCOMENDAS LTDA.	0191999-49.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
IGRAM MICRO BRASIL LTDA.	0236628-11.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
LIVIA SCHTTINE TEIXEIRA	0277367-26.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

As recuperandas informam terem sido pagos na forma do Plano de Recuperação Judicial referentes à 12ª parcela os créditos listados abaixo, conforme planilhas em Anexo (ANEXO III):

- i. CLASSE I - TOTAL DE R\$ 41.245,43 (quarenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).
- ii. CLASSE II - TOTAL DE R\$ 177.743,86 (cento e setenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos)
- iii. CLASSE III - TOTAL DE R\$ 692.848,18 (seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).
- iv. PPA - TOTAL DE R\$ 23.871,43 (vinte três mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

## II – Relatório Financeiro

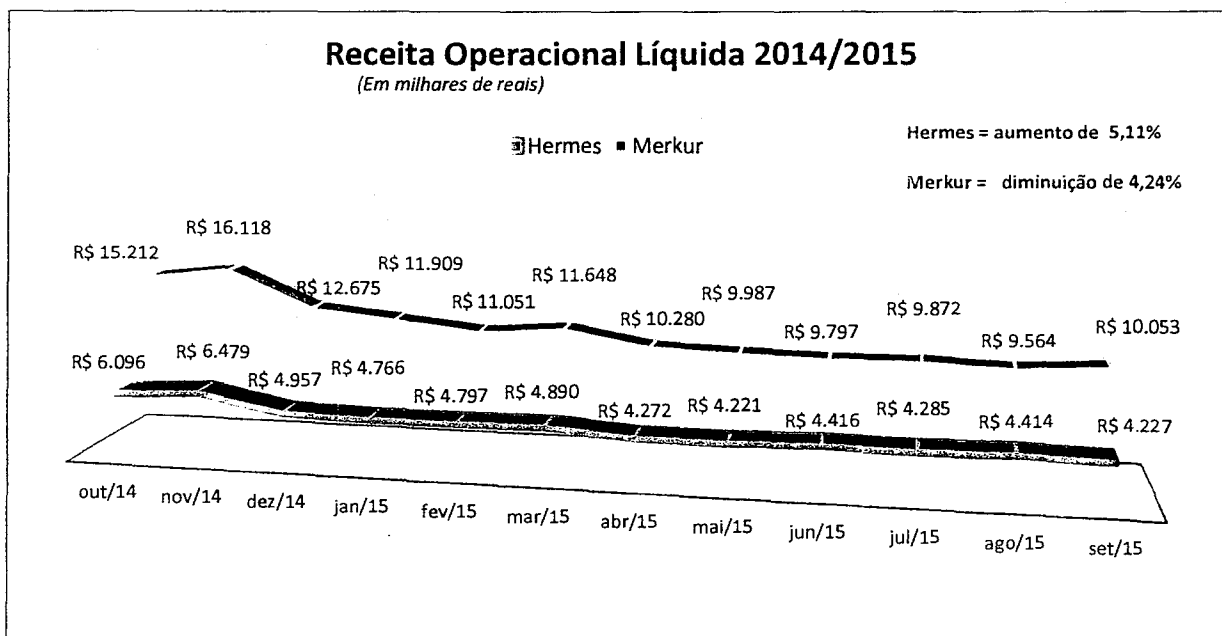
A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de setembro de 2015, como se segue:



10919

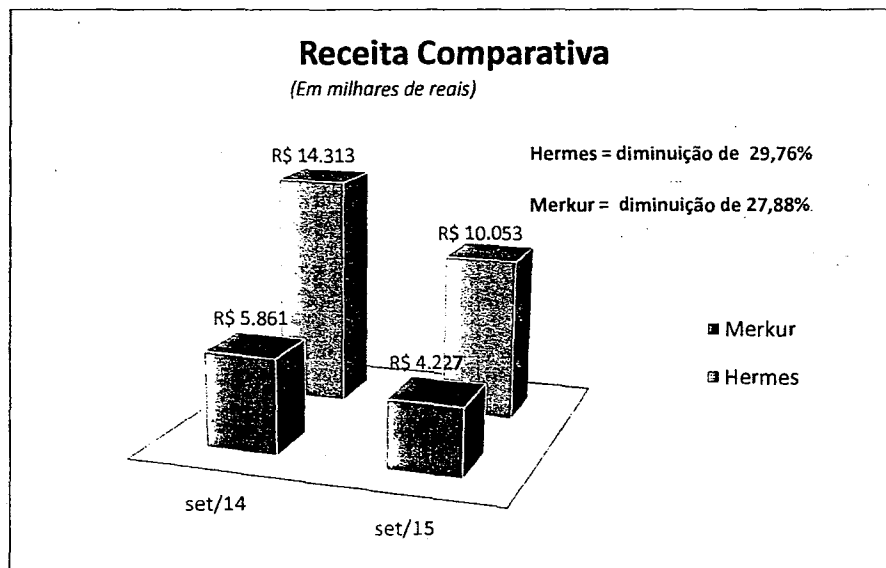
**Receitas:**

a) A receita operacional líquida obtida pelas recuperandas no mês de setembro somou o montante de R\$ 14.280 mil (catorze milhões, duzentos e oitenta mil reais), tendo a Hermes obtido ganho de R\$ 10.053 mil (dez milhões e cinquenta e três mil). A Merkur alcançou R\$ 4.227 mil (quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil reais), conforme gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:

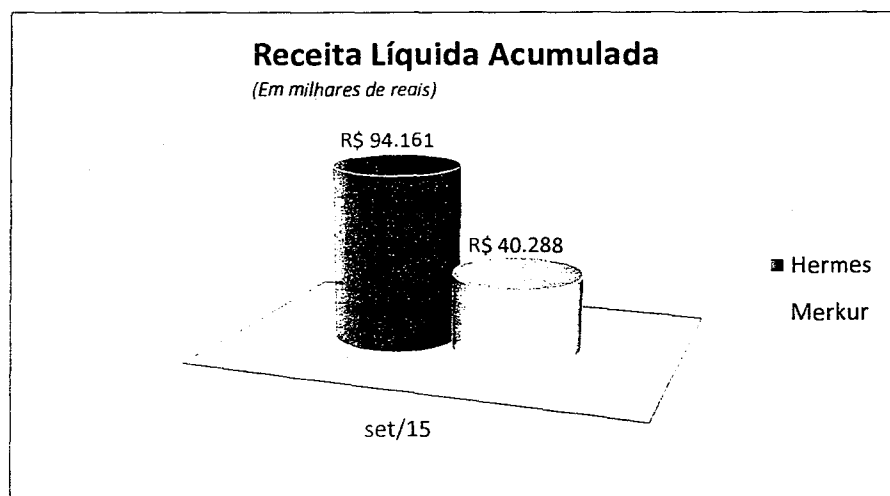


b) Ao comparar-se a receita realizada em setembro com a do mesmo período do ano de 2014, verifica-se que a Hermes auferiu queda na sua receita de 29,76% (vinte e nove vírgula setenta e seis por cento) e a recuperanda Merkur obteve diminuição de sua receita de 27,88% (vinte e sete vírgula oitenta e oito por cento) conforme gráfico abaixo:

10920



c) A receita líquida operacional acumulada das Recuperandas, de janeiro a setembro de 2015 soma a monta de R\$ 134.449 mil (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais), conforme gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:

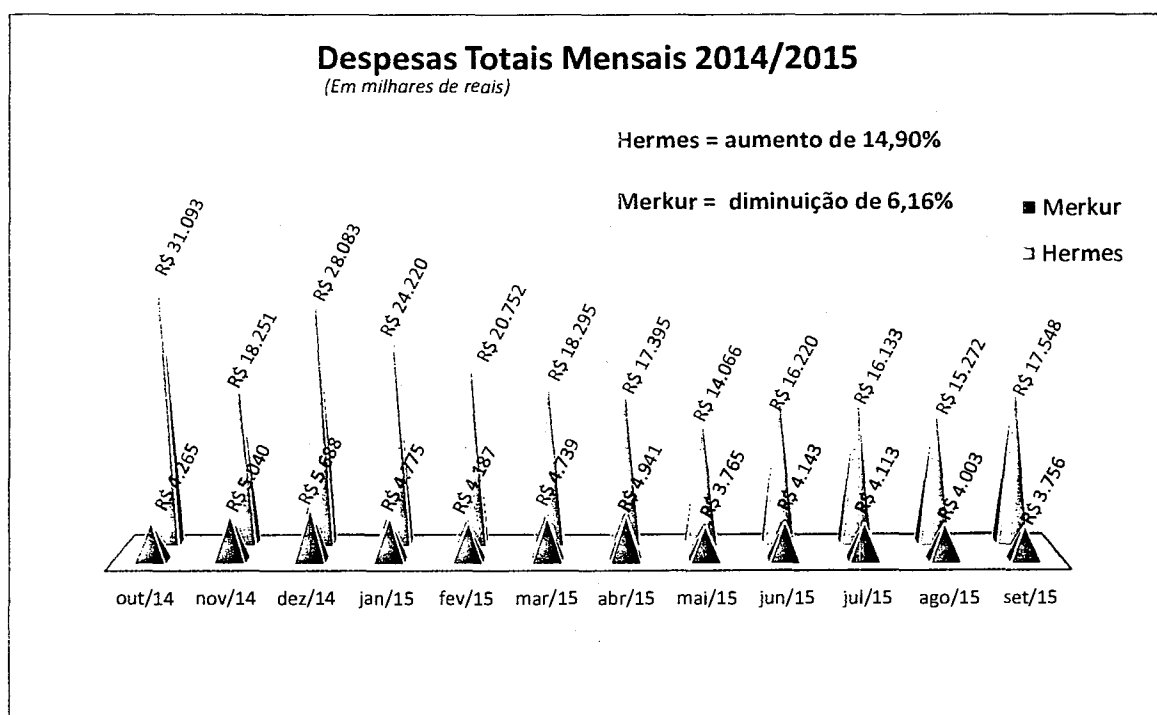


**Despesas:**

a) Os custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL incorridos pelas

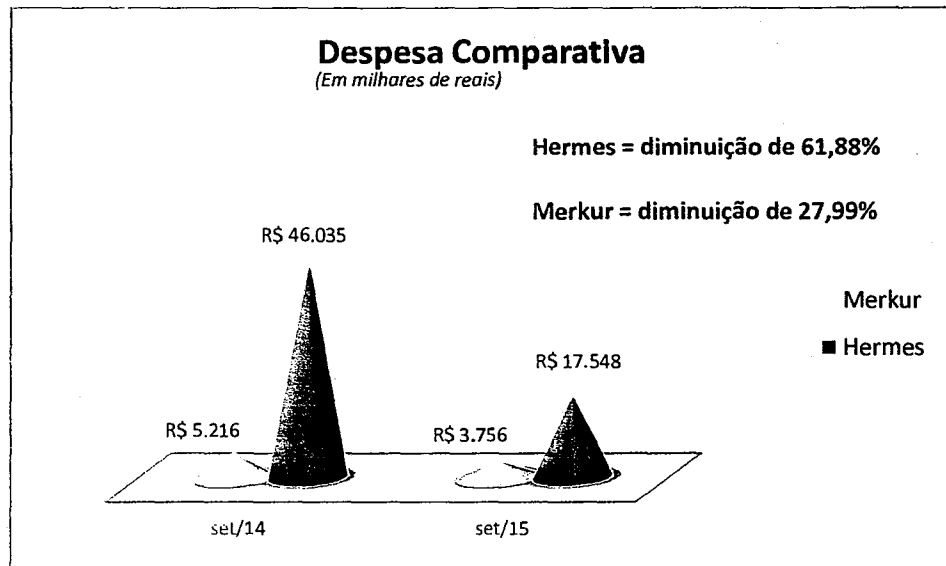
10921

Recuperandas no mês de setembro totalizaram R\$ 21.304 mil (vinte e um milhões trezentos e quatro mil reais), tendo a Hermes despendido o valor de R\$ 17.548 mil (dezessete milhões quinhentos e quarenta e oito mil reais) enquanto a Merkur desembolsou R\$ 3.756 mil (três milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais), conforme gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:



b) Comparando a despesa do mês de setembro com a no mesmo período do ano anterior, percebe-se que a Hermes diminui suas despesas em 61,88% (sessenta e um vírgula oitenta e oito por cento) e a Merkur diminuiu suas despesas de 27,99% (vinte e sete vírgula noventa e nove por cento), conforme gráfico abaixo:

10922



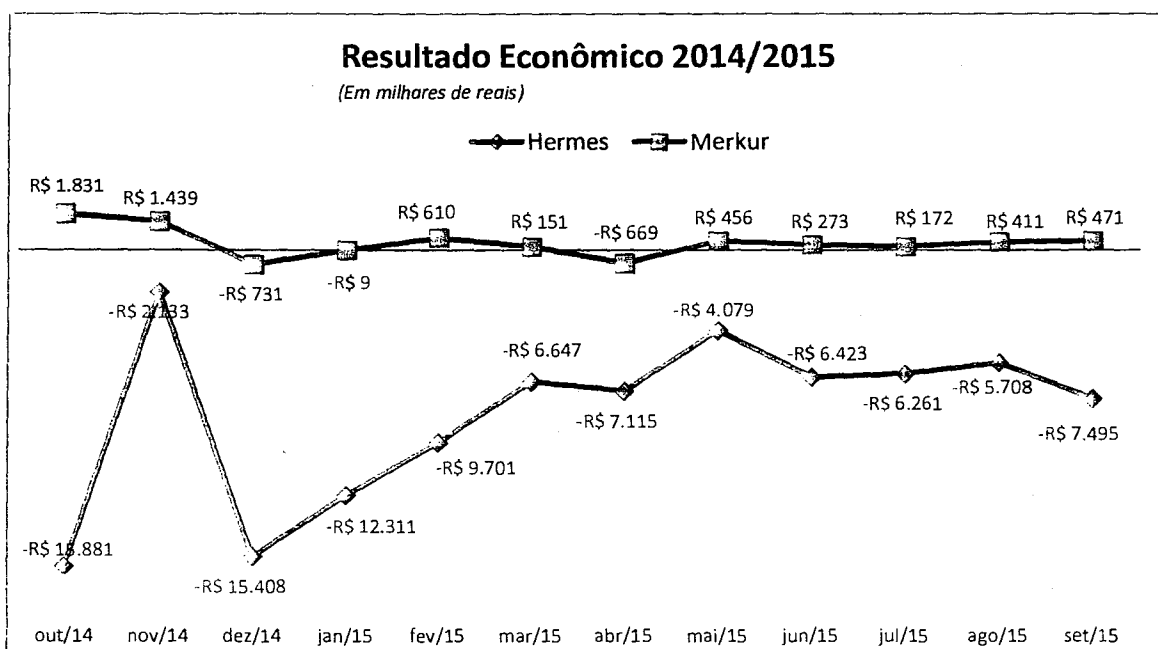
c) De janeiro a setembro de 2015, os custos e despesas das recuperandas somam o montante de R\$ 198.323 mil (cento e noventa e oito milhões trezentos e vinte e três mil reais), conforme gráfico a seguir e ANEXO I.a e I.b:



10923

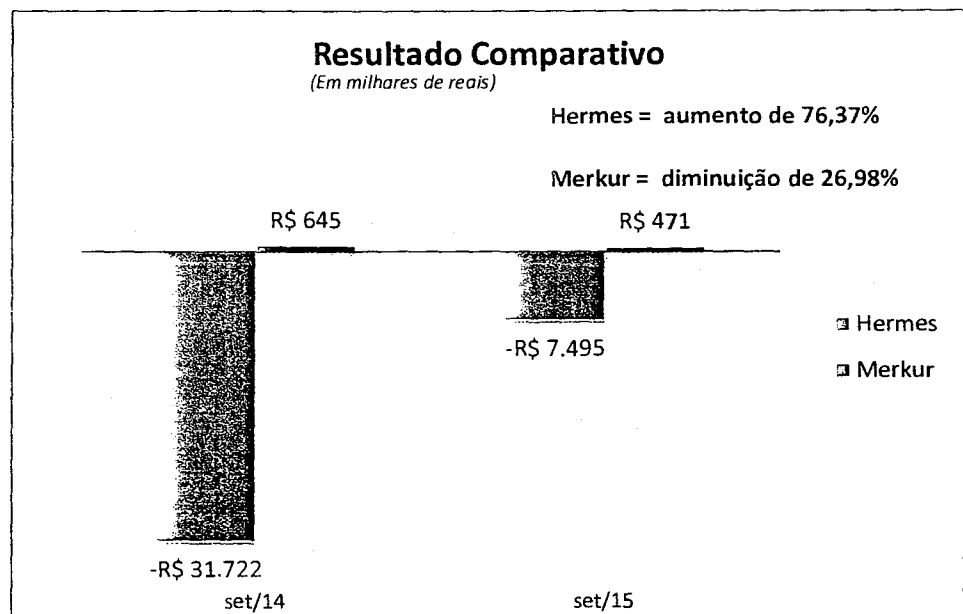
**Resultado Econômico:**

a) As recuperandas contabilizaram em setembro de 2015 um resultado econômico negativo de R\$ 7.024 mil (sete milhões e vinte e quatro mil reais). A recuperanda Hermes obteve resultado negativo de R\$ 7.495 mil (sete milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais) e uma queda em seu resultado econômico de 31,31% (trinta e um vírgula trinta e um por cento) em relação ao mês anterior. A Merkur obteve um resultado positivo de R\$ 471 mil (quatrocentos e setenta e um mil reais) e alcançou aumento em seu resultado econômico de 14,60% (catorze vírgula sessenta por cento), conforme gráfico abaixo e ANEXOS I.a e I.b:



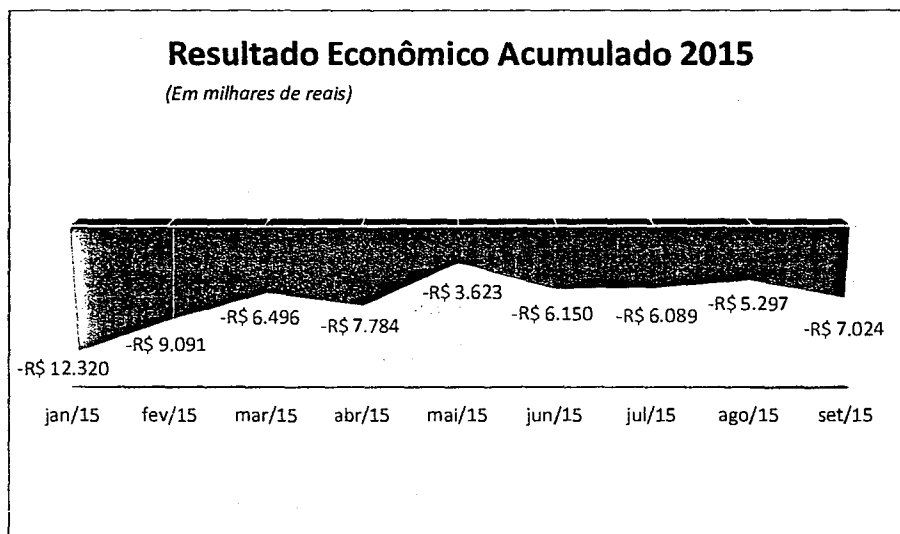
10924

b) Ao confrontarmos o resultado econômico do mês sob análise com o atingido em setembro de 2014, verifica-se que a recuperanda Hermes auferiu aumento de 76,37% (setenta e seis vírgula trinta e sete por cento) e a Merkur obteve uma queda de 26,98% (vinte e seis vírgula noventa e oito por cento).



c) O resultado econômico obtido pelas recuperandas em setembro de 2015 foi negativo em R\$ 7.024 mil (sete milhões e vinte e quatro mil reais), totalizando no exercício de 2015 o saldo negativo de R\$ 63.874 mil (cinquenta e seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais);

10925



**Ativo:**

a) Ao final do mês de setembro de 2015, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 133.774 mil (cento e trinta e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 48,37% (quarenta e oito vírgula trinta e sete por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II.a:

HERMES SET/15	
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 133.774</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 64.703</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 12.279
Contas a receber de clientes	R\$ 16.694
Estoques	R\$ 20.482
Impostos a recuperar	R\$ 12.727
Despesas Antecipadas	R\$ 248
Outros Créditos	R\$ 2.273
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 69.071</b>
Depósitos judiciais	R\$ 9.747
Imobilizado	R\$ 59.324

10926

b) Ao final do mês de setembro de 2015, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 43.806 mil (quarenta e três milhões oitocentos e seis mil reais) sendo o Ativo Circulante correspondente a 95,76% (noventa e cinco vírgula setenta e seis por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II.b:

<b>MERKUR SET/15</b>	
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 43.806</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 41.949</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 84
Contas a receber de clientes	R\$ 40.648
Impostos a recuperar	R\$ 551
Outros Créditos	R\$ 666
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 1.857</b>
Depósitos judiciais	R\$ 48
Imobilizado	R\$ 701
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 1.108

*Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:*

a) A Hermes possuía, ao final do mês de setembro de 2015, o saldo de R\$ 133.774 mil (cento e trinta e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais) no Passivo Exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II.a:



10927

<b>HERMES SET/15</b>	
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 133.774</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 153.774</b>
Fornecedores	R\$ 27.020
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 47.332
Instrumentos financeiros derivativos	R\$ 60
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 3.142
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 21.008
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 411
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 54.500
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 538.081</b>
Fornecedores - RJ	R\$ 219.913
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 34.421
Empréstimos - RJ	R\$ 148.103
Funcionário a pagar - RJ	R\$ 840
Títulos a pagar	R\$ 9.067
Débitos com acionistas	R\$ 100.776
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 757
Provisões	R\$ 24.204
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(R\$ 558.081)</b>
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 628.131)

- b) Verifica-se que o somatório das obrigações da recuperanda para com terceiros, no período em questão, somou o valor de R\$ 691.855 mil (seiscentos e noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais);
- c) No fim do mês de setembro, a Merkur apresentava saldo de R\$ 43.806 mil (quarenta e três milhões oitocentos e seis mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II.b:

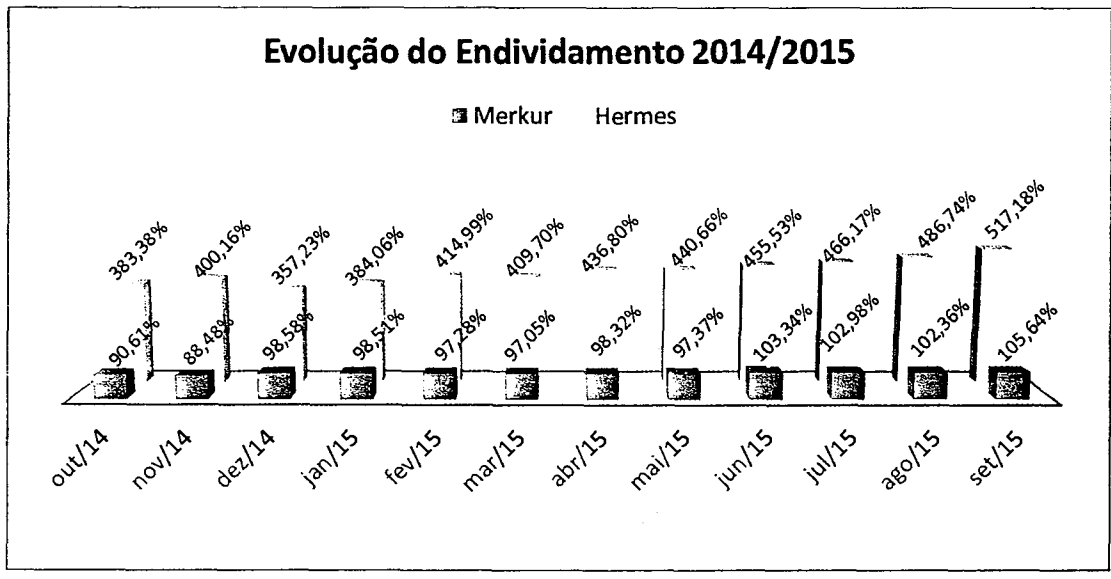
10928

<b>MERKUR SET/15</b>	
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 43.806</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 16.002</b>
Fornecedores	R\$ 5.061
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 5
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 2.195
Adiantamento de Clientes	R\$ 9
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 1.119
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 19
Dividendos e participações propostos	R\$ 7.594
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 30.273</b>
Fornecedores RJ	R\$ 28.186
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 308
Salários e encargos trabalhistas RJ	R\$ 56
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 325
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 979
Provisões	R\$ 419
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(R\$ 2.469)</b>
Capital social	R\$ 4.603
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 7.072)

d) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, ao final do mês sob análise, atingiu o montante de R\$ 46.275 mil (quarenta e seis milhões duzentos e setenta e cinco mil reais);


e) O grau de endividamento total da Hermes alcança 517,18% (quinhentos e dezessete vírgula dezoito por cento), enquanto o endividamento total da Merkur alcança 105,64% (cento e cinco vírgula sessenta e quatro por cento).

10929



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

10930

## Documentos Referentes ao Mês de Setembro de 2015

- Demonstração de Resultado Hermes (Anexo I.a)
- Balanço Patrimonial (Anexo II.a)
  
- Demonstração de Resultado Merkur (Anexo I.b)
- Balanço Patrimonial Merkur (Anexo II.b)
  
- Pagamento a credores (Anexo III)

10931

## Anexo I.a

(Demonstração de Resultado Hermes - Setembro de 2015)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2015  
(valores expressos em milhares de reais)

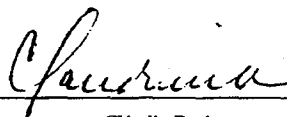
HERMES

10932

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>30.09.2015</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	12.760
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(2.707)</b>
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(2.245)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(462)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>10.053</b>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(8.041)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>2.012</b>
<b>DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS</b>	<b>(8.653)</b>
Despesas com vendas	(3.444)
Despesas gerais e administrativas	(3.775)
Despesas com depreciação e amortização	(771)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(663)
<b>LÚCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(6.641)</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(854)</b>
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>(7.495)</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>-</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO</b>	<b>(7.495)</b>

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.



Cláudia Bach  
Diretora Presidente  
CPF: 874.752.607-63



Marcelly Machado  
Contadora  
CRC - RJ n° 104.530/O-0

10933

## Anexo II.a

(Balanço Patrimonial Hermes - Setembro de 2015)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
BALANÇO PATRIMONIAL  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2015  
(valores expressos em milhares de reais)



10934

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>30.09.2015</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixas e equivalentes	12.279
Contas a receber de clientes	16.694
Estoques	20.482
Impostos a recuperar	12.727
Despesas Antecipadas	248
Outros Créditos	2.273
<b>Total do ativo circulante</b>	<u>64.703</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	9.747
Imobilizado	59.324
<b>Total do ativo não circulante</b>	<u>69.071</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u>133.774</u>
 <b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Fornecedores	27.020
Empréstimos e Financiamentos	47.332
Instrumentos financeiros derivativos	60
Salários e encargos trabalhistas	3.142
Impostos, taxas e contribuições	21.008
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	411
Dividendos e participações propostos	301
Outras contas a pagar	54.500
<b>Total do passivo circulante</b>	<u>153.774</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Fornecedores RJ	219.913
Empréstimos e Financiamentos	34.421
Empréstimos RJ	148.103
Salários e encargos trabalhistas RJ	840
Títulos a pagar	9.067
Débito com acionistas	100.776
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	757
Provisões para contingências	24.204
<b>Total do passivo não circulante</b>	<u>538.081</u>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)</b>	
Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(628.131)
Dividendo adicional proposto	-
<b>Total do patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)</b>	<u>(558.081)</u>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)</b>	<u>133.774</u>

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

Cláudia Bach  
Diretora Presidente  
CPF: 874.752.607-63

Marceley Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0



10935

# Anexo I.b

(Demonstração de Resultado Merkur - Setembro de 2015)

MERKUR EDITORA LTDA  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2015  
(valores expressos em milhares de reais)

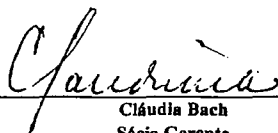


10936

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>30.09.2015</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	4.707
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(480)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(480)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>4.227</u>
LUCRO BRUTO	<u>4.227</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(3.594)</u>
Despesas com vendas	(1.636)
Despesas gerais e administrativas	(1.912)
Despesas com depreciação e amortização	(26)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(20)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>633</u>
RESULTADO FINANCEIRO	<u>(14)</u>
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>619</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(148)
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>471</u>

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.



Cláudia Bach  
Sócia Gerente  
CPF: 874.752.607-63



Marceley Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

10937

## Anexo II.b

(Balanço Patrimonial Merkur - Setembro de 2015)

MERKUR EDITORA LTDA  
BALANÇO PATRIMONIAL  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2015  
(valores expressos em milhares de reais)

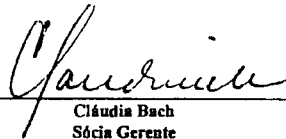


10938

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>30.09.2015</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixas e equivalentes	84
Contas a receber de clientes	40.648
Impostos a recuperar	551
Outros Créditos	666
<b>Total do ativo circulante</b>	<b><u>41.949</u></b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	48
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.108
Imobilizado	701
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b><u>1.857</u></b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b><u>43.806</u></b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Fornecedores	5.061
Empréstimos e Financiamentos	5
Salários e encargos trabalhistas	2.195
Adiantamento de Clientes	9
Impostos, taxas e contribuições	1.119
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	19
Dividendos e participações propostos	7.594
<b>Total do passivo circulante</b>	<b><u>16.002</u></b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Fornecedores RJ	28.186
Empréstimos e financiamentos	308
Salários e encargos trabalhistas RJ	56
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	325
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979
Provisões para contingências	419
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b><u>30.273</u></b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Capital social	4.603
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(7.072)
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b><u>(2.469)</u></b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b><u>43.806</u></b>

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.



Cláudia Bach  
Sócia Gerente  
CPF: 874.752.607-63



Marceley Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

10939

## Anexo III

(Pagamento a Credores - Setembro de 2015)

Recuperação Judicial Hermes

Mês de pagamento

ago-15

Relação Pagamento Classe I

CRÉDOR	IDENTIFICAÇÃO	Valor QGC	CLASSE	Valor Pago	Descrição
ADRIANO DE PAULA MENEGUCI BRAGA	-	R\$ 4.335,13	I	R\$ 4.335,13	Amortização
ALEXANDER BORGES DA COSTA	081183057-83	R\$ 343,45	I	R\$ 343,45	Amortização
ALEXSANDRO CONSENTINO SILVA	15407286769	R\$ 391,91	I	R\$ 391,91	Amortização
ANALICE JUSTINO ALVES DA SILVA	12040173790	R\$ 336,96	I	R\$ 336,96	Amortização
ANTONIO SERGIO MONTEIRO DOS SANTOS	10390815764	R\$ 446,62	I	R\$ 446,62	Amortização
CAMILA ALMEIDA DE CASTRO	01584495502	R\$ 2.113,17	I	R\$ 2.113,17	Amortização
CATHARINE DOS SANTOS VIOLETTA	05941633742	R\$ 322,68	I	R\$ 322,68	Amortização
CECILIA DO ROSARIO LEITE BONELLI LIMA	09175487799	R\$ 2.149,34	I	R\$ 2.149,34	Amortização
CLAUDEIR SILVA DE SOUZA	13580325728	R\$ 340,06	I	R\$ 340,06	Amortização
CLAUDIO HENRIQUE PEREIRA	82217190725	R\$ 2.645,58	I	R\$ 2.645,58	Amortização
DAVID MEDEIROS DOS SANTOS	10941946703	R\$ 482,16	I	R\$ 482,16	Amortização
DIEGO PEDRO DA SILVA	-	R\$ 275,73	I	R\$ 275,73	Amortização
DIOGO SANTANA DA SILVA	10156730740	R\$ 284,80	I	R\$ 284,80	Amortização
EDUARDO GALVAO SOUSA	08694855712	R\$ 1.453,62	I	R\$ 1.453,62	Amortização
ELTON FERNANDES CHAVES	05747753746	R\$ 913,26	I	R\$ 913,26	Amortização
ERIKA GOMES DA ROZA	14259232754	R\$ 378,30	I	R\$ 378,30	Amortização
FABIANA DOS SANTOS	10195857739	R\$ 201,98	I	R\$ 201,98	Amortização
LEANDRO NOGUEIRA AROUCA	05671683793	R\$ 883,58	I	R\$ 883,58	Amortização
LUIS FELIPE DE MENDONCA FLIEGE	054339537-50	R\$ 538,10	I	R\$ 538,10	Amortização
ROBERTO DE CASTRO BARROS DA SILVA	-	R\$ 15.299,05	I	R\$ 15.299,05	Amortização
WAGNER DA SILVA BARBOSA	14263499719	R\$ 3.670,59	I	R\$ 3.670,59	Amortização
RODOLFO DE OLIVEIRA VALENTE	13169878760	R\$ 2.134,07	I	R\$ 2.134,07	Amortização
ADRIANO DE PAULA MENEGUCI BRAGA	12661442774	R\$ -	I	R\$ 250,35	Dif. FGTS
ROBERTO DE CASTRO BARROS DA SILVA	8534484775	R\$ -	I	R\$ 840,54	Dif. FGTS
WAGNER DA SILVA BARBOSA	14263499719	R\$ -	I	R\$ 214,71	Dif. FGTS

20940

Recuperação Judicial Hermes  
 Relação Pagamento Classe II - Ago/2015

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	Valor QGC	CLASSE	Valor Pago	Pago Retroativo	Descrição
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS	-	R\$ 11.418.763,49	II	R\$ 177.743,86		Amortização e Juros Trimestrais

40941

40942

Recuperação Judicial Hermes

Mês de pagamento

Ago/Set

Relação Pagamento Classe III

EMPRESA	CNPJ	Valor QGC	CLASSE	Subclasse	Opçab	Valor Pago	Pago Retroativo	Descrição
EMCOLLI E CIA LTDA	8719139000100	R\$ 7.436,12	III	Até R\$ 10 mil	A	R\$ 7.436,12	R\$ -	Amortização
EUROPA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	60033651000100	R\$ 5.168,00	III	Até R\$ 10 mil	A	R\$ 5.168,00	R\$ -	Amortização
UNICASA INDUSTRIA DE MÓVEIS S/A	90441460000148	R\$ 718,94	III	Até R\$ 10 mil	A	R\$ 718,94	R\$ -	Amortização
A & N GRAFICA E EDITORA TUCUNDUVA LTDA - ME	08.491.843/0001-40	R\$ 143.395,34	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 301,72	R\$ -	Juros
A EDSON ANTUNES PINHO ME	05.935.836/0001-00	R\$ 191.004,32	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 158,45	R\$ -	Juros
ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA	04.570.087/0001-29	R\$ 16.622,50	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 13,79	R\$ -	Juros
ACCUMED PRODUTOS MED	06.105.362/0001-23	R\$ 415.085,37	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 873,38	R\$ -	Juros
HOSPITALARES LTDA	00.484.272/0001-04	R\$ 40.380,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 33,26	R\$ -	Juros
ACIBEL FERRAMENTARIA E INJEÇÃO DE TERMO	21.619.549/0001-39	R\$ 221.073,60	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 183,39	R\$ -	Juros
ADAIR LUIZ DA SILVA	68.993.641/0001-28	R\$ 1.173.633,01	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 973,57	R\$ -	Juros
AGIS EQUIPAMENTOS E SERV INFO LTDA	01.836.843/0002-76	R\$ 210.144,13	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 174,32	R\$ -	Juros
ALCAST DO BRASIL LTDA	05.130.160/0001-79	R\$ 24.925,95	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 52,45	R\$ -	Juros
ALDA M. SALES MAGRO STUDIO FOTOGRAFICO	04.416.818/0009-06	R\$ 704.680,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 584,56	R\$ -	Juros
ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES S/A	00.070.112/0005-42	R\$ 44.939,61	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 94,56	R\$ -	Juros
ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR LTDA	04.416.818/0007-36	R\$ 5.768.242,62	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 4.784,98	R\$ -	Juros
ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES SA	61.079.117/0145-80	R\$ 27.409,21	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 22,74	R\$ -	Juros
ALPARGATAS S.A	10.858.580/0001-06	R\$ 341.510,77	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 718,58	R\$ -	Juros
ALUAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12.011.717/0001-18	R\$ 32.400,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 26,68	R\$ -	Juros
ALUMIART FALCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTD	43.066.372/0001-23	R\$ 399.489,65	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 331,40	R\$ -	Juros
ALUMINIO NACIONAL IND. E COM. LTDA	03.204.281/0001-92	R\$ 295.397,51	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 621,55	R\$ -	Juros
ALVES PLASTIC LTDA ME	08.670.420/0001-97	R\$ 271.850,86	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 225,51	R\$ -	Juros
AMN DE FRIBURGO CONFECÇÕES DE ROUPAS INT	09.213.401/0001-02	R\$ 459.743,90	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 378,51	R\$ -	Juros
AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S. A.	14.919.768/0001-78	R\$ 1.691.766,11	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 1.403,38	R\$ -	Juros
ANALI CONF.IND. E COM. LTDA	54.812.722/0001-70	R\$ 393.604,80	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 326,51	R\$ -	Juros
ANDRE APARECIDO CANDIDO MARANGONI - ME	13.464.198/0001-06	R\$ 84.045,52	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 69,72	R\$ -	Juros
API INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E	09.566.249/0001-33	R\$ 59.135,97	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 49,06	R\$ -	Juros
ARAE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	11.818.144/0001-76	R\$ 8.161,10	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 5,14	R\$ -	Juros



ARAUJO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	07.941.451/0001-72	R\$	42.230,56	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	35,03	R\$	-	Juros
ARTEFATOS DE METAIS CONDOR LTDA	90.463.704/0001-93	R\$	20.993,43	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	42,91	R\$	-	Juros
ARTELY MOVEIS LTDA	01.419.940/0001-82	R\$	160.198,43	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	132,89	R\$	-	Juros
ARTHI COMERCIO E REPRES LTDA	58.508.748/0001-80	R\$	242.696,73	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	201,33	R\$	-	Juros
ASA TRANSPORTES, LOGISTICA LTDA - EPP	13.845.711/0001-09	R\$	141.544,10	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	117,42	R\$	-	Juros
ASSESSO INFORMATICA LTDA	58.112.661/0001-60	R\$	11.476,20	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	24,15	R\$	-	Juros
ATENTO BRASIL S/A	02.879.250/0050-57	R\$	4.869.193,28	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	4.204,30	R\$	-	Juros
ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP. EXP	09.128.113/0001-41	R\$	1.052.510,78	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	873,10	R\$	-	Juros
ATL COMERCIO DE MOVEIS EM MADEIRA EIRELI	15.010.925/0001-90	R\$	1.520.481,28	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	3.199,26	R\$	-	Juros
ATLAS IND. ELETRODOMESTICOS LTDA	78.242.849/0001-69	R\$	114.276,78	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	399,11	R\$	-	Juros
AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.256.426/0002-05	R\$	607.963,25	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.279,22	R\$	-	Juros
AWG IND. DE CONFECOES LTDA	00.454.704/0001-34	R\$	50.737,13	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	106,76	R\$	-	Juros
B L G DA FONSECA	04.832.685/0001-67	R\$	93.258,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	77,36	R\$	-	Juros
BANCO BANKPAR S.A.	60.419.645/0001-95	R\$	87.397,24	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	72,50	R\$	-	Juros
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$	75.000,00,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	62.215,36	R\$	-	Juros
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$	20.000.000,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	16.590,76	R\$	-	Juros
BANCO FIBRA S/A	58.616.418/0001-08	R\$	1.370.976,59	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	3.029,27	R\$	-	Juros
ITAU UNIBANCO S.A	60.701.190/4816-09	R\$	118.359.873,34	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	254.365,76	R\$	-	Juros
BANCO RENDIMENTO S/A	68.900.810/0001-38	R\$	917.660,56	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.930,86	R\$	-	Juros
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$	10.000.000,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	21.041,08	R\$	-	Juros
BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03	R\$	20.000.000,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	16.590,76	R\$	-	Juros
BARRA EXECUTIVE SERVICE S/C LTDA	02.805.494/0001-07	R\$	15.682,23	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	13,01	R\$	-	Juros
BATIKI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	00.020.725/0001-41	R\$	82.129,61	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	68,13	R\$	-	Juros
BECKER CONFECÇÕES LTDA - ME	06.788.130/0001-17	R\$	445.634,71	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	369,67	R\$	-	Juros
BELFIX IMPORTAÇÃO LTDA	01.972.193/0001-05	R\$	54.173,53	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	44,94	R\$	-	Juros
BELLIZ, INDUS, COMER, IMPOR E EXP LTDA	06.940.040/0001-08	R\$	142.202,10	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	117,50	R\$	-	Juros
BESTWAY DISTRIB. DE BENS DE CONSUMO LTD	11.195.362/0003-63	R\$	562.964,83	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	467,00	R\$	-	Juros
BIOGLASS INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	38.694.519/0001-90	R\$	107.098,94	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	225,35	R\$	-	Juros
BRINOX METALURGICA LTDA	92.038.108/0001-91	R\$	151.897,09	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	319,61	R\$	-	Juros
BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA.	76.492.701/0007-42	R\$	4.244.408,52	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	8.930,69	R\$	-	Juros
BROTHER INTERN.CORPORATION BRASIL LTDA.	62.202.189/0001-52	R\$	1.407.670,44	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.167,72	R\$	-	Juros
BRUTEXTIL IND E COM LTDA	82.156.290/0001-21	R\$	200.114,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	421,06	R\$	-	Juros
BT DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA	15.227.039/0001-13	R\$	20.802,04	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	17,26	R\$	-	Juros
BV FILMS EDITORA LTDA	01.008.302/0001-79	R\$	29.644,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	24,59	R\$	-	Juros

10943

10944

CADENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.106.170/0002-24	R\$	728.674,47	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.539,21	R\$	-	Juros
CADRI CONFECÇÕES LTDA	11.974.297/0001-02	R\$	35.130,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	29,14	R\$	-	Juros
CALCADOS BEIRA RIO S.A.	88.379.771/0001-82	R\$	173.561,28	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	365,19	R\$	-	Juros
CALESITA INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA	00.202.187/0001-06	R\$	261.666,38	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	217,06	R\$	-	Juros
CARLOS CESAR TEIXEIRA MIASSON BIJOUTERIA	10.927.448/0001-09	R\$	17.017,62	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	14,12	R\$	-	Juros
CASIO BRASIL COM. PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	10.172.255/0001-95	R\$	163.621,71	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	135,73	R\$	-	Juros
CC DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - EPP	18.308.667/0001-11	R\$	48.894,46	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	40,56	R\$	-	Juros
CELFA MOVEIS LTDA	02.960.415/0001-32	R\$	128.209,94	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	106,36	R\$	-	Juros
CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROD	00.153.282/0001-67	R\$	255.304,71	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	211,78	R\$	-	Juros
CFC TRANSPORTES LTDA - ME	09.665.056/0001-30	R\$	134.988,72	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	111,98	R\$	-	Juros
CHARME 'S CONFECÇÃO DA MODA INTIMA LTDA	12.210.061/0001-62	R\$	767.933,50	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	637,03	R\$	-	Juros
CHRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	63.630.388/0001-24	R\$	51.327,39	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	42,58	R\$	-	Juros
CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	02.105.040/0001-23	R\$	3.743.275,93	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	7.876,26	R\$	-	Juros
CIIMM COMERCIAL E IMP DE MÁQ E MOTORES LT	15.014.187/0001-50	R\$	28.606,71	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	23,73	R\$	-	Juros
CINQUETTI PLASTICOS LTDA	88.133.491/0001-90	R\$	51.313,35	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	42,57	R\$	-	Juros
CLAUDIO MARCELO BERNARDI FI	82.858.424/0001-56	R\$	193.853,56	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	160,81	R\$	-	Juros
CLEARSALE INFORMATICA LTDA	03.802.115/0001-98	R\$	56.666,67	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	611,29	R\$	-	Juros
CLUSTER BRASIL BRASIL EXPRESS LOG LTDA	12.371.635/0001-84	R\$	600.744,16	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	488,34	R\$	-	Juros
COBIMEX CONNECT BRASIL IMPORT EXPORT LTDA	05.525.999/0001-06	R\$	206.719,78	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	171,48	R\$	-	Juros
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.	07.644.868/0001-73	R\$	2.922.536,55	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	2.424,36	R\$	-	Juros
COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS	10.659.948/0001-07	R\$	334.314,44	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	277,33	R\$	-	Juros
COMPANHIA FABRIL LEPPER	84.683.887/0002-30	R\$	472.206,16	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	983,57	R\$	-	Juros
COMPANHIA ULTRAGAZ AS	61.602.199/0001-12	R\$	35.801,41	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	75,33	R\$	-	Juros
COMPLETA IND. DE MOVEIS LTDA.	08.246.219/0001-87	R\$	11.511,33	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	9,63	R\$	-	Juros
CONCRETE SOLUTIONS LTDA	04.318.115/0001-80	R\$	17.965,28	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	37,59	R\$	-	Juros
CONFECÇÕES CHAPLIN LTDA	79.286.480/0001-59	R\$	856.426,96	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	779,61	R\$	-	Juros
CONFECÇÕES FONTE DE ALEGRIA LTDA. ME	00.100.959/0001-07	R\$	212.558,45	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	176,33	R\$	-	Juros
CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA	78.515.210/0001-00	R\$	171.182,06	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	142,00	R\$	-	Juros
COSBRASIL INDUSTRIAS E COMERCIO COSMETIC	04.258.845/0001-32	R\$	98.241,99	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	81,50	R\$	-	Juros

20345

CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTD A	45.349.495/0004-40	R\$	77.384,16	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	64,19	R\$	Juros
CT EDITORA LTDA	02.188.334/0001-66	R\$	279.964,60	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	231,40	R\$	Juros
D' BARCELLOS CONFECÇÕES LTDA	00.215.486/0001-85	R\$	82.870,50	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	174,37	R\$	Juros
DÁVILLA & BACHIEGA COMERCIO, IMPORTAÇÃO	08.546.835/0001-53	R\$	45.845,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	38,03	R\$	Juros
DELLA SPIGA LINGIRIE LTDA	06.087.908/0001-60	R\$	607.193,23	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	503,68	R\$	Juros
DELTA GREENTECH BRASIL S/A	03.911.570/0001-21	R\$	232.834,34	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	193,14	R\$	Juros
DEMERSON SAINT-CLAIR DIAS - ME	02.493.479/0001-70	R\$	404.648,86	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	335,67	R\$	Juros
DEULES CONFECÇÕES LTDA	09.151.533/0001-49	R\$	172.156,31	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	140,14	R\$	Juros
DIAMANTE INDUSTRIA DE COSMETICOS ME	17.113.412/0001-30	R\$	46.736,12	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	98,34	R\$	Juros
DICK SPORTING GOODS INDUSTRIA E COMERCIO	71.968.523/0001-74	R\$	58.384,75	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	122,85	R\$	Juros
DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A	07.130.025/0001-59	R\$	30.186,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	25,04	R\$	Juros
DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A	08.219.203/0001-85	R\$	319.720,11	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	265,22	R\$	Juros
DISTRIB. SAO PAULO ARMARINHOS LTDA.	48.235.732/0001-50	R\$	256.876,60	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	212,86	R\$	Juros
DISTRIBUIDORA PAULISTANA MG LTDA	08.775.318/0001-56	R\$	29.611,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	24,56	R\$	Juros
ECOBRAIL IND DE EMBALAGENS LTDA ME	10.711.326/0001-80	R\$	189.165,11	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	156,92	R\$	Juros
ECO-PACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI	14.079.087/0001-49	R\$	31.982,60	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	26,53	R\$	Juros
ECP ENVIRON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	03.633.215/0001-38	R\$	52.180,60	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	43,29	R\$	Juros
EDELEUSA CASAS LANA ME	09.478.159/0001-46	R\$	362.189,18	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	762,09	R\$	Juros
EDIUORO DUETTO EDITORIAL LTDA	04.426.447/0001-88	R\$	27.336,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	57,52	R\$	Juros
EDIUORO P. PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA	01.183.613/0001-74	R\$	50.695,36	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	106,67	R\$	Juros
EDIUORO PUB. DE LAZER E CULTURA LTD A	01.183.614/0001-19	R\$	31.429,11	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	66,13	R\$	Juros
EDIOURO PUBLICACOES S/A	00.935.453/0001-00	R\$	24.506,50	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	51,56	R\$	Juros
EDITORA NOVA FRONTEIRA AS	33.324.484/0002-64	R\$	84.102,29	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	176,96	R\$	Juros
EDUARDO RODRIGO CARDOSO CONFECÇÕES ME	10.287.227/0001-27	R\$	414.522,01	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	340,68	R\$	Juros
ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA	02.421.684/0001-20	R\$	2.121.406,15	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	4463,67	R\$	Juros
ELECTROLUX DO BRASIL S.A	76.487.032/0001-25	R\$	3.452.830,26	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	7.754,36	R\$	Juros
ELETRO METALÚRGICA EDANCA LTDA	51.758.894/0001-14	R\$	24.477,08	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	20,30	R\$	Juros
ELIZA FASHION CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO	10.542.635/0001-74	R\$	492.351,97	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.035,96	R\$	Juros
EMBATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	78.419.041/0001-04	R\$	1.275.689,66	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.684,19	R\$	Juros
EQUIPO.COM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	09.305.552/0001-82	R\$	111.509,38	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	92,50	R\$	Juros
ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA S/A	17.153.081/0001-62	R\$	649.657,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	538,92	R\$	Juros

20946

ESTADO DE MINAS LOGISTICA E TRANSPORTADORA LTDA	14.386.109/0001-13	R\$	190.302,66	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	157,86	R\$	Juros
ETILUX IND E COM LTDA	50.306.471/0001-09	R\$	62.602,34	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	51,93	R\$	Juros
EXPRESSO MERCURIO S.A	95.591.723/0038-00	R\$	1.166.469,14	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	967,63	R\$	Juros
EXPRESSO VILA REAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	11.595.000/0001-06	R\$	872.335,68	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	723,64	R\$	Juros
F&C COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LT	08.607.323/0001-50	R\$	16.980,12	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	14,07	R\$	Juros
FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA	56.413.990/0001-44	R\$	21.054,70	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	17,47	R\$	Juros
FABRICA DE TECIDOS BRUNS LTDA	75.301.630/0001-03	R\$	261.820,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	550,90	R\$	Juros
FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA	02.895.152/0001-25	R\$	588.969,35	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	488,57	R\$	Juros
FARFEL COMERCIAL LTDA	15.487.487/0001-37	R\$	1.418.716,56	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.985,13	R\$	Juros
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITARIOS	13.313.964/0001-31	R\$	187.822,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	22.113,67	R\$	Juros
FIMATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	00.465.114/0001-07	R\$	211.072,10	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	444,12	R\$	Juros
FIXAR COM IMP EXP LTDA	95.836.995/0001-31	R\$	1.711.221,97	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.419,52	R\$	Juros
FLAP'S COMERCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS	11.561.922/0001-94	R\$	509.813,77	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	422,91	R\$	Juros
FLAVIA BARROS MOREIRA	00.009.912/6557-85	R\$	3.073,39	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	2,55	R\$	Juros
FLAVIO FERREIRA DE FREITAS	00.001.514/6977-69	R\$	8.759,60	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	7,27	R\$	Juros
FLEUR LINGERIE LTDA	15.915.934/0001-20	R\$	255.795,67	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	538,22	R\$	Juros
FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LT	02.314.099/0001-21	R\$	133.089,96	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	110,39	R\$	Juros
FREE ACTION MONTADORA DE BICILETAS LTDA	06.921.427/0001-09	R\$	32.602,52	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	27,05	R\$	Juros
FROSINI IND. E COMERCIO DE COSMÉTICOS	04.973.351/0001-30	R\$	278.529,12	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	231,05	R\$	Juros
GARTHEN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS	82.981.721/0001-94	R\$	19.200,61	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	40,40	R\$	Juros
GEANY SOUZA INFORMATICA ME	14.226.074/0001-55	R\$	71.700,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	150,86	R\$	Juros
GEOVANE AMARO DUARTE	00.005.270/6556-08	R\$	1.000,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	0,83	R\$	Juros
GIESE IND. DE BRINQ. E INSTR. MUSICAIS LTDA	76.844.224/0001-41	R\$	104.511,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	219,90	R\$	Juros
GIPLAS IND. E COM. LTDA	00.863.529/0001-39	R\$	552.250,39	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.161,99	R\$	Juros
GIROTONDO COM. IMP. EXP. LTDA	68.929.413/0001-99	R\$	90.049,95	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	74,70	R\$	Juros
GLOBAL CROSSING COMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	00.000.000/0415-92	R\$	372.445,23	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	308,96	R\$	Juros
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	27.865.757/0033-81	R\$	955.288,98	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.010,03	R\$	Juros
GO TO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR	11.954.123/0001-88	R\$	65.527,31	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	54,36	R\$	Juros
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	06.990.590/0002-04	R\$	744.570,03	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	617,65	R\$	Juros
GRENDENE S/A	89.850.341/0016-46	R\$	887.046,30	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	734,51	R\$	Juros

1074

GUIL MOBE - LIMPEZA, JARDINAGEM E EMPREEND. LTDA	05.822.971/0001-30	R\$	17.896,94	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	37,66	R\$	-	Juros
HASBRO DO BRASIL IND E COM DE BRINQ E JG	08.743.754/0003-05	R\$	12.875,88	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	10,68	R\$	-	Juros
HEXA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME	12.045.544/0001-59	R\$	17.222,40	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	14,29	R\$	-	Juros
HSBC BANK BRASIL (VER CONTRATO)	01.701.201/0001-89	R\$	632.147,95	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	524,39	R\$	-	Juros
HYATS COMERCIO LTDA	02.523.212/0001-88	R\$	22.137,50	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	46,58	R\$	-	Juros
ICOBEL DO BRASIL IND E COMERCIO	30.926.216/0001-43	R\$	16.985,92	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	35,74	R\$	-	Juros
IN BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	07.812.268/0001-77	R\$	13.703,34	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	11,37	R\$	-	Juros
INCENTIVA MARKETING DE RELACIONAMENTO E INCENTIVO LTDA	08.811.856/0001-59	R\$	15.063,18	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	13,33	R\$	-	Juros
IND E COM DE CALÇADOS VIA ESPORTE LTDA	09.259.581/0001-90	R\$	230.704,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	181,38	R\$	-	Juros
IND. COM. DE CONFECÇÕES BORNHOFFEN LTDA	83.526.723/0001-56	R\$	790.014,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	655,35	R\$	-	Juros
IND. E COM. DE CALÇADOS CARVALHO LTDA	10.770.765/0001-64	R\$	52.752,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	43,76	R\$	-	Juros
IND. E COM. DE UTIL. DOM. INJETEMP LTDA	45.626.140/0001-08	R\$	321.356,67	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	266,58	R\$	-	Juros
IND. TEXTIL LOANIA LTDA	01.007.121/0001-28	R\$	372.841,98	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	308,29	R\$	-	Juros
INDUSTRIA DE CALÇADOS ADONE LTDA	09.367.478/0001-29	R\$	107.100,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	88,84	R\$	-	Juros
INGRAM MICRO BRASIL	01.771.935/0002-15	R\$	1.352.345,09	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.121,82	R\$	-	Juros
INJEPLASTEC IND E COM.DE BRINQUEDOS LTDA	64.582.232/0001-88	R\$	133.939,98	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	111,11	R\$	-	Juros
INTELBRAS S/A INDUSTRIA DE TELECOM	82.901.000/0001-41	R\$	131.378,83	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	108,98	R\$	-	Juros
INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL IND E COM	09.566.851/0002-51	R\$	26.106,75	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	21,66	R\$	-	Juros
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A	33.337.122/0001-27	R\$	546.181,88	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	453,09	R\$	-	Juros
ITATAIA MOVEIS SA	25.331.521/0001-52	R\$	597.302,77	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	495,49	R\$	-	Juros
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.	08.816.067/0001-00	R\$	650.835,81	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.369,43	R\$	-	Juros
ITAU SEGUROS S/A	61.557.039/0001-07	R\$	1.282.011,89	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.697,49	R\$	-	Juros
IZUMI IND. ELETRONICA LTDA.	54.434.055/0001-39	R\$	125.017,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	103,71	R\$	-	Juros
J S GARCIA CONFECÇÕES DE ROUPAS INTIMAS	09.169.601/0001-05	R\$	940.760,70	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	780,40	R\$	-	Juros
JAGUAR IND. COMERC. DE PLASTICO LTDA	48.839.872/0001-74	R\$	836.593,56	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	666,73	R\$	-	Juros
JAPAO JOIAS LTDA - ME	05.485.774/0001-73	R\$	202.462,84	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	426,00	R\$	-	Juros
JHS PROD CATOLICOS COM DE FOLHEADOS LTDA	08.769.981/0001-48	R\$	50.728,40	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	42,08	R\$	-	Juros

JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	09.197.394/0001-94	R\$	41.214,90	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	34,19	R\$	Juros
JOSE WAGNER VOLPINI-EPP	07.823.060/0001-53	R\$	805.753,46	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	705,14	R\$	Juros
JOYCE BALBINO LOPES DA SILVA	13.165.244/0001-76	R\$	312.940,87	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	259,60	R\$	Juros
JVR PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA	71.959.605/0001-52	R\$	11.150,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	9,25	R\$	Juros
KINDERA COMERCIAL LTDA EPP	16.992.778/0001-79	R\$	640.852,71	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	531,60	R\$	Juros
KLABIN S.A.	89.637.490/0128-09	R\$	76.592,07	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	63,53	R\$	Juros
KOP IND E COM DE PROD LTDA	10.240.093/0001-85	R\$	103.173,02	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	85,59	R\$	Juros
L.R. NORDESTE S.A	03.470.672/0001-59	R\$	128.593,76	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	270,45	R\$	Juros
LACOSTA TURISMO LTDA	32.579.138/0001-83	R\$	482.460,90	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	400,22	R\$	Juros
LAHTE CONFECÇÕES LTDA	01.652.088/0001-99	R\$	222.095,50	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	184,24	R\$	Juros
LANNA PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA	66.781.253/0001-58	R\$	214.992,80	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	452,37	R\$	Juros
LEIA OSANIA AMBROSIO	07.874.188/0001-46	R\$	34.776,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	28,85	R\$	Juros
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	60.444.437/0001-46	R\$	105.396,72	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	87,38	R\$	Juros
LIMP-TEK IND.E COM.DE PROD.LIMPEZA LTDA	36.085.553/0001-31	R\$	37.627,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	31,21	R\$	Juros
LINFORTE MOVEIS LTDA	53.336.244/0001-06	R\$	248.297,81	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	205,97	R\$	Juros
LiveArt Ind. Com. Acessórios para cort	13.213.433/0001-77	R\$	53.728,50	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	44,57	R\$	Juros
LIVINGKIDS MODA TEXTIL LTDA-ME	04.031.683/0001-24	R\$	657.482,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	539,85	R\$	Juros
LOG&PRINT GRAFICA E LOGISTICA SA	66.079.609/0001-06	R\$	1.135.680,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.389,59	R\$	Juros
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA	06.222.722/0001-77	R\$	340.878,89	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	282,77	R\$	Juros
LONDON COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA	11.845.002/0001-06	R\$	619.386,08	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	513,80	R\$	Juros
LOOK BOLSAS E PRESENTES PROMO LTDA	13.990.760/0001-35	R\$	33.350,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	27,67	R\$	Juros
LUCINEIA APARECIDA INACIO - ME	07.554.773/0001-69	R\$	154.066,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	127,80	R\$	Juros
LUCPLAST COM ART DE PLÁSTICOS LTDA	12.560.393/0001-77	R\$	183.352,32	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	385,79	R\$	Juros
LUCRITEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	03.599.340/0001-79	R\$	273.783,67	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	227,11	R\$	Juros
M K PUBLICITA IND FONOG.PUB. PROP. LTDA	31.449.358/0001-20	R\$	143.970,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	119,43	R\$	Juros
MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA	60.736.279/0001-06	R\$	686.401,98	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	569,40	R\$	Juros
MAJESTIC COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	12.849.144/0001-04	R\$	111.874,37	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	212,83	R\$	Juros
MALTA IND DE UTIL DOMES LTDA	93.489.482/0001-76	R\$	131.102,64	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	275,85	R\$	Juros
MANINES LTDA	84.431.881/0005-19	R\$	43.550,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	36,13	R\$	Juros
MAPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61.074.175/0001-38	R\$	709.099,10	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	588,22	R\$	Juros
MARCELO TEX IND. TEXTIL LTDA.	04.484.558/0001-40	R\$	196.164,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	162,73	R\$	Juros
MARDSON RODRIGO MOREIRA NEVES	00.004.650/3486-73	R\$	4.080,01	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	3,44	R\$	Juros

10948

MARGARIDA DA CS CARRIELO CONFECÇÕES	05.601.625/0001-22	R\$	402.850,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	847,64	R\$	-	Juros
MARIA DA ASSUNCAO RIBEIRO DA SILVA ME	04.867.901/0001-36	R\$	12.676,02	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	10,52	R\$	-	Juros
MARLENE BEATRIZ BRAUER ADVOGADOS	10.650.037/0001-19	R\$	262.338,08	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	217,60	R\$	-	Juros
MARTINS, ALBUQUERQUE, BARROSO ADVOGADOS	17.267.965/0001-48	R\$	86.228,39	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	73,19	R\$	-	Juros
MATTEL DO BRASIL LTDA	54.558.002/0010-10	R\$	47.272,28	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	39,21	R\$	-	Juros
MAZER DISTRIBUIDORA LTDA	94.623.741/0001-72	R\$	147.552,50	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	122,40	R\$	-	Juros
MC MAIARA CONFECÇÕES LTDA	05.505.787/0001-67	R\$	534.228,41	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	443,16	R\$	-	Juros
MEGAFORTH ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA	01.912.268/0001-62	R\$	1.891.600,73	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.569,15	R\$	-	Juros
METALURGICA MARTINAZZO LTDA.	91.505.230/0001-68	R\$	386.125,30	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	320,31	R\$	-	Juros
METALURGICA MOR S/A.	95.422.218/0001-40	R\$	223.726,85	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	185,59	R\$	-	Juros
MEXBRAS INDUSTRIA PLASTICA LTDA	10.498.435/0001-86	R\$	24.247,87	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	51,02	R\$	-	Juros
MINGNELLO BRINQUEDOS LTDA	11.680.181/0001-60	R\$	16.817,06	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	13,95	R\$	-	Juros
MISTRAL COMERCIAL LTDA	15.541.804/0001-75	R\$	871.600,84	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.833,94	R\$	-	Juros
MIX PLUS LTDA-ME	03.631.429/0001-75	R\$	192.789,96	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	159,93	R\$	-	Juros
MNEMONIK COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	05.022.999/0001-93	R\$	19.245,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	15,96	R\$	-	Juros
MONTE SINAI IND TEXTIL LTDA	02.255.199/0001-24	R\$	845.921,80	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	701,72	R\$	-	Juros
MORELLER INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA	00.902.922/0001-94	R\$	179.078,57	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	147,67	R\$	-	Juros
MÓVEIS GERMAI LTDA	53.334.157/0001-10	R\$	13.090,96	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	10,86	R\$	-	Juros
MOVEIS PAULINA LTDA - EPP	10.294.209/0001-69	R\$	1.439.858,53	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.194,42	R\$	-	Juros
MUJELLER ELETRODOMÉSTICOS S.A.	86.375.912/0001-63	R\$	112.350,16	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	93,20	R\$	-	Juros
MUJELLER FOGOS LTDA	04.565.361/0001-36	R\$	45.233,78	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	37,52	R\$	-	Juros
MULTI CONFECÇÕES LTDA	18.334.795/0001-30	R\$	180.773,90	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	149,13	R\$	-	Juros
MULTILASER INDUSTRIAL LTDA	59.717.553/0006-17	R\$	261.573,50	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	550,38	R\$	-	Juros
IMVJ COMERCIO DE UTENSILIOS ARAMADOS LTDA	06.148.919/0001-03	R\$	256.916,06	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	213,12	R\$	-	Juros
NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. S/A	61.067.161/0018-35	R\$	3.324.187,07	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	6.994,45	R\$	-	Juros
NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.584.647/0003-68	R\$	389.322,73	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	322,96	R\$	-	Juros
NEO MAX SERVIÇOS EDIT. E GRAV. LTDA	06.967.804/0001-40	R\$	142.114,22	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	299,02	R\$	-	Juros
NEW FITNESS COMERCIO DE MANUTENCAO DE EQ	05.888.090/0001-12	R\$	236.455,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	196,15	R\$	-	Juros
NEW LINK COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA	11.083.204/0001-50	R\$	71.982,30	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	151,46	R\$	-	Juros
NEW ORDER COMERCIO IMPORT E EXPORTAÇÃO	05.703.627/0001-22	R\$	2.071.215,08	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.718,15	R\$	-	Juros
NISHIMURA KM LTDA - EPP	58.454.075/0001-22	R\$	441.303,11	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	366,08	R\$	-	Juros
NOVA SAMPA DIR. ED. LTDA	54.210.430/0001-67	R\$	971.186,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	802,30	R\$	-	Juros
NOVO ESTILO CONFECÇÕES LTDA	08.975.977/0001-36	R\$	706.016,44	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.485,53	R\$	-	Juros
OLIVEIRA & LOPES LTDA	54.514.294/0009-56	R\$	1.219.733,10	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.011,92	R\$	-	Juros

10949

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA	04.937.243/0001-01	R\$	38.528,40	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	31,96	R\$	-	Juros
OREGON SCIENTIFC BRASIL LTDA	04.984.139/0002-59	R\$	39.984,96	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	33,17	R\$	-	Juros
PACIFIC IMPORTACAO E EXPORTACAO E DISTRI	11.416.596/0001-21	R\$	1.972.680,41	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	4.150,73	R\$	-	Juros
PANAN INDUSTRIA DE MADEIRAS E MOVEIS LT	36.343.960/0001-00	R\$	55.357,78	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	45,92	R\$	-	Juros
PARAMOUNT IND. E COM. DE PLASTICO LTDA	05.588.978/0001-30	R\$	85.633,52	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	180,18	R\$	-	Juros
PEIXOTO E BRUSTULIN COM IMP E EXP LTDA	08.371.500/0001-41	R\$	32.632,93	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	33,50	R\$	-	Juros
PERFORMANCE PLUS IND E COM LTDA	00.110.612/0001-37	R\$	97.615,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	205,39	R\$	-	Juros
PETRUS BRASIL ACESSORIOS DA MODA LTDA	04.559.635/0001-84	R\$	244.491,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	202,81	R\$	-	Juros
PHILCO ELETRONICOS AS	11.283.356/0002-87	R\$	10.324.098,53	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	21.723,01	R\$	-	Juros
PHILLIPS DO BRASIL LTDA	61.086.336/0001-03	R\$	1.054.475,66	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.218,73	R\$	-	Juros
PLASDURAN OFICCE IND. PLASTICOS LTDA	56.712.607/0001-59	R\$	256.192,41	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	212,52	R\$	-	Juros
PLASMONT IND COM PLÁSTICOS LTDA	04.968.578/0001-97	R\$	95.259,05	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	76,60	R\$	-	Juros
PLASTIMAR IND E COM DE PLASTICOS LTDA	62.859.236/0001-35	R\$	214.144,14	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	177,64	R\$	-	Juros
PLASTLAR LTDA	03.246.035/0001-01	R\$	309.764,51	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	280,96	R\$	-	Juros
PLAST-LEO LTDA	53.785.291/0001-37	R\$	1.676.380,08	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.354,99	R\$	-	Juros
PLC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP	06.142.966/0001-40	R\$	108.676,51	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	90,15	R\$	-	Juros
PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA	03.858.331/0001-55	R\$	21.042.156,01	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	45.615,99	R\$	-	Juros
POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	01.126.934/0001-37	R\$	488.008,86	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	601,60	R\$	-	Juros
POWERFAST COMERCIO , IMPORTAÇÃO E EXPOR	12.848.078/0001-40	R\$	651.543,21	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.370,92	R\$	-	Juros
PRAPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	11.753.690/0001-76	R\$	545.402,02	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	452,43	R\$	-	Juros
PRATIKA COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA	11.898.711/0001-41	R\$	113.552,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	93,07	R\$	-	Juros
PROEDIT EDITORA LTDA	10.362.851/0001-38	R\$	52.209,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	43,31	R\$	-	Juros
PROINOX BRASIL LTDA	11.312.361/0001-90	R\$	91.403,27	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	75,82	R\$	-	Juros
PVC IND E COM DE PLASTICOS LTDA	01.141.531/0001-67	R\$	62.412,48	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	51,77	R\$	-	Juros
R J M N PARTICIPAÇÕES LTDA	02.048.234/0001-34	R\$	130.847,52	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	108,38	R\$	-	Juros
RBS ZERO HORA ED JORNALISTICA S.A.	92.821.701/0001-00	R\$	2.609.991,09	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	5.491,70	R\$	-	Juros
RED BRASIL IND. COM. IMP. E EXP LTDA	13.004.220/0001-35	R\$	225.787,77	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	187,30	R\$	-	Juros
REFARO SERVIÇOS GERAIS LTDA	04.717.356/0001-00	R\$	114.471,26	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	94,96	R\$	-	Juros
RENATO FISCHER ME	08.061.833/0001-74	R\$	290.126,97	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	240,67	R\$	-	Juros
RICOH BRASIL S.A.	33.597.659/0001-26	R\$	145.575,24	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	217,37	R\$	-	Juros
RIOPLAST COMERCIAL LTDA - ME	17.227.498/0001-22	R\$	286.957,33	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	603,79	R\$	-	Juros
ROJEMAC IMPORTADORA E EXPOR LTDA	03.764.657/0001-13	R\$	185.874,44	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	154,19	R\$	-	Juros

10950



10957

SAES RODRIGUES CONS. E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E EMP. LTDA	08.284.431/0001-39	R\$	267.842,79	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	222,19	R\$	-	Juros
SAIDATA TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA.	00.947.947/0001-04	R\$	169.915,24	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	140,12	R\$	-	Juros
SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	00.280.273/0001-37	R\$	4.562.294,98	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	3.784,60	R\$	-	Juros
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA ME	00.572.723/0001-65	R\$	180.363,05	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	147,98	R\$	-	Juros
SÃO FABIANO CALÇADOS LTDA	04.667.878/0001-36	R\$	47.548,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	100,05	R\$	-	Juros
SAP FILTROS LTDA	05.785.912/0001-30	R\$	13.750,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	28,93	R\$	-	Juros
SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTD	14.644.526/0001-19	R\$	2.471.754,03	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	2.050,41	R\$	-	Juros
SEDUZONE COSMETICOS LTDA	13.178.002/0001-17	R\$	857.672,33	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.804,63	R\$	-	Juros
SERPRO IND. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	73.735.243/0001-41	R\$	116.896,28	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	96,97	R\$	-	Juros
SHOPBOT EDICAO E EXPLORACAO DE SITES DA INTERNET LTDA.	11.572.080/0001-76	R\$	16.295,12	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	13,52	R\$	-	Juros
SMILES S.A	15.912.764/0001-20	R\$	112.879,54	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	245,81	R\$	-	Juros
SOLTECN SOLDAS ESPECIAS E USINAGENS LTD	57.495.943/0001-91	R\$	29.180,30	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	24,21	R\$	-	Juros
SPLINK INDUSTRIA TEXTIL LTDA.	47.689.336/0001-77	R\$	84.790,87	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	178,41	R\$	-	Juros
SPOLU BENESSE DO BRASIL - LTDA	12.612.656/0001-44	R\$	19.535,81	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	16,21	R\$	-	Juros
SULTAN IND. E COM ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA	60.869.468/0001-49	R\$	717.927,21	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	595,47	R\$	-	Juros
SUPER NOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	10.339.645/0001-07	R\$	165.227,80	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	137,06	R\$	-	Juros
T X M DE MORAES CONFECÇÕES	14.136.419/0001-80	R\$	66.957,70	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	55,54	R\$	-	Juros
TANIA REGINA DE AZEVEDO RUEDIGER EPP.	00.486.128/0001-07	R\$	708.807,30	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.491,41	R\$	-	Juros
TAPETEXIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.453.251/0001-33	R\$	153.912,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	323,85	R\$	-	Juros
TERMOGEL PRODUTOS DE ESTETICA LTDA	01.152.141/0001-92	R\$	76.958,04	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	63,34	R\$	-	Juros
TETRA FRIBURGO MODA INTIMA LTDA	00.594.944/0001-34	R\$	170.999,50	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	141,77	R\$	-	Juros
TEX COURIER LTDA	73.939.449/0001-93	R\$	59.817,71	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	48,62	R\$	-	Juros
TEXTUAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	73.754.871/0001-74	R\$	28.425,05	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	23,58	R\$	-	Juros
THOMAS K.L INDUSTRIA DE ALTO-FALANTES	73.367.575/0001-10	R\$	12.333,40	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	10,23	R\$	-	Juros
TICK PRODUCOES E MULTIMIDIA LTDA - ME	09.611.475/0001-99	R\$	47.150,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	39,11	R\$	-	Juros
TK3 IND. E COM DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVO	07.459.015/0001-61	R\$	102.285,27	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	215,22	R\$	-	Juros
TP VISION INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	97.542.944/0001-22	R\$	897.054,12	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.997,58	R\$	-	Juros
TRAMONTINA DELTA	02.508.145/0001-23	R\$	6.230.233,51	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	13.109,08	R\$	-	Juros

TRAMONTINA FARROPILHA S/A IND. MET.	87.834.883/0001-13	R\$	1.325.022,83	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.787,99	R\$	-	Juros
TRAMONTINA MULTI FERRAMENTAS	88.037.668/0001-54	R\$	73.252,74	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	154,13	R\$	-	Juros
TRAMONTINA S.A. - CUTEIARIA	90.050.238/0001-14	R\$	4.441.453,06	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	9.345,30	R\$	-	Juros
TRAMONTINA SUDESTEAS	61.552.608/0001-95	R\$	148.357,90	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	312,18	R\$	-	Juros
TRAMONTINA TEC AS	01.554.846/0001-36	R\$	1.329.984,01	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.798,43	R\$	-	Juros
TRANSPORTES MOBILINE LTDA	03.341.775/0004-61	R\$	101.970,28	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	214,56	R\$	-	Juros
TRIVIUM COM E IND UTENSILIOS METALI LTDA	03.468.953/0001-77	R\$	71.220,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	58,41	R\$	-	Juros
TRIVIUM IND TEXTIL LTDA	67.508.689/0001-30	R\$	335.399,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	277,19	R\$	-	Juros
TUTTI BABY IND E COM ART INFANTIS LTDA	06.981.862/0001-29	R\$	401.107,20	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	843,97	R\$	-	Juros
UNIDAS S.A.	04.437.534/0001-30	R\$	19.714,83	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	41,48	R\$	-	Juros
VANDERLI CAMILO ME	10.490.766/0001-55	R\$	90.284,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	87,57	R\$	-	Juros
VENAX ELETRODOMESTICOS LTDA	90.295.338/0001-00	R\$	1.381.393,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.182,53	R\$	-	Juros
VESTSUL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME	12.659.661/0001-02	R\$	134.599,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	111,66	R\$	-	Juros
VIDA MELHOR EDITORA AS	08.190.813/0001-01	R\$	87.465,80	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	184,04	R\$	-	Juros
VIDA PRATKA CONFECÇÕES LTDA	12.322.686/0001-16	R\$	1.114.588,78	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	908,79	R\$	-	Juros
VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL	03.505.295/0001-46	R\$	409.696,56	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	339,86	R\$	-	Juros
W MENEGATTI JUNIOR LTDA	00.422.050/0001-67	R\$	173.031,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	364,08	R\$	-	Juros
WEST COSMETICOS LTDA	02.600.131/0001-35	R\$	39.649,85	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	83,43	R\$	-	Juros
WHEATON BRASIL VIDROS LTDA	60.750.056/0001-95	R\$	1.823.905,97	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	3.857,69	R\$	-	Juros
WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A.	63.699.839/0001-80	R\$	3.786.376,74	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	3.140,94	R\$	-	Juros
WHIRLPOOL S.A UNIDADE DE ELETRODOMESTICO	59.105.999/0039-59	R\$	10.291.041,71	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	8.556,81	R\$	-	Juros
WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	02.865.909/0001-38	R\$	26.800,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	45,21	R\$	-	Juros
YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA	02.967.773/0001-77	R\$	45.445,73	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	137,28	R\$	-	Juros
ZERO GRAU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.834.971/0001-37	R\$	972.316,30	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	806,57	R\$	-	Juros
ZUCCA DESIGN LTDA - ME	10.311.038/0001-39	R\$	166.281,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	137,94	R\$	-	Juros

\*Credores da Subclasse "Acima R\$ 10 mil" que optaram por Opções as quais não estavam elegíveis foram considerados na Opção A, da mesma forma que credores que não indicaram sua Opção, conforme exposto no PRJ

10952

Recuperação Judicial Hermes

Mês de pagamento

ago-15

Relação Pagamento PPA

CRETOR	CNPJ	Valor QGC	CLASSE	Subclasse	Opção	Valor Pago	Pago Retroativo	Descrição
AMIN DE FRIBURGO CONFECÇÕES DE ROUPAS IN	09.213.401/0001-02	R\$ 459.743,90	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 230,30	R\$ -	PPA
BELLIZ, INDÚS, COMÉR, IMPOR E EXP LTDA	06.940.040/0001-08	R\$ 142.202,10	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 102,88	R\$ -	PPA
CT EDITORA LTDA	02.188.334/0001-66	R\$ 279.964,60	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 143,21	R\$ -	PPA
DEULES CONFECÇÕES LTDA	09.151.533/0001-49	R\$ 172.156,31	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 191,70	R\$ -	PPA
EDUARDO RODRIGO CARDOSO CONFECÇÕES ME	10.297.221/0001-27	R\$ 414.522,01	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 772,44	R\$ -	PPA
JAGUAR IND. COMERC. DE PLÁSTICO LTDA	48.839.872/0001-74	R\$ 836.593,56	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 2.577,35	R\$ -	PPA
JOSE WAGNER VOLPINI-EPP	07.823.060/0001-53	R\$ 805.753,46	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 412,23	R\$ -	PPA
LIVINGKIDS MODA TEXTIL LTDA-ME	4031663000124	R\$ 657.462,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 1.153,70	R\$ -	PPA
NOVA SAMPA DIR. ED. LTDA	54.210.430/0001-67	R\$ 971.186,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 832,26	R\$ -	PPA
PLASMONT IND COM PLÁSTICOS LTDA	04.968.578/0001-97	R\$ 95.259,05	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 380,10	R\$ -	PPA
PLASTIMAR IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA	62.859.236/0001-35	R\$ 214.144,14	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 149,57	R\$ -	PPA
PLAST-LEO LTDA	53.785.291/0001-37	R\$ 1.676.380,08	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 16.162,54	R\$ -	PPA
PRATIKA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA	11.898.711/0001-41	R\$ 113.552,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 128,13	R\$ -	PPA
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA ME	00.572.723/0001-65	R\$ 180.363,05	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 255,44	R\$ -	PPA
TRIVUM IND TEXTIL LTDA	67.508.689/0001-30	R\$ 335.389,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 379,57	R\$ -	PPA

10953

# Superior Tribunal de Justiça

10954

NOME DO DOCUMENTO: 56552511.txt  
DATA: 07/01/2016 - 15:33:16  
IDENTIFICADOR DE GRUPO:10013975  
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME533519066BR

**DESTINATÁRIO:**

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706  
CENTRO  
RIO DE JANEIRO-RJ  
20.020-903

**MENSAGEM:**

**TLG. MCD2S-15/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 07/01/2016**

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES:

A FIM DE INSTRUIR O PROCESSO EM EPÍGRAFE, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144840/RJ, 2015/0322803-8, NÚMERO NA ORIGEM: 00007293120108260081 / 7293120108260081 / 20140000591110 / 03984391420138190001 / 3984391420138190001 / 03988439142013819000 / 3988439142013819000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE ADAMANTINA - SP, INTERESSADO NOELI MONTEIRO LOPES PUSSO, NOS TERMOS DO(A) DESPACHO/DECISÃO:

"O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO OBJETIVA TUTELAR DIREITO COM RISCO DE PERECIMENTO ATÉ O FINAL DO RECESSO DO TRIBUNAL, CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA A ATUAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 21, INCISO XIII, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 119 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APÓS, ENCAMINHEM-SE, AO FINAL DO RECESSO, OS AUTOS AO MINISTRO RELATOR. BRASÍLIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015."

DESTE MODO, SOLICITO O ENVIO DA INFORMAÇÕES. SEGUE A CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO FRANCISCO FALCÃO. PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Documento eletrônico juntado ao processo em 07/01/2016 às 15:48:39 pelo usuário: TAMMY MEIRELES OLIVEIRA

A 18 / 200

12.01.2016



Chalfin, Goldberg, Vainboim &amp; Fichtner

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## Sócios

Eduardo Chalfin  
Ilan Goldberg  
Clara Vainboim  
Paulo Maximilian W. M. Schonblum  
Priscila Mathias de Moraes Fichtner  
Antônio José Monteiro Gaspar  
Mirela Saár Câmara  
Sari Franco  
Glaura Cristina G. S. C. Silva  
Renato Godoy

## Consultores

Paulo Gustavo Rebello Horta  
Marcia Latgé Mannheimier

## Gestores

Beresford M. Moreira Neto (ES)  
Luciano Rocha Mariano (RJ)  
Carlos Gustavo Baptista Pereira (SP)

## Causas Especiais e Consultoria – CEC

Christiana Fontenelle (RJ)  
Gustavo Domingues de Moraes (RJ)  
Ivana Pedreira Coelho (RJ)  
Jean Carlos de A. Gomes (RJ)  
João Paulo Sá de Freitas (RJ)  
Paolo Vieira Cabral (RJ)  
Pedro Bacellar (RJ)

## Coordenadores

Adriana Portella Maron (SP)  
Alex Salles Gomes (RJ)  
Alexandre de Araújo (RJ)  
Ana Carolina do Amaral Seco (RJ)  
Ana Cristina de Araújo Borges (RJ)  
Ana Estela Caló Moraes (SP)  
Ariadne Teixeira Ribeiro (SP)  
Auricélia Duarte (SP)  
Barbara Amarante da Costa (RJ)  
Barbara Cavaliere Mathias (RJ)  
Beatriz Coimbra Gonçalves (RJ)  
Bdylene Soares da Rocha (RJ)  
Carla Chisman (SP)  
Carlos Artur Giannini Domingues (RJ)  
Cristina Tsiftzoglou (SP)  
Daniela Obers Giardina Chammas (SP)  
Danielle A. C. de Carvalho (RJ)  
Eduardo Barroso Leventhal (RJ)  
Eduardo Melo Ferreira (RJ)  
Elaine Maria de Jesus (RJ)  
Eric Alexandre Meira Dias (RJ)  
Eric Escolano (SP)  
Felipe Rosa (SP)  
Fernanda Teixeira (RJ)  
Gabriela Amaral (RJ)  
Gilberto Cezário Santos (ES)  
Grazielle Neves Araújo (RJ)

Guilherme Ramos (RJ)  
Guilherme Ramos (RJ)  
Gustavo Nogueira Duarte (RJ)  
Iann Bakr (RJ)  
Janaina Andreatzi (SP)  
Jacqueline Alves Iório (RJ)  
Juliana Padilha M. Rodrigues (RJ)  
Joana Parente de Mello Portugal (RJ)  
Larissa dos Santos Hipólito (PR)  
Manuela Nishida Leitão (SP)  
Marcos dos Reis Fonseca (RJ)  
Maria Fernanda Ito Cordeiro (RJ)  
Mariana de Camargo Santana (RJ)  
Maurício Maretti Franco de Campos (SP)  
Mylenna Wojcichowski Maia (PR)  
Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu (SP)  
Paola Oliveira Paes (RJ)  
Patrícia Caetano (RJ)  
Raquel Carneiro da Cunha Alves de Souza (RJ)  
Roberto Leiroz Pereira Duarte Silva (RJ)  
Rodrigo Leal Marra Pereira (RJ)  
Rogério de Almeida Gimenez (SP)  
Thaís Cardoso Teixeira (ES)  
Thaiz Cerqueira L. R. da Cunha (ES)  
Ticiane Lins Kirsberg (RJ)  
Valéria Cristina Guerretta (RJ)  
Veruska Azeredo Valadão Monteiro (ES)  
Vivian Vargas (RJ)

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça

Distribuição por dependência ao CC N° 143.079 – RJ  
(Prevento: Min. João Otávio de Noronha)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (“HERMES”), em recuperação judicial, companhia fechada com sede na Rua do Passeio 54-parte, 16º andar, Passeio, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20 (“Grupo HERMES”), vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 105, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal, combinado com os artigos 193 a 198 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (“RISTJ”), e 115 a 124 do Código de Processo Civil, suscitar **CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA** entre o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de **Adamantina/SP**, com pedido de imediato sobrestamento dos processos em tramitação na citada Vara Cível, na forma seguinte:

cgvf.com.br

## Rio de Janeiro RJ

Rua da Assembleia, 99,  
5º, 6º, 7º, 8º e 17º andares  
20011-000 - Centro  
tel. 55.21.3970-7200

## São Paulo SP

Alameda Ministro Rocha Azevedo,  
38, 8º andar - 01410-000  
Cerqueira César  
tel. 55.11.3528-7350

## Vitória ES

Av. N. Sr. das Navegantes, 955  
Ed. Global Tower, Salas 1009/1010  
29050-335 - Enseada do Suá  
tel. 55.27.3334-1150

## Curitiba PR

Rua da Glória, 251, sala 202.  
Ed. Neo Corporate - 80030-060  
Centro Cívico  
tel/fax 55.41.3051-8100



**Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**I. Síntese do processo de Recuperação Judicial da Requerente e da Ação Indenizatória Cível**

1. As suscitantes ajuizaram pedido de recuperação judicial em 18.11.2013. O pedido foi distribuído à 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro e atuado sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001 (Doc. 01).
2. Em 28.11.2013, foi proferida decisão do D. Juízo da recuperação judicial deferindo o processamento da recuperação judicial (Doc. 02) e, em 25.8.2014, foi realizada Assembleia Geral de Credores, que aprovou o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" - Doc. 03), homologado por sentença do referido juízo em 22/09/2014 (Doc.04).
3. O PRJ prevê, em sua cláusula VI.3, o pagamento dos credores quirografários, que compõe a Classe III, conforme os termos que seguem:

**CREDORES NÃO-FINANCEIROS COM DÍVIDA DE ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

DESÁGIO: Pagamento integral, não haverá deságio.

CARÊNCIA: Não haverá carência de amortização de principal, e o pagamento será iniciado no mês subsequente ao da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento do montante total da dívida será realizado em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

JUROS: não haverá incidência de juros.

**CREDORES NÃO-FINANCEIROS COM DÍVIDA SUPERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

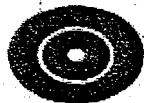
DESÁGIO: Pagamento integral, não haverá deságio.

CARÊNCIA: Período de carência de amortização de principal de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aprovação do Plano de recuperação Judicial.

PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento do montante correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida será realizado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, e o pagamento do montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da dívida será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a quitação das primeiras 150 (cento e cinquenta) parcelas.

JUROS: Juros de 01% (um por cento) ao ano, pagos mensalmente a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

(grifos nossos)



Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. Assim, definiu-se uma nova forma de quitação das dívidas das requerentes, e restou deliberado pelo Plano de Recuperação a novação de todas as dívidas, na forma do artigo 59 da Lei nº 11.101/05:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

(grifos nossos)

5. Por sua vez, a Ação Indenizatória de n.º 0000729-31.2010.8.26.0081 (Doc. 05), em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP, trata de demanda relativa a fatos geradores anteriores a 18.11.2013 (data do ajuizamento do PRJ), a saber, suposta cobrança indevida, com ameaça de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. Contestado o feito (Doc. 06), foi proferida sentença julgada parcialmente procedentes os pedidos, confirmada em segunda instância, que fixou a condenação em R\$ 10.000,00 a título de danos morais (Doc. 07).

6. A suscitante informou ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP (Doc. 08) que se encontra em Recuperação Judicial e que, portanto, crédito em apreço deverá ser inscrito no quadro-geral de credores, obviamente no Juízo Falimentar, mediante habilitação meramente formal, pelo valor fixado nos autos do processo cível. Na última petição foi informada, inclusive, a concessão de medida liminar por esse D. Juízo, proferida nos autos do CC Nº 143.079. Ainda, assim, foi mantida a determinação do prosseguimento da execução, com a determinação de cumprimento da sentença, sob as penas da lei (Doc. 09):

"Vistos.

Defiro os pedidos retro, devendo a serventia observar o CPF informado. Tendo em vista a gratuidade concedida ao Requerente (fls.29), não há custas a ser recolhida para a(s) pesquisa(s) requerida.

Sendo assim, efetue o bloqueio de valores "on line" pelo sistema BACENJUD.

Elabore-se minuta, intimando-se o(a) devedor(a), apenas, com resultado de bloqueio positivo.

Havendo bloqueio de valores considerados insignificantes, o qual considero como tal, na proporção de 10% (por cento) do salário mínimo, desde já, DETERMINO o desbloqueio imediato.

Sendo a tentativa infrutífera, diga o credor em prosseguimento.



**Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Anoto que eventual bloqueio tem validade por trinta dias e só poderá ser renovado se houver novos fundamentos justificadores para tanto. Nesse caso, somente será renovada a ordem de bloqueio, a requerimento da exequente, após 06 meses da consulta negativa e frustrada realizada. Caso demonstre a exequente comprovação substancial e concreta quanto à situação financeira do(a) executado(a), o pedido poderá ser reapreciado, com possibilidade de ser renovada a consulta antes do prazo ora fixado.

No mais, havendo bloqueio parcial ou total, proceda a transferência para conta judicial vinculada ao feito.

Quanto ao sistema RENAJUD, efetue pesquisa pelos sistemas, solicitando-se informações quanto a existência de bens do executado. Havendo informações positivas, fica desde já DEFERIDO, o bloqueio do veículo em relação a eventual transferência.

Caso informações negativas, vista ao Exequente para manifestar-se em prosseguimento.”

(grifos nossos)

7. **Efetivamente, já foi realizada penhora no caso em apreço!**

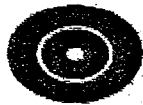
8. Conforme estabelece o art. 49 da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>, o crédito executado pelo Juízo Cíveis qualifica-se como crédito concursal, submetido ao procedimento da recuperação judicial das ora suscitantes.

9. Destaque-se que, provocado a se manifestar sobre as execuções individuais, o D. Juízo da Recuperação Judicial reconheceu a sua competência para as dirimir, conforme decisão anexa (Doc. 11), consignando o que segue:

**“Com a nova situação jurídica constituída a partir da decisão que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial da sociedade empresária requerente, não há mais que se falar no prosseguimento das execuções individuais, que visam a constrição de bens das sociedades em recuperação judicial, com vista o pagamento de créditos que estejam sujeitos a este regime. Isto porque, durante o período de recuperação judicial que perdurará por dois anos contados da concessão da recuperação, as obrigações assumidas para pagamento dos créditos sujeitos ao regime da recuperação judicial, caso não cumpridas, darão ensejo ao decreto falimentar (art. 61 da Lei 11.101/2005), enquanto aquelas não saldadas após o referido prazo deverão ser executadas na forma do art. 62 do mesmo diploma legal. Por outro lado, o STJ vem firmando posicionamento quanto a ser o juízo da R.J. competente para deliberar e determinar sobre todos os atos de constrição e alienação de bens do ativo das empresas que nesta condição se constituíram. Porém, diante dos fatos narrados denota-se ainda a existência de diversos conflitos de competência, especificamente, entre o juízo da**

<sup>1</sup> Lei nº 11.101/2005, art. 49: “Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”.





Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10957

recuperação judicial e do trabalho, alguns já decididos, na forma do arresto que segue: AgRg nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.265 - AM (2013/0382009-4) RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA AGRAVANTE : TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL SUSCITANTE : TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO : JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA ROSSI E OUTRO(S) SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO DE MANAUS - AM SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 33A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP INTERES. : ELITEGROUP COMPUTER SYSTEMS INC INTERES. : BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO E OUTRO(S) EMENTA AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS NA AÇÃO DE EXECUÇÃO. VALORES BLOQUEADOS. REMESSA AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. 1. No julgamento do conflito de competência é possível declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos pelo juízo absolutamente incompetente. 2. No caso concreto, o valor bloqueado pelo Juízo declarado incompetente deverá ser transferido ao Juízo da recuperação. 3. Agravo regimental parcialmente provido. Não resta dúvida que as decisões proferidas nas ações trabalhistas e demais juízos cíveis, em especial, aquelas proferidas nos processos em fase de execução, afetam diretamente o patrimônio da sociedade em recuperação judicial, como já entendeu o STJ em diversas oportunidades. Contudo, ainda que o posicionamento do Tribunal Superior venha se firmando, as decisões informadas foram proferidas por juízos de direito em igual nível de posicionamento - independentemente da esfera de atuação - e somente podem ser revista/revogadas pelos próprios prolores ou por instâncias superiores. Veja-se que o conflito surge não em razão da matéria, uma vez que ambos os juízos são competentes para apreciar aquilo que lhe fora apresentado. Ocorre sim, em razão do posicionamento do magistrado do Trabalho ou do Juízo singular, que ciente do deferimento do pedido da recuperação judicial, da suspensão das execuções na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, e da novação legal a partir da homologação do plano, entende por manter a constrição sobre patrimônio da recuperanda, o que conflita com os objetivos da recuperação judicial. De tal sorte, somente por meio de decisão da Corte Superior através de conflito de competência, por provocação do próprio interessado, será possível operar-se o levantamento do gravame realizado, uma vez que este juízo não tem ingerência nas decisões proferidas por outros magistrados, ainda que o objeto vá de encontro às decisões aqui proferidas. Contudo, a fim de evitarmos procedimentos desnecessários, oficiem-se aos juízos informados às fls. 8768 e 8853/8854, solicitando, diante do aqui exposto, seja vista a possibilidade do levantamento do gravame e transferência dos valores retidos para este juízo da R.J. Fls. 8860/8861 (Pet. Mafre Seguros):



Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Indique mais claramente o credor qual a decisão, cujo prazo pretende ver reaberto. Intime-se."

(grifos nossos)

10. Verificado, portanto, o conflito positivo de competência entre o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e o da 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP, há que se declarar a competência do Juízo Falimentar, visto que o crédito da Autora dos autos de origem, por ser concursal, não poderá ser executado no Juízo Cível, conforme se verificará a seguir.

## II. Incompetência da 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP

11. A Lei nº 11.101, de 2005, tal como fazia o Decreto-lei nº 7.661 de 1945, adotou a regra da concentração no Juízo em que se processa a recuperação judicial de toda e qualquer demanda que tenha por objeto crédito líquido contra o devedor em recuperação judicial. De fato, de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 2005, somente a ação que demandar quantia ilíquida terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando<sup>2</sup>.

12. Não há dúvida de que a determinação da 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP no sentido de determinar o prosseguimento do cumprimento da sentença, além de interferir na gestão de ativos das empresas, visa única e exclusivamente possibilitar um ilegal prosseguimento de uma execução individual de crédito concursal já novado, o que sem dúvida foge à competência daquele Juízo, limitado que está, por expressa disposição legal, à apuração do crédito do Autor. Após liquidado o crédito, deverá ser habilitado na recuperação judicial.

13. De acordo com a legislação e os inúmeros precedentes deste E. Tribunal, não há como se admitir, com a devida vênia, que outro Juízo, além daquele em que se processa a Recuperação Judicial de uma empresa, possa decidir sobre o cumprimento do PRJ.

<sup>2</sup> Lei nº 11.101/2005, art. 6º e § 1º: "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida".



Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10958

14. As novas condições de pagamento criadas pelo Plano aprovado substituem as originais, e, concedida a recuperação judicial, todas as ações e execuções relativas a créditos submetidos ao Plano não podem mais prosseguir, deixando de existir fundamento para a execução no âmbito do juízo de origem. Entender de forma diversa significa descumprir o Plano de Recuperação Judicial e a forma de pagamento dos créditos decidida pelos credores, consubstanciada, aliás, em instrumento que tem força de título executivo judicial. (art. 59, § 1º da Lei nº 11.101/05).

15. De forma deliberada, os MM. Juízos individuais fecham os olhos para os fatos notórios ocorridos no processo de recuperação e determinam o prosseguimento de ações e execuções de créditos novados, o que o correu no caso em apreço, em ato que viola flagrantemente a Lei nº 11.101/05.

16. A novação dos créditos individuais cívies, releve-se a repetição, está prevista na Lei e o Plano de Recuperação aprovado disciplinou detalhadamente de que forma ela se deu, donde se conclui que, diferentemente do que parecem entender os MM. Juízos Cívies, não há possibilidade de ser alterada a vontade manifestada pelos credores em Assembleia, em deliberação homologada pelo Juízo da Vara Empresarial e que atualmente constitui título executivo judicial.

17. A gestão dos ativos de empresas em recuperação, bem como o pagamento dos créditos cívies líquidos, inclusive aqueles derivados de relações de consumo, somente podem se dar com a estrita observância e em harmonia com as previsões do PRJ, e tal fato não pode ser ignorado pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP, sob pena de se cometer flagrante e ilegal violação aos termos do plano de recuperação aprovado e tratamento privilegiado a credor.

18. Confira a seguir a orientação firmada por esse Eg. Superior Tribunal de Justiça quanto à competência do juízo da recuperação judicial para deliberar acerca da execução de créditos concursais:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SUSPENSÃO.



**Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Conflito de competência suscitado em 17.12.2012 Autos conclusos ao Gabinete em 14.01.2014, após resposta dos ofícios enviados.
2. Discute-se a competência para ação de execução, tendo em vista a recuperação judicial da executada.
3. Com a edição da Lei 11.101/05, esta Corte firmou o entendimento de que, a partir da data de deferimento da recuperação judicial, todas as questões relacionadas à recuperanda ficarão afetas ao juízo da recuperação.
4. A decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa.
5. A suspensão das execuções individuais não implica a remessa os autos ao juízo da recuperação judicial e/ou da falência. Ao contrário, nos termos do art. 52, III, da própria Lei 11.101/05, os autos devem permanecer no juízo onde se processam.
6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP para a prática de atos executórios, permanecendo a execução suspensa no JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DE JUIZ DE FORA - MG, onde se processa.  
(CC 126.135/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 19/08/2014)
2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, RCD no CC nº 131.894/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 26/02/2014) (grifamos)

(grifos nossos)

19. No caso, a controvérsia instaurada entre o Juízo Cível e o Juízo da Vara Empresarial diz respeito à situação jurídica das suscitantes após a aprovação do Plano e a sua consequente homologação com a concessão da Recuperação Judicial. A ordem emanada pelos Juízos Cíveis considera que são eles os competentes para prosseguir com o cumprimento de sentença condenatória já liquidada, como se tais credores tivessem o direito de prosseguir com a execução individual de seus créditos após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação pela Vara Empresarial.

20. A questão neste caso envolve a destinação de ativos que formam o patrimônio das Recuperandas, tema que diz respeito ao PRJ aprovado em 25/08/2014. Neste diapasão, no âmbito do cumprimento de um plano de



Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

recuperação judicial, trata-se de situação que não se enquadra no âmbito da competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP, o que a torna incompetente. 10959

### III. Orientação do Supremo Tribunal Federal

21. No mesmo sentido do entendimento dessa C. Corte, vale lembrar o julgamento do Recurso Extraordinário de n.º 583.955, por ampla maioria, em que o E. Supremo Tribunal Federal determinou que são válidas, em confronto com a Constituição, as disposições da Lei nº 11.101/2005, que atribuem ao Juízo da Recuperação Judicial a competência para os atos de execução do créditos individuais, após a apuração do *quantum* do Juízo de origem. O julgado em apreço alude a crédito trabalhista que, embora preferencial, está abrangido pela recuperação judicial. Aplica-se o entendimento, portanto, aos créditos cíveis comuns, inclusive aqueles derivados de relações de consumo. Confira-se o seguinte trecho do voto do Relator, *verbis*:

“Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar.

O novo diploma legal, longe de restringir a percepção dos créditos trabalhistas, na verdade ampliou a possibilidade de os empregados receberem aquilo que lhes é devido, ao introduzir no ordenamento jurídico o instituto da recuperação judicial, cujo objetivo é manter em atividade as empresas que estejam passando por dificuldade de caráter conjuntural, tendo em conta a função social que exercem.

Diante disso, penso que as disposições da Lei 11.101/2005, no concernente à regra de competência para a execução dos créditos trabalhistas, em nada conflitam com o que contém os incs. I e IX do art. 114, em especial quanto a esse último.

No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem.”

22. Induvidoso, assim, que de acordo com a Lei 11.101/05, a competência para a apreciação e decisão sobre toda e qualquer discussão



Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

envolvendo bens e direitos da empresa em recuperação, é do juízo da recuperação judicial.

#### IV. Cabimento e Necessidade de Decisão Liminar

23. A controvérsia já conhecida e julgada pela Colenda Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, conforme os precedentes citados acima, são resolvidos sempre em favor da competência do juízo da recuperação judicial.

24. A determinação de pagamento e constrição do patrimônio das Recuperandas em razão de uma dívida novada pelo PRJ – situação com a qual este E. STJ, lamentavelmente, já está familiarizado – onera sobremaneira o já combalido caixa da empresa em recuperação, impondo-lhe sacrifícios que podem levar à inviabilização de suas operações.

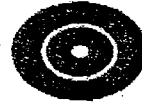
25. A retenção de numerário e o prosseguimento de execuções individuais de créditos submetidos ao Plano aprovado é flagrantemente ilegal e, evidentemente, prejudica o seu tão esperado soerguimento, objetivo primordial buscado com o ajuizamento do pedido de recuperação, o que coloca em cheque não só as expressas determinações da Lei de Recuperação de Empresas, mas também a própria função social inerente ao diploma legal em referência.

26. Destaque-se que o princípio da função social da empresa implica a sua preservação, uma vez que a manutenção da empresa atende a diversos interesses, inclusive a preservação de empregos, recolhimento de tributos etc., conforme leciona a melhor doutrina:

“Na sua primeira aplicação, o conceito de função social da empresa dá origem ao chamando *princípio da preservação da empresa* [...] A manutenção da empresa atenderia, assim, ao interesse coletivo na medida em que essa ‘unidade organizada de produção é fonte geradora de empregos, tributos e da produção ou mediação de bens e serviços para o mercado, sendo, assim, propulsora de desenvolvimento’”.

(PEREZ, Viviane. *Função social da empresa: uma proposta de sistematização do conceito*. In: Temas de direito civil-empresarial. Coord.: ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção; GAMA, Guilherme Calmon Nogueira (Coords.). Rio de Janeiro: Renovar, 2008; p. 206).

(grifos nossos)



Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10960

27. O prosseguimento da execução, por meio de constrições patrimoniais, ensejará o comprometimento das operações das suscitantes, não apenas comprometendo a preservação da empresa e a geração de empregos, mas, também, o cumprimento do PRJ.

28. Impõe-se, portanto, o sobrestamento do processo de origem, com a **suspensão de todos os atos constritivos**, uma vez que comprovado o conflito positivo de competência, o entendimento dominante dessa Corte e a gravidade das consequências do iminente bloqueio dos recursos da recuperanda.

29. Nessas condições, diante dos arts. 120 do CPC e 196 do RISTJ, requer a concessão de medida liminar para determinar o sobrestamento do processo nº 0000729-31.2010.8.26.0081, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP com a consequente designação do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para decidir, à luz da Lei nº 11.101/05 e do PRJ aprovado, as medidas urgentes, a qual, no caso, se resume à determinação de constrição do patrimônio das Recuperandas.

#### V. Da prova do conflito e do cabimento da decisão monocrática

30. A decisão anexa, que fixou a competência do Juízo da Recuperação Judicial (Doc. 09), e a decisão da lavra da 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP (Doc. 07), por meio da qual foi determinado o pagamento, sob pena de atos constritivos, constituem prova irrefutável do conflito positivo de competência, complementadas por meio da sentença dos embargos à execução anexa (Doc. 10).

31. Saliente-se que a doutrina aponta como prova suficiente do conflito a existência de prática de atos por ambos os Juízos que indiquem implicitamente que se deram por competentes. Nesse sentido, não há que se exigir declaração expressa da própria competência, de modo que a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP que determinou o pagamento, sob as penas da lei, é suficiente para comprovar o conflito:

"Não há necessidade de que haja decisão expressa proclamando a competência para que se caracterize o conflito positivo de competência; basta a prática de atos por ambos, indicando que implicitamente se deram por competentes".



Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

(NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. *Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante*. Comentários ao artigo 115. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015).

32. Conforme já demonstrado, é pacífico o entendimento jurisprudencial dessa Corte no sentido de ser competente o Juízo da Recuperação Judicial quanto à execução dos créditos concursais.

33. Possibilitado está, portanto, o proferimento de decisão monocrática que decida de plano o conflito<sup>3</sup>, na forma do parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que, estando bem instruídos os presentes autos, permitida está a dispensa da oitiva dos Juízos conflitantes, autorizada pelo artigo 196 do Regimento Interno dessa Corte.

34. Requer, assim, considerando a iminência de prática de atos constritivos em desfavor da recuperanda, seja julgado de plano e monocraticamente o presente conflito de competência, diante da inequívoca prova do conflito positivo e do entendimento jurisprudencial dominante determinando a competência do Juízo falimentar.

## VI. Do Pedido

35. Diante do exposto, é a presente para requerer:

(i) seja recebido o conflito e, na forma do art. 120, parágrafo único do CPC e em face da jurisprudência dominante do Esg. STJ sobre o tema, seja decidido de plano pelo Exmo. Min. Relator o conflito de competência, declarando a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para decidir acerca da execução do crédito oriundo da ação indenizatória de nº 0000729-31.2010.8.26.0081, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP;

(ii) Caso não seja este o entendimento, seja liminarmente, declarada a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para os atos urgentes, sendo, em consequência, nulificadas as

<sup>3</sup> STJ, CC 4.444/AM (JRP\2004\3377), REL. Min. Luiz Fux, j. em 11.2.2004, DJ 16.02.2004, P. 200.





Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

determinações emanadas do Exmo. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP, relativas a processos envolvendo as ora Requerentes;

- (iii) seja expedido Ofício ao Exmo. Juízo 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP, para que tome conhecimento do teor da decisão liminar;
- (iv) caso entenda pela oitiva do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP, bem como o Ministério Público, seja acolhido o conflito positivo de competência, para, confirmando a liminar, que seja declarada a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para processar e decidir acerca da execução do crédito oriundo da ação indenizatória de nº 0000729-31.2010.8.26.0081.

VII. Para o recebimento de intimações e publicações oficiais, requer sejam observados o nome e número de inscrição dos advogados EDUARDO CHALFIN, OAB/RJ 53.588, e PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, OAB/RJ 126.990.

Termos em que,

P. Deferimento.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 18 de dezembro de 2015.

Ilan Goldberg  
OAB/RJ 100.643

Ivana Pedreira Coelho  
OAB/RJ 162.999



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

6.49<sup>€</sup>

10962

Processo nº 03988439-14.2013.8.19.0001

FLS.1**DECISÃO.**

Cuida-se de pedido de homologação do plano de recuperação judicial votado em assembleia geral de credores.

Inicialmente ressalto não ter havido impugnação quanto à formação, convocação e realização da AGC, porém, apenas meras questões de cunho participativo, todas oportunamente decididas até a realização do ato.

Destarte, não existem a priori vícios extrínsecos formais capazes de tornar nula ou anulável a assembleia realizada.

Portanto, devidamente instaurada, passa a assembleia geral de credores ter como principal função aprovar, rejeitar e revisar o plano de recuperação apresentado.

Este, então, será aprovado se obtiver consenso por parte dos credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (art. 45 e parágrafos da Lei 11.101/2005).

Realizado a AGC relata o administrador judicial ter a votação assim se concluído:

**a) Classe I** - Aprovação unânime dos credores presentes na classe I, no total de 476 credores, representando 39,18% do número total da classe e 27,46%;

**b) Classe II**- Ausente;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

6498  
Ver no

Processo nº 03988439-14.2013.8.19.0001

FLS.2

c) **Classe III- Aceitação do plano por maioria dos credores**, sendo 252 presentes representando 12,56% do número total de credores e 69,53% do total financeiro da classe; 02 abstenções, representando 0,79% dos presentes e 2,58% do quantitativo financeiro dos presentes; 44 credores votaram pela rejeição ao plano, representando 17,46% dos presentes e 22,27% do quantitativo financeiro dos presentes; 206 credores votaram pela aprovação do plano, representando 81,75% dos presentes e 75,15% do quantitativo financeiro dos presentes.

Verifica-se, portanto, que apenas duas das três classes de credores existentes, apresentaram-se e deliberaram sobre o plano de recuperação posto em votação.

Contudo, como o plano não altera as condições de pagamento da Classe II, apontando que receberão o pagamento de seus créditos nas mesmas condições originalmente previstas e que estejam em vigor nesta data, aplica-se aqui a regra contida no §3º do art. 45 que diz:

“O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito”

Com efeito, aplicado o dispositivo legal acima referido a contagem de votos e apuração do quórum decorrerá apenas nas duas e únicas classe votantes, ou seja, Classe-I (trabalhista) e Classe III (quirografários), e diante do resultado alcançado nessas duas classes, o quórum necessário à aprovação do plano proposto foi atingido.

Atualmente, ainda que muitos ainda considerem a soberania da decisão assemblear, a jurisprudência tem reconhecido o dever do juiz em

6.500

10963



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

Processo nº 03988439-14.2013.8.19.0001

FLS.3

observar mais do que apenas os aspectos formais da constituição e realização da AGC que aprovar o plano, mas também a legalidade, constitucionalidade, ética, boa-fé, respeito aos credores e a manifesta intenção da sociedade em recuperação em cumprir a meta proposta.

Quanto a esses aspectos, apenas o BANCO SAFRA S.A que votou contra aprovação do plano, apresentou objeção formal à homologação ora em apreço, alegando em síntese que: i) Que a carência de 04 anos ultrapassa a previsão legal do art. 61 da LFRE; ii) a incidência irrisória de juros e ausência de correção e iii) que as sociedades estariam tecnicamente falidas.

Em resposta, as recuperandas afirmam não assistir razão ao objetante, pois o plano de recuperação judicial apresentado e aprovado concretizou não apenas a possibilidade de determinados credores receberem seus créditos a partir de uma carência de 04 (quatro) anos, haja vista o plano ter previsto diversas opções a esses credores, que prevê desde a possibilidade de pagamento antecipado no caso da venda da UPI ao pagamento em 10 anos. Afirma ainda ser facilmente observada nos itens "d" das opções "A", "B" e "D" e "c" da opção "C" a incidência de juros moratórios, bem como da correção monetária em todas as opções, e que as alegadas irregularidades e nulidades não passam de devaneios com intuito de causar tumulto e injustificada insegurança, atuando em verdadeira má-fé, condição pela qual pede sua condenação.

O administrador judicial, corroborando com as alegações das sociedades em recuperação, dispõe ainda que, no tocante ao adimplemento dos créditos, a lei não impõe critérios objetivos para fixação de seus prazos, devendo neste caso ser respeita a decisão da assembleia na falta de ordenamento restritivo, mesma situação que se aplica aos juros estipulados, esclarecendo por fim, que o alegado tratamento desigual dado a credores quirografários - com a formação de



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

6500  
voto

Processo nº 03988433-14.2013.8.19.0001

FLS. 4

subclasses – aplica-se em razão do princípio da isonomia, que prevê tratamento desigual aos desiguais.

Por último, o Parquet aponta inexistir irregularidades quanto a aprovação do plano, pois a lei não previu prazo determinado para o período de carência, a exceção para pagamento dos créditos de natureza trabalhista e acidentária que não podem ultrapassar um ano, e que, constituindo-se a recuperação judicial em um contrato-processual, o legislador deixou ao escopo do devedor e da AGC devidamente constituída a deliberação sobre assistência financeira do plano, reiterando por fim, que sua homologação deve ser precedida da apresentação da certidões negativas exigidas no art. 57 da Lei 14.101/2005.

Figura-se aqui, portanto, a necessidade do juízo adentrar, a fim de verificar, dentro de decisão assemblear, a existência das irregularidades e ilegalidade apontadas pelo credor – BANCO SAFRA S.A.

A mitigação da soberania das decisões assemblear tem sido aplicada no sentido de que deva sempre ser observado o controle da legalidade das decisões tomadas dentro do exclusivo campo particular formado entre o devedor e a AGC constituída.

A verificação da legalidade desta forma deve se ater a evitar abusos e desequilíbrio entre antigos parceiros comerciais, ora para evitar que haja onerosidade excessiva para devedora a ponto desta não obter aprovação do plano, ora opondo demasiado sacrifício ao credor na busca da satisfação do seu crédito.

Em contexto, todas as questões trazidas pelo credor – BANCO SAFRA – referem-se a estrutura financeira do plano, cujas deliberações, após conclusivos debates, restaram, por maioria, aprovadas.

6.501



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

10964

Processo nº 03988439-14.2013.8.19.0001

FLS.5

O controle da legalidade deve ser feito caso a caso, ou melhor plano a plano, não havendo como se fixar, por meio apenas em precedentes jurisprudenciais, um critério objetivo de modo a concluirmos ser este ou aquele plano abusivo ou oneroso.

Isso porque, o espírito inovador da lei trouxe o credor a um plano antes não concebido na legislação anterior, passando de mero observador, para essencial e efetivo formador de opinião e decisão.

Portanto, em primeiro plano, a vontade da maioria deve sempre se sobrepor às insatisfações de determinado credor, que obviamente tenha votado de forma contrária.

O plano em questão traz diversas opções de pagamento, todas com estipulação da incidência de juros moratórios, à exceção dos créditos pagos de forma à vista ou sem deságio, o que afasta qualquer irregularidade alegada neste sentido.

Contudo, assiste razão ao objetante com respeito à incidência de correção monetária sobre as diversas formas e parcelas de pagamentos, uma vez que isto reconhecimento não é um encargo sobre a mora, mas apenas atualização monetária do valor capital, condições que deveria estar bem explicitadas no plano, imperfeição que pode ser facilmente sanada por meio de declaração judicial.

Com relação ao prazo de carência, o bem colocado parecer Ministerial, coadunado com as razões expostas pelo administrador judicial, ambas no sentido de não haver previsão legal estipulando prazo máximo ou mínimo, à exceção para os créditos de natureza trabalhista e acidentária, deixa claro que neste aspecto deve prevalecer a soberania da decisão assemblear, pois do contrário não haveria necessidade de se realizar a AGC, bastando apenas que haja um único credor insatisfeito a



Poder Judiciário de São Paulo, Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

6501  
Voto

Processo nº 03988439-14.2013.8.19.0001

FLS.6

se sobrepujar sobre qualquer das condições contidas no plano aprovado pela maioria, sobre o fundamento da lesividade do seu direito, para que tal condição ponha termo a possibilidade da homologação do plano.

A preocupação quanto à carência ultrapassar o prazo de 02 anos a que a sociedade em recuperação judicial fica sobre a supervisão do juízo, não se justifica, pois há possibilidade do feito ser suspenso após os pagamentos imediatos estipulados, para retomar o seu curso quando do fim do referido prazo.

A vontade da maioria deve prevalecer, não a todo custo é claro, porém, sempre que verificada que esta atende e satisfaz uma gama maior de credores envolvidos no certame, pois acolher a insatisfação de um, por certo trará insatisfação posterior da maioria.

Quanto ao estipulado prazo de 22 anos para pagamento de alguns credores, como informado pelas recuperandas, tal hipótese é realmente prevista para o pagamento daquele credor que não se disponha a dar sua cota de sacrifício em prol de um objetivo maior, restando assim suportar o pagamento mediante opção mais onerosa.

A difícil situação econômico financeira das sociedades é pública e notória, e foi devidamente exposta e colocada aos credores, e somente por meio da aplicação e cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado poderão essas empresas sair do seu estado de insolvência.

Destarte, não merece maiores considerações a alegada falência técnica, a uma porque aqui se busca justamente evitar esse fim, e a duas porque as soluções de mercado aqui propostas para sanar a crise econômico-financeira, há muito anunciada, se afiguram concretas.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

Processo nº 03988439-14.2013.8.19.0001

FLS.7

Por fim, vale ressaltar que o Banco Safra S.A. apresentou impugnação formal – ainda não julgada – por meio da qual busca afastar a sujeição do seu crédito dos ditames da recuperação judicial, com base no disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, o que demonstra por vez o posicionamento contrário ao regime instaurado.

Tal condição, se confirmada, afastaria de vez o interesse do referido credor do certame, restando, contudo, apenas os efeitos de sua impugnação, fato que deve considerado.

Quanto à necessidade da apresentação das certidões exigidas no art. 57 da Lei 11.101/2005, feita pelo Parquet, este juízo perfilha o entendimento de que a interpretação da parte final do citado art. 57 deve ser flexibilizada para permitir, em favor da empresa em recuperação, a dispensa de apresentação de certidões fiscais, para fins de aprovação do plano de recuperação.

Com efeito, a exigência do citado artigo não se coaduna com os princípios que regem a nova lei falimentar, na medida em que o próprio legislador dispôs que a recuperação judicial tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e do interesse dos próprios credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Neste sentido: "exigência do art. 57 LF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei 11.101/05, em especial, o art. 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o art. 68 da nova lei, que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial" (JTJ 314/443, in CPC e legisl. em vigor, Theotônio Negrão, pg. 1392, 42ª. ed).

6502  
10965





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

602  
Voto

Processo nº 03988439-14.2013.8.19.0001

FLS.8

Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.157.404 - MT (2010/0054048-4)  
 RELATOR : MINISTRO LUIS FÉLIX SALOMÃO  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ E OUTRO(S)  
 RECORRIDO : VIANA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 REPR. POR : MARCELO GONCALVES - ADMINISTRADOR  
 ADVOGADO : EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S)  
 EMENTA  
 DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0200629-39.2013.8.26.0000.  
 COMARCA: JUNDIAÍ  
 AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (FAZIENDA NACIONAL)  
 AGRAVADOS: INDEPENDÊNCIA S/A [em recuperação judicial] E OUTRA  
 MM JUÍZA PROLATORA: ADRIANA NOLASCO DA SILVA

A Corte Especial do STJ decidiu, por unanimidade, que a dispensa de certidões negativas não configura decisão irregular ou que contrarie o sistema geral da recuperação judicial, não inconstitucional em dispensa aos artigos 57 da Lei 11.101/2005 e 191-A, do CTN. Posição consistente com os julgados das Câmaras Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo e abalizada doutrina. Não provimento.

Assim sendo:

1-De tudo o que dos autos consta e diante do parecer favorável do Parquet de fls.6.326 e 6.497/0488, conclui-se que estão presentes os requisitos previstos no art. 58 da lei 11.101/05, de modo que, entendendo cumpridas as exigências legais e dispensada a apresentação das



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

Processo nº 03988439-14.2013.8.19.0001

FLS.9

certidões exigidas na forma do art. 57, **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO** consolidado apresentado as fls. 6329/6392 pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA**, com as seguintes ressalvas:

- a- **Aplicação de correção monetária em todo e qualquer pagamento a ser realizado;**
- b- **manutenção da garantia prestada a terceiros, sem qualquer tipo de restrição.**

2-Autorizo, na forma do plano aprovado, a constituição da UPI;

3-Oficie-se à JUCERJA assim que forem apresentados os atos constitutivos da referida UPI.

4-Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao INSS para que informe se há procedimento próprio para concessão de plano especial de parcelamento para empresas em recuperação especial.

Dê-se ciência. Intimem-se. Oficie-se às Fazendas Estadual e Federal, ao INSS e à Receita Federal, dando notícia desta decisão, bem como à JUCERJA para ciência e anotação.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2014.

  
**FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA.**  
Juiz de Direito.

*Superior Tribunal de Justiça*

10967

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144.840 - RJ (2015/0322803-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
**SUSCITANTE** : **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**  
**ADVOGADOS** : **EDUARDO CHALFIN**  
**PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER E OUTRO(S)**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE**  
**JANEIRO - RJ**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE ADAMANTINA -**  
**SP**  
**INTERES.** : **NOELI MONTEIRO LOPES PUSSO**  
**ADVOGADO** : **PATRICIA MARQUES MARCHIOTI NEVES E OUTRO(S)**

**DESPACHO**

O presente conflito de competência não objetiva tutelar direito com risco de perecimento até o final do recesso do Tribunal, circunstância que afasta a atuação desta Presidência, nos termos do art. 21, inciso XIII, alínea c, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, solicitem-se informações aos Juízos suscitados, a serem prestadas no prazo legal (art. 119 do Código de Processo Civil).

Após, encaminhem-se, ao final do recesso, os autos ao Ministro relator.

Brasília, 30 de dezembro de 2015.

**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**

Presidente

Superior Tribunal de Justiça

10968

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144.841 - RJ (2015/0322814-0)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 SÚSCITANTE : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
 ADVOGADOS : EDUARDO CHALFIN  
 PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER E OUTRO(S)  
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LINHARES - ES  
 INTERES. : MARIA GLORIA PAGOTTO  
 ADVOGADO : HELDER LUIS GIURIATTO E OUTRO(S)

DESPACHO

O presente conflito de competência não objetiva tutelar direito com risco de perecimento até o final do recesso do Tribunal, circunstância que afasta a atuação desta Presidência, nos termos do art. 21, inciso XIII, alínea c, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, solicitem-se informações aos Juízos suscitados, a serem prestadas no prazo legal (art. 119 do Código de Processo Civil).

Após, encaminhem-se, ao final do recesso, os autos ao Ministro relator.

Brasília (DF), 22 de dezembro de 2015.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente



AI8/260

05/01/2016



Chalfin, Goldberg, Vainboim &amp; Fichtner

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## Sócios

Eduardo Chalfin  
 Ilan Goldberg  
 Clara Vainboim  
 Paulo Maximilian W. M. Schonblum  
 Priscila Mathias de Moraes Fichtner  
 Antônio José Monteiro Gaspar  
 Mirela Saár Câmara  
 Sari Franco  
 Glaura Cristina G. S. C. Silva  
 Renato Godoy

## Consultores

Paulo Gustavo Rebello Horta  
 Marcia Latgé Mannheimier

## Gestores

Berésford M. Moreira Neto (ES)  
 Luciano Rocha Mariano (RJ)  
 Carlos Gustavo Baptista Pereira (SP)

## Causas Especiais e Consultoria – CEC

Christiana Fontenelle (RJ)  
 Gustavo Domingues de Moraes (RJ)  
 Ivana Pedreira Coelho (RJ)  
 Jean Carlos de A. Gomes (RJ)  
 João Paulo Sá de Freitas (RJ)  
 Paulo Vieira Cabral (RJ)  
 Pedro Bacellar (RJ)

## Coordenadores

Adriana Portella Maron (SP)  
 Alex Salles Gomes (RJ)  
 Alexandre de Araújo (RJ)  
 Ana Carolina do Amaral Seco (RJ)  
 Ana Cristina de Araújo Borges (RJ)  
 Ana Estela Caló Moraes (SP)  
 Ariadne Teixeira Ribeiro (SP)  
 Auricélia Duarte (SP)  
 Barbara Amarante da Costa (RJ)  
 Barbara Cavalleri Mathias (RJ)  
 Beatriz Coimbra Gonçalves (RJ)  
 Bdyone Soares da Rocha (RJ)  
 Carla Chisman (SP)  
 Carlos Artur Giannini Domingues (RJ)  
 Cristina Tsiftzoglou (SP)  
 Daniela Obers Giardina Chammas (SP)  
 Danielle A. C. de Carvalho (RJ)  
 Eduardo Barroso Leventhal (RJ)  
 Eduardo Melo Ferreira (RJ)  
 Elaine Maria de Jesus (RJ)  
 Eric Alexandre Meira Dias (RJ)  
 Erica Escolano (SP)  
 Felipe Rosa (SP)  
 Fernanda Teixeira (RJ)  
 Gabriela Amaral (RJ)  
 Gilberto Cezário Santos (ES)  
 Grazielle Neves Araújo (RJ)

Guilherme Ramos (RJ)  
 Guilherme Ramos (RJ)  
 Gustavo Nogueira Duarte (RJ)  
 Iann Bakr (RJ)  
 Janaina Andreazzi (SP)  
 Jacqueline Alves Iório (RJ)  
 Juliana Padilha M. Rodrigues (RJ)  
 Joana Parente de Mello Portugal (RJ)  
 Larissa dos Santos Hipólito (PR)  
 Manuela Nishida Leitão (SP)  
 Marcos dos Reis Fonseca (RJ)  
 Mariana de Camargo Santana (PR)  
 Maria Fernanda Ito Cordeiro (RJ)  
 Mariana de Camargo Santana (PR)  
 Maurício Maretti Franco de Campos (SP)  
 Mylenna Wojcichowski Maia (PR)  
 Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu (SP)  
 Paola Oliveira Paes (RJ)  
 Patrícia Caetano (RJ)  
 Raquel Carneiro da Cunha Alves de Souza (RJ)  
 Roberto Leiroz Pereira Duarte Silva (RJ)  
 Rodrigo Leal Marra Pereira (RJ)  
 Rogério de Almeida Gimenez (SP)  
 Thaís Cardoso Teixeira (ES)  
 Thaiz Cerqueira L. R. da Cunha (ES)  
 Ticiane Lins Kirsberg (RJ)  
 Valéria Cristina Guerretta (RJ)  
 Veruska Azeredo Valadão Monteiro (ES)  
 Vivian Vargas (RJ)

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça

Distribuição por dependência ao CC Nº 143.079 – RJ  
 (Prevento: Min. João Otávio de Noronha).

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. ("HERMES"), em recuperação judicial, companhia fechada com sede na Rua do Passeio 54-parte, 16º andar, Passeio, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20 ("Grupo HERMES"), vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 105, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal, combinado com os artigos 193 a 198 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça ("RISTJ"), e 115 a 124 do Código de Processo Civil, suscitar CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA entre o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e o Juízo da 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES, com pedido de imediato sobrestamento dos processos em tramitação no citado Juízo, na forma seguinte:

cgvf.com.br

## Rio de Janeiro RJ

Rua da Assembleia, 98,  
 5º, 6º, 7º, 8º e 17º andares  
 20011-000 - Centro  
 tel. 55.21.3970-7200

## São Paulo SP

Alameda Ministro Rocha Azevedo,  
 38. 8º andar. 01410-000  
 Cerqueira César  
 tel. 55.11.3528-7350

## Vitória ES

Av. NSRa. dos Navegantes, 555  
 Ed. Global Tower, Salas 1008/1010  
 29050-335 - Enseada do Suá  
 tel. 55.27.3334-1150  
 fax 55.27.3334-1131

## Curitiba PR

Rua da Glória, 251, sala 202  
 Ed. Neo Corporate - 80030-060  
 Centro Cívico  
 tel/fax 55.41.3051-5100



**Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## I. Síntese do processo de Recuperação Judicial da Requerente e da Ação Indenizatória Cível

1. As suscitantes ajuizaram pedido de recuperação judicial em 18.11.2013. O pedido foi distribuído à 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro e atuado sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001 (Doc. 01).
2. Em 28.11.2013, foi proferida decisão do D. Juízo da recuperação judicial deferindo o processamento da recuperação judicial (Doc. 02) e, em 25.8.2014, foi realizada Assembleia Geral de Credores, que aprovou o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" - Doc. 03), homologado por sentença do referido juízo em 22/09/2014 (Doc.04).
3. O PRJ prevê, em sua cláusula VI.3, o pagamento dos credores quirografários, que compõe a Classe III, conforme os termos que seguem:

### **CREDORES NÃO-FINANCEIROS COM DÍVIDA DE ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

**DESÁGIO:** Pagamento integral, não haverá deságio.

**CARÊNCIA:** Não haverá carência de amortização de principal, e o pagamento será iniciado no mês subsequente ao da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento do montante total da dívida será realizado em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

**JUROS:** não haverá incidência de juros.

### **CREDORES NÃO-FINANCEIROS COM DÍVIDA SUPERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

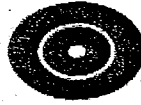
**DESÁGIO:** Pagamento integral, não haverá deságio.

**CARÊNCIA:** Período de carência de amortização de principal de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aprovação do Plano de recuperação Judicial.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento do montante correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida será realizado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, e o pagamento do montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da dívida será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a quitação das primeiras 150 (cento e cinquenta) parcelas.

**JUROS:** Juros de 01% (um por cento) ao ano, pagos mensalmente a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

(grifos nossos)



Chalfin, Goldberg, Vainboim &amp; Fichtner

ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. Assim, definiu-se uma nova forma de quitação das dívidas das requerentes, e restou deliberado pelo Plano de Recuperação a novação de todas as dívidas, na forma do artigo 59 da Lei nº 11.101/05:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

(grifos nossos)

5. Por sua vez, a Ação Indenizatória de n.º 001167262.2013.8.08.0030 (Doc. 05), em trâmite no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES, trata de demanda relativa a fatos geradores anteriores a 18.11.2013 (data do ajuizamento do PRJ), a saber, suposta cobrança indevida, com ameaça de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. Contestado o feito (Doc. 06), foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos, confirmada em segunda instância, que fixou a condenação em R\$ 10.000,00 a título de danos morais (Doc. 07).

6. A suscitante informou ao Juízo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES (Doc. 08) que se encontra em Recuperação Judicial e que, portanto, crédito em apreço deverá ser inscrito no quadro-geral de credores, obviamente no Juízo Falimentar, mediante habilitação meramente formal, pelo valor fixado nos autos do processo cível. Na última petição foi informada, inclusive, a concessão de medida liminar por esse D. Juízo, proferida nos autos do CC N° 143.079. Ainda, assim, foi mantida a determinação do prosseguimento da execução, com a determinação de cumprimento da sentença, sob as penas da lei (Doc. 09):

"Pretende a requerida suspensão do feito, em razão ter requerido sua recuperação judicial determinando a suspensão de execuções face a mesma, nos termos do art. 52, III da Lei 11.101/2005.

Contudo, apesar do art. 6º da Lei 11.101/2005, esclarecer que o deferimento da recuperação judicial suspende o prazo prescricional e curso de execuções face a empresa em recuperação, mencionada suspensão tem duração de 180 dias (art. 6º, § 4º da Lei de 11.101/2005).

Resalta-se ainda, que nos termos do § 3º do art. 52, da mencionada Lei, cabe ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

Nesse sentido, consta da comunicação feita, que o deferimento ocorreu em 28/11/2013 (fls. 100), ou seja, já transcorreu o prazo de 06 (seis) meses.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 99/102.



Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, peretecentes ao executado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.**

Diligencie-se.

Intime-se".

(grifos nossos)

7. Conforme estabelece o art. 49 da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>, o crédito executado pelo Juízo Cíveis qualifica-se como crédito concursal, submetido ao procedimento da recuperação judicial das ora suscitantes.

8. Destaque-se que, provocado a se manifestar sobre as execuções individuais, o D. Juízo da Recuperação Judicial reconheceu a sua competência para as dirimir, conforme decisão anexa (Doc. 11), consignando o que segue:

**"Com a nova situação jurídica constituída a partir da decisão que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial da sociedade empresária requerente, não há mais que se falar no prosseguimento das execuções individuais, que visam a constrição de bens das sociedades em recuperação judicial, com vista o pagamento de créditos que estejam sujeitos a este regime.** Isto porque, durante o período de recuperação judicial que perdurará por dois anos contados da concessão da recuperação, as obrigações assumidas para pagamento dos créditos sujeitos ao regime da recuperação judicial, caso não cumpridas, darão ensejo ao decreto falimentar (art. 61 da Lei 11.101/2005), enquanto aquelas não saldadas após o referido prazo deverão ser executadas na forma do art. 62 do mesmo diploma legal. **Por outro lado, o STJ vem firmando posicionamento quanto a ser o juízo da R.J. competente para deliberar e determinar sobre todos os atos de constrição e alienação de bens do ativo das empresas que nesta condição se constituíram. Porém, diante dos fatos narrados denota-se ainda a existência de diversos conflitos de competência,** especificamente, entre o juízo da recuperação judicial e do trabalho, alguns já decididos, na forma do arresto que segue: AgRg nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.265 - AM (2013/0382009-4) RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA AGRAVANTE : TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL SUSCITANTE : TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO : JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA ROSSI E OUTRO(S) SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO DE MANAUS - AM SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP INTERES. : ELITEGROUP COMPUTER SYSTEMS INC INTERES. : BANCO ABN AMRO REAL

<sup>1</sup> Lei nº 11.101/2005, art. 49: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".





Chalfin, Goldberg, Vainboim &amp; Fichtner

ADVOGADOS ASSOCIADOS

S/A ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO E OUTRO(S) 10971  
 EMENTA AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS NA AÇÃO DE EXECUÇÃO. VALORES BLOQUEADOS. REMESSA AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. 1. No julgamento do conflito de competência é possível declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos pelo juízo absolutamente incompetente. 2. No caso concreto, o valor bloqueado pelo Juízo declarado incompetente deverá ser transferido ao Juízo da recuperação. 3. Agravo regimental parcialmente provido. Não resta dúvida que as decisões proferidas nas ações trabalhistas e demais juízos cíveis, em especial, aquelas proferidas nos processos em fase de execução, afetam diretamente o patrimônio da sociedade em recuperação judicial, como já entendeu o STJ em diversas oportunidades. Contudo, ainda que o posicionamento do Tribunal Superior venha se firmando, as decisões informadas foram proferidas por juízos de direito em igual nível de posicionamento - independentemente da esfera de atuação - e somente podem ser revista/revogadas pelos próprios prolores ou por instâncias superiores. Veja-se que o conflito surge não em razão da matéria, uma vez que ambos os juízos são competentes para apreciar aquilo que lhe fora apresentado. Ocorre sim, em razão do posicionamento do magistrado do Trabalho ou do Juízo singular, que ciente do deferimento do pedido da recuperação judicial, da suspensão das execuções na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, e da novação legal a partir da homologação do plano, entende por manter a constrição sobre patrimônio da recuperanda, o que conflita com os objetivos da recuperação judicial. De tal sorte, somente por meio de decisão da Corte Superior através de conflito de competência, por provocação do próprio interessado, será possível operar-se o levantamento do gravame realizado, uma vez que este juízo não tem ingerência nas decisões proferidas por outros magistrados, ainda que o objeto vá de encontro às decisões aqui proferidas. Contudo, a fim de evitarmos procedimentos desnecessários, oficiem-se aos juízos informados às fls. 8768 e 8853/8854, solicitando, diante do aqui exposto, seja vista a possibilidade do levantamento do gravame e transferência dos valores retidos para este juízo da R.J. Fls. 8860/8861 (Pet. Mafre Seguros): Indique mais claramente o credor qual a decisão, cujo prazo pretende ver reaberto. Intime-se.”

(grifos nossos)

9. Verificado, portanto, o conflito positivo de competência entre o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e o do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES, há que se declarar a competência do Juízo Falimentar, visto que o crédito da Autora dos autos de origem, por ser concursal, não poderá ser executado no Juízo Cível, conforme se verificará a seguir.



## II. Incompetência do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES

10. A Lei nº 11.101, de 2005, tal como fazia o Decreto-lei nº 7.661 de 1945, adotou a regra da concentração no Juízo em que se processa a recuperação judicial de toda e qualquer demanda que tenha por objeto crédito líquido contra o devedor em recuperação judicial. De fato, de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 2005, somente a ação que demandar quantia ilíquida terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando<sup>2</sup>.

11. Não há dúvida de que a determinação do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES no sentido de determinar o prosseguimento do cumprimento da sentença, além de interferir na gestão de ativos das empresas, visa única e exclusivamente possibilitar um ilegal prosseguimento de uma execução individual de crédito concursal já novado, o que sem dúvida foge à competência daquele Juízo, limitado que está, por expressa disposição legal, à apuração do crédito do Autor. Após liquidado o crédito, deverá ser habilitado na recuperação judicial.

12. De acordo com a legislação e os inúmeros precedentes deste E. Tribunal, não há como se admitir, com a devida vênia, que outro Juízo, além daquele em que se processa a Recuperação Judicial de uma empresa, possa decidir sobre o cumprimento do PRJ.

13. As novas condições de pagamento criadas pelo Plano aprovado substituem as originais, e, concedida a recuperação judicial, todas as ações e execuções relativas a créditos submetidos ao Plano não podem mais prosseguir, deixando de existir fundamento para a execução no âmbito do juízo de origem. Entender de forma diversa significa descumprir o Plano de Recuperação Judicial e a forma de pagamento dos créditos decidida pelos credores, consubstanciada, aliás, em instrumento que tem força de título executivo judicial. (art. 59, § 1º da Lei nº 11.101/05).

<sup>2</sup> Lei nº 11.101/2005, art. 6º e § 1º: "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida".



Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

14. De forma deliberada, os MM. Juízos individuais fecham os olhos para os fatos notórios ocorridos no processo de recuperação e determinam o prosseguimento de ações e execuções de créditos novados, o que o correu no caso em apreço, em ato que viola flagrantemente a Lei nº 11.101/05. 10972

15. A noção dos créditos individuais civis, releve-se a repetição, está prevista na Lei e o Plano de Recuperação aprovado disciplinou detalhadamente de que forma ela se deu, donde se conclui que, diferentemente do que parecem entender os MM. Juízos Cíveis, não há possibilidade de ser alterada a vontade manifestada pelos credores em Assembleia, em deliberação homologada pelo Juízo da Vara Empresarial e que atualmente constitui título executivo judicial.

16. A gestão dos ativos de empresas em recuperação, bem como o pagamento dos créditos cíveis líquidos, inclusive aqueles derivados de relações de consumo, somente podem se dar com a estrita observância e em harmonia com as previsões do PRJ, e tal fato não pode ser ignorado pelo Juízo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES, sob pena de se cometer flagrante e ilegal violação aos termos do plano de recuperação aprovado e tratamento privilegiado a credor.

17. Confira a seguir a orientação firmada por esse Eg. Superior Tribunal de Justiça quanto à competência do juízo da recuperação judicial para deliberar acerca da execução de créditos concursais:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SUSPENSÃO.

1. Conflito de competência suscitado em 17.12.2012 Autos conclusos ao Gabinete em 14.01.2014, após resposta dos ofícios enviados.

2. Discute-se a competência para ação de execução, tendo em vista a recuperação judicial da executada.

3. Com a edição da Lei 11.101/05, esta Corte firmou o entendimento de que, a partir da data de deferimento da recuperação judicial, todas as questões relacionadas à recuperanda ficarão afetas ao juízo da recuperação.

4. A decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de



**Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa.

5. A suspensão das execuções individuais não implica a remessa os autos ao juízo da recuperação judicial e/ou da falência. Ao contrário, nos termos do art. 52, III, da própria Lei 11.101/05, os autos devem permanecer no juízo onde se processam.

6. **Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP para a prática de atos executórios, permanecendo a execução suspensa no JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DE JUIZ DE FORA - MG, onde se processa.**

(CC 126.135/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 19/08/2014)

2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, **é incabível a retomada automática das execuções individuais**, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ, RCD no CC nº 131.894/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 26/02/2014) (grifamos)

(grifos nossos)

18. No caso, a controvérsia instaurada entre o Juízo Cível e o Juízo da Vara Empresarial diz respeito à situação jurídica das suscitantes **após** a aprovação do Plano e a sua consequente homologação com a concessão da Recuperação Judicial. A ordem emanada pelos Juízos Cíveis considera que são eles os competentes para prosseguir com o cumprimento de sentença condenatória já liquidada, como se tais credores tivessem o direito de prosseguir com a execução individual de seus créditos após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação pela Vara Empresarial.

19. A questão neste caso envolve a destinação de ativos que formam o patrimônio das Recuperandas, tema que diz respeito ao PRJ aprovado em 25/08/2014. Neste diapasão, no **âmbito do cumprimento de um plano de recuperação judicial**, trata-se de situação que não se enquadra no âmbito da competência do **2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES**, o que a torna incompetente.

### **III. Orientação do Supremo Tribunal Federal**



**Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner**  
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

20. No mesmo sentido do entendimento dessa C. Corte, vale lembrar o julgamento do Recurso Extraordinário de n.º 583.955, por ampla maioria, em que o E. Supremo Tribunal Federal determinou que são válidas, em confronto com a Constituição, as disposições da Lei nº 11.101/2005, que atribuem ao Juízo da Recuperação Judicial a competência para os atos de execução do créditos individuais, após a apuração do *quantum* do Juízo de origem. O julgado em apreço alude a crédito trabalhista que, embora preferencial, está abrangido pela recuperação judicial. Aplica-se o entendimento, portanto, aos créditos cíveis comuns, inclusive aqueles derivados de relações de consumo. Confira-se o seguinte trecho do voto do Relator, *verbis*:

“Na verdade, tal como no regime anterior, a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar.

O novo diploma legal, longe de restringir a percepção dos créditos trabalhistas, na verdade ampliou a possibilidade de os empregados receberem aquilo que lhes é devido, ao introduzir no ordenamento jurídico o instituto da recuperação judicial, cujo objetivo é manter em atividade as empresas que estejam passando por dificuldade de caráter conjuntural, tendo em conta a função social que exercem.

Diante disso, penso que as disposições da Lei 11.101/2005, no concernente à regra de competência para a execução dos créditos trabalhistas, em nada conflitam com o que contém os incs. I e IX do art. 114, em especial quanto a esse último.

No caso da competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas em recuperação judicial, a opção política do legislador ordinário foi conservar intacta a sistemática anterior de conhecimento das controvérsias trabalhistas pela Justiça Laboral, mantendo, contudo, a execução dos créditos delas resultantes a cargo do juízo universal da falência, a bem do tratamento uniforme de todos os credores, respeitada, evidentemente, a categoria a que pertencem.”

21. Induvidoso, assim, que de acordo com a Lei 11.101/05, a competência para a apreciação e decisão sobre toda e qualquer discussão envolvendo bens e direitos da empresa em recuperação, é do juízo da recuperação judicial.

#### **IV. Cabimento e Necessidade de Decisão Liminar**



Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

22. A controvérsia já conhecida e julgada pela Colenda Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, conforme os precedentes citados acima, são resolvidos sempre em favor da competência do juízo da recuperação judicial.

23. A determinação de pagamento e constrição do patrimônio das Recuperandas em razão de uma dívida novada pelo PRJ - situação com a qual este E. STJ, lamentavelmente, já está familiarizado - onera sobremaneira o já combalido caixa da empresa em recuperação, impondo-lhe sacrifícios que podem levar à inviabilização de suas operações.

24. A retenção de numerário e o prosseguimento de execuções individuais de créditos submetidos ao Plano aprovado é flagrantemente ilegal e, evidentemente, prejudica o seu tão esperado soerguimento, objetivo primordial buscado com o ajuizamento do pedido de recuperação, o que coloca em cheque não só as expressas determinações da Lei de Recuperação de Empresas, mas também a própria função social inerente ao diploma legal em referência.

25. Destaque-se que o princípio da função social da empresa implica a sua preservação, uma vez que a manutenção da empresa atende a diversos interesses, inclusive a preservação de empregos, recolhimento de tributos etc., conforme leciona a melhor doutrina:

“Na sua primeira aplicação, o conceito de função social da empresa dá origem ao chamando *princípio da preservação da empresa* [...] **A manutenção da empresa atenderia, assim, ao interesse coletivo na medida em que essa ‘unidade organizada de produção é fonte geradora de empregos, tributos e da produção ou mediação de bens e serviços para o mercado, sendo, assim, propulsora de desenvolvimento’**”.

(PEREZ, Viviane. *Função social da empresa*: uma proposta de sistematização do conceito. In; Temas de direito civil-empresarial. Coord.: ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção; GAMA, Guilherme Calmon Nogueira (Coords.). Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 206).

(grifos nossos)

26. O prosseguimento da execução, por meio de constrições patrimoniais, ensejará o comprometimento das operações das suscitantes, não apenas comprometendo a preservação da empresa e a geração de empregos, mas, também, o cumprimento do PRJ.



Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

27. Impõe-se, portanto, o sobrestamento do processo de origem, com a **suspensão de todos os atos constritivos**, uma vez que comprovado o conflito positivo de competência, o entendimento dominante dessa Corte e a gravidade das consequências do iminente bloqueio dos recursos da recuperanda. 10976

28. Nessas condições, diante dos arts. 120 do CPC e 196 do RISTJ, requer a concessão de medida liminar para determinar o sobrestamento do processo nº 001167262.2013.8.08.0030, em trâmite perante o **2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES** com a consequente designação do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para decidir, à luz da Lei nº 11.101/05 e do PRJ aprovado, as medidas urgentes, a qual, no caso, se resume à determinação de constrição do patrimônio das Recuperandas.

V. Da prova do conflito e do cabimento da decisão monocrática

29. A decisão anexa, que fixou a competência do Juízo da Recuperação Judicial (Doc. 09); e a decisão da lavra da **2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES** (Doc. 07), por meio da qual foi determinado o pagamento, sob pena de atos constritivos, constituem prova irrefutável do conflito positivo de competência, complementadas por meio da sentença dos embargos à execução anexa (Doc. 10).

30. Saliente-se que a doutrina aponta como prova suficiente do conflito a existência de prática de atos por ambos os Juízos que indiquem implicitamente que se deram por competentes. Nesse sentido, não há que se exigir declaração expressa da própria competência, de modo que a decisão do Juízo do **2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES**, que determinou o pagamento, sob as penas da lei, é suficiente para comprovar o conflito:

"Não há necessidade de que haja decisão expressa proclamando a competência para que se caracterize o conflito positivo de competência; **basta a prática de atos por ambos, indicando que implicitamente se deram por competentes**".

(NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. *Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante*. Comentários ao artigo 115. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015).



Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

31. Conforme já demonstrado, é pacífico o entendimento jurisprudencial dessa Corte no sentido de ser competente o Juízo da Recuperação Judicial quanto à execução dos créditos concursais.

32. Possibilitado está, portanto, o proferimento de decisão monocrática que decida de plano o conflito<sup>3</sup>, na forma do parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que, estando bem instruídos os presentes autos, permitida está a dispensa da oitiva dos Juízos conflitantes, autorizada pelo artigo 196 do Regimento Interno dessa Corte.

33. Requer, assim, considerando a iminência de prática de atos constritivos em desfavor da recuperanda, seja julgado de plano e monocraticamente o presente conflito de competência, diante da inequívoca prova do conflito positivo e do entendimento jurisprudencial dominante determinando a competência do Juízo falimentar.

## VI. Do Pedido

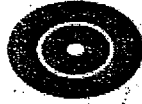
34. Diante do exposto, é a presente para requerer:

(i) seja recebido o conflito e, na forma do art. 120, parágrafo único do CPC e em face da jurisprudência dominante do Esg. STJ sobre o tema, seja decidido de plano pelo Exmo. Min. Relator o conflito de competência, declarando a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para decidir acerca da execução do crédito oriundo da ação indenizatória de nº 001167262.2013.8.08.0030, em trâmite no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES;

(ii) Caso não seja este o entendimento, seja liminarmente, declarada a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro para os atos urgentes, sendo, em consequência, nulificadas as determinações emanadas do Exmo. Juízo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES, relativas a processos envolvendo as ora Requerentes;

<sup>3</sup> STJ, CC 4.444/AM (JRP\2004\3377), REL. Min. Luiz Fux, j. em 11.2.2004, DJ 16.02.2004, P. 200.





**Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- (iii) seja expedido Ofício ao Exmo. Juízo 2ª Vara Cível da **Comarca de Adamantina/SP**, para que tome conhecimento do teor da decisão liminar;
- (iv) caso entenda pela oitiva do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e do Juízo do **2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES**, bem como o Ministério Público, seja acolhido o conflito positivo de competência, para, confirmando a liminar, que seja declarada a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para processar e decidir acerca da execução do crédito oriundo da ação indenizatória de nº **001167262.2013.8.08.0030**.

VII. Para o recebimento de intimações e publicações oficiais, requer sejam observados o nome e número de inscrição dos advogados **EDUARDO CHALFIN, OAB/RJ 53.588**, e **PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, OAB/RJ 126.990**.

Termos em que,

P. Deferimento.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 18 de dezembro de 2015.

**Ilan Goldberg**  
OAB/SP 241.292

**Ivana Pedreira Coelho**  
OAB/RJ 162.999

Superior Tribunal de Justiça

DESTE MODO, SOLICITO O ENVIO DA INFORMAÇÕES. SEGUIR A CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

NOME DO DOCUMENTO: 56552635.txt  
DATA: 07/01/2016 - 14:19:17  
IDENTIFICADOR DE GRUPO: 10013560  
NÚMERO DO DOCUMENTO: MES33488514BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÁMINA CENTRAL, SALA 706  
CENTRO  
RIO DE JANEIRO-RJ  
20.020-903

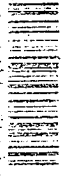
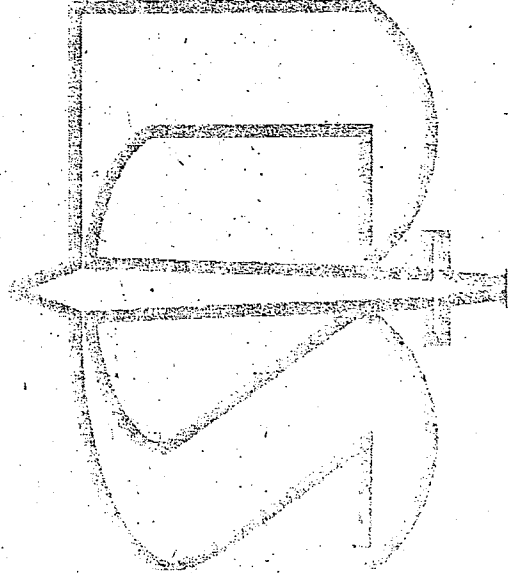
- MENSAGEM:

TLG. MCD2S-26/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 07/01/2016

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

A FIM DE INSTRUIR O PROCESSO EM EPIGRAFE, SOLICITO, A VOSSA EXCELENCIA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NECESSARIAS, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144841/RJ, 2015/0322814-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00116726220138080030 / 116726220138080030 / 039884391420138190001 / 39884391420138190001 / 039884391420138190000 / 39884391420138190000, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL DE LINHARES - ES, INTERESSADO MARIA GEORGIA PAGOTTO, NOS TERMOS DO(A) DESPACHO/DECISÃO.

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144.841 / RJ (2015/0322814-0) RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SUSCITANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A ADVOGADOS: EDUARDO CHALFIN PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER E OUTROS SUSCITADO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ SUSCITADO JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL DE LINHARES - ES INTERES: MARIA GLORIA PAGOTTO ADVOGADO: HELDER LUIS GIURIATTO E OUTROS DESPACHO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO OBJETIVA TUTELAR DIREITO COM RISCO DE PERECIMENTO ATÉ O FINAL DO RECESSO DO TRIBUNAL, CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA A ATUAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 21, INCISO XIII, ALÍNEA C, DO REGULAMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 119 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APÓS, ENCAMINHEM-SE, AO FINAL DO RECESSO, OS AUTOS AO MINISTRO RELATOR, BRASÍLIA (DF), 22 DE DEZEMBRO DE 2015. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PRESIDENTE."



94601

10977

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR**  
**DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

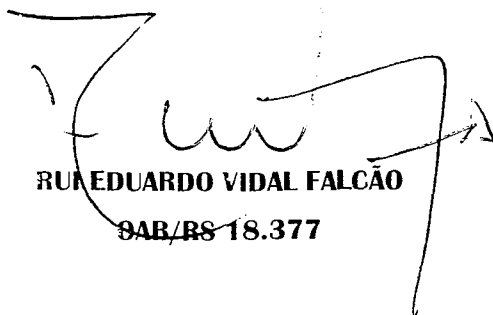
**PROCESSO Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, sociedade empresária com sede na cidade de Torres/RS, à Rua Valêncio Manoel Floriano, 1050, bairro Vila São João, CEP 95560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.598.853/0001-95, por seu advogado infra-assinado, Dr. Rui Eduardo Vidal Falcão, OAB/RS 18.377, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requer a juntada da procuração em anexo.

Ainda, nesta oportunidade, requer que todas as intimações e publicações alusivas ao feito sejam procedidas na pessoa do Advogado signatário da presente através do e-mail rui@vidalfalcao.com.br, ou no endereço: rua Dr. Sezefredo Azambuja Vieira, 61, bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92020-020.

**TERMOS EM QUE  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO**

Canoas, 26 de novembro de 2015.

  
**RUI EDUARDO VIDAL FALCÃO**  
**OAB/RS 18.377**

FFCAP EMP07 20150715999 02/12/15 16:20:46125461 131003568

10928

**PROCURAÇÃO****OUTORGANTE(S)**

RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, empresa com sede na cidade de TORRES/RS, à Rua Valencio Manoel Floriano, Margens BR 101 – KM 1.7 – BAIRRO VILA SÃO JOÃO - devidamente inscrita no CNPJ sob nº 92.598.853/0001-95, neste instrumento representada por neste ato representada por sua sócia MARIA CRISTINA LUMMERTZ PINHO, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º594.145.709.00.

**OUTORGADOS**

RUI EDUARDO VIDAL FALCÃO, OAB/RS Nº18. 377, brasileiro, casado, Advogado; MIRZA FALCÃO, OAB/RS Nº25. 738; brasileira, casada, Advogada, CHRISTOPHER FALCÃO, OAB/RS Nº54. 205, brasileiro, solteiro, Advogado, SILVIA MONTENEGRO MACHADO, OAB/RS 60.450, brasileira, solteira, integrantes da VIDAL FALCÃO ADVOCACIA EMPRESARIAL S/S, sociedade de Advogados, inscrita na OAB/RS sob nº106, e devidamente inscrita no CNPJ sob nº 90.367.053/0001-38, com sede na Cidade de Canoas/RS, à Avenida Dr. Sezefredo Azambuja Vieira, número 61 – Bairro Jardim do Lago, 92.020-020, fone 3477.7170

**PODERES**

Através do presente instrumento particular de mandato, o(a)(s) **OUTORGANTE(S)**, nomeia(m) e constitui(em) os **OUTORGADOS**, como seus bastantes procuradores, nesta Cidade de Canoas/RS, Estado do Rio Grande do Sul, ou aonde se fizer necessário, com os mais amplos poderes, inclusive os previstos na cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-la(o)(s), em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele ou, ainda, perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, ou onde necessário se faça, podendo ditos procuradores tudo requerer e praticar na defesa dos interesses do(a)(s) outorgante(s), em quaisquer ações em que o(a)(s) mesmo(a)(s) seja(m) parte(s), como autor(a)(s) ou ré(u)(s), assistente(s), oponente(s) ou por qualquer outra forma de interesse; firmar compromissos; arquir suspeições; acordar; discordar; desistir; reconvir; transigir; receber todos e quaisquer valores, receber e dar quitação bem como substabelecer.

Torres/RS, 06 de Novembro de 2015.

  
RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL A COMARCA  
DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

10979

Autos nº 0398439-14.2013.819.0001

EDUARDO DA SILVA PASCHOALATTO RELÓGIOS ME, empresa devidamente inscrita no CNPJ n.º 11.490.011/0001-52, estabelecida na Rua Euclides Savietto, nº 06, Jardim Rina, Santo André - SP, CEP 09271-710, vem, respeitosamente, requerer que todas as intimações e notificações sejam realizadas em nome da Patrona do Requerente, **Dra. FLÁVIA MARIA DECHECHI DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº: 229.227, com escritório profissional a Avenida Presidente Kennedy, nº 3.500, sala 1605, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul – SP, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Caetano do sul, 07 de dezembro de 2015.

  
Flávia Maria Dechechi de Oliveira

OAB/SP 229.227

10980

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

**EDUARDO DA SILVA PASCHOALATTO RELÓGIOS ME**, empresa devidamente inscrita no CNPJ n.º 11.490.011/0001-52, estabelecida na Rua Euclides Savietto, nº 06, Jardim Rina, Santo André - SP, CEP 09271-710, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: Dra. **FLÁVIA MARIA DECHECHI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 229.227, Dra. **KATIA CILENE BARBIERI**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 309.833, Dr. **FABRICIO SACILOTTO**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 363.491, Dra. **VANESSA RODRIGUES KURAUCHI**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 365.841, e Dra. **FRANCIELLE STAMPINI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 363.514, todos com escritório profissional à Avenida Presidente Kennedy, 3500, sala 1605, Santa Paula, São Caetano do Sul, SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear preposto, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Esta procuração destina-se, especificamente, para representá-la no Processo de Recuperação Judicial sob nº. 0398439-14.2013.819.0001 perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

São Caetano do Sul, 1 de dezembro de 2015.

  
**EDUARDO DA SILVA PASCHOALATTO RELÓGIOS ME**

16.10.2013 WS A18/260

Acord. de Transação

# LIPPERT

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ

10981

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**OBJETO: RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES**

**SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Castro Alves, 791, Bairro Independência, CEP 90430-131, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.685.336/0001-89, vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, conforme instrumentos de mandato e substabelecimento em anexo (**doc. 01**), como credora da empresa em recuperação judicial **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A (COMPRAFACIL.COM)** **requerer a retificação do quadro geral de credores, com base no art. 10, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, nos autos do processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

A peticionante é credora da empresa recuperanda Sociedade Comercial e Importadora Hermes no valor de R\$ 1.226,17 (mil duzentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), conforme pode se observar da certidão, em anexo (**doc. 02**), emitida pelo MM. Juízo da 12ª Vara Cível do Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, nos autos da ação declaratória de resolução de contrato, ajuizada em desfavor da recuperanda e autuada sob o nº 001/1.11.0055304-6.

Tal crédito refere-se ao arbitramento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em 10% do valor do cumprimento de sentença acrescidos das custas judiciais totalizando o montante a época de R\$ 1.108,87 (mil cento e oito reais e oitenta e sete centavos).

Tendo sido intimada para pagamento e o mesmo não tendo sido efetuado, realizou-se novo bloqueio nas contas bancárias da recuperanda, via Bacenjud, tendo restado frutífera a penhora.

Entretanto, em 09 de abril de 2014, a então ré, informou ao juízo acerca da decisão que concedeu a recuperação judicial da empresa recuperanda Sociedade Comercial e Importadora Hermes, perante o MM. Juízo, em 28 de novembro de 2013.

7204F EHF07 201507962358 11/12/15 15:15:57125972 207853334

# LIPPERT

A D V O G A D O S

10982<sup>2</sup>

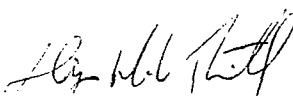
Assim, a peticionante postulou a comprovação de publicação dos editais de deferimento do processamento da recuperação judicial, uma vez que caso os editais não fosse apresentados ou tivesse sido comprovada a que publicação dos editais ocorreu posteriormente ao bloqueio efetivado, tornar-se-ia indispensável a expedição imediata do alvará judicial do valor bloqueado.

Apesar de ter sido comprovado aos autos que a penhora se deu anteriormente a publicação dos editais de publicidade da decisão de deferimento da recuperação judicial, foi proferida decisão determinando que é no juízo competente pelo processamento da recuperação judicial que será deliberado sobre o pagamento dos créditos sujeitos a empresa peticionante, razão pela qual foi requerida e expedida a certidão em anexo (doc. 02), a fim de a peticionante possa se habilitar nos autos da recuperação judicial e receber os valores que lhe são devidos.

Dessa forma, requer digno-se V. Exa. retificar o quadro geral de credores, com base no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005, a fim de que conste o crédito de R\$ 1.226,17 (mil e duzentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) em nome de SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., no rol dos credores da recuperanda SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A (COMPRAFACIL.COM), conforme certidão emitida pelo juízo da 12ª Vara Cível do Foro da Comarca de Porto Alegre, RS.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2015.

  
DIOGO MIDON PIMENTEL  
OAB/RJ 174.047

FRANCISCO ROSITO  
OAB/RS 44.307



10983

# DOCUMENTO

Nº 01

LIPPERT  
& CIA.

ADVOGADOS

10989

## PROCURAÇÃO

**MANDANTE:** SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., sociedade com sede na Rua Barros Cassal, 180, conjunto 804, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.685.336/0001-89, neste ato representada por seu diretor HENRY STAROSTA CHMELNITSKY, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, 1.155/201, Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.747.720-87.

**MANDATÁRIOS:** GEORGE LIPPERT NETO e MARCIA MALLMANN LIPPERT, advogados de LIPPERT & CIA. - ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB/RS sob o nº 126 e CNPJ sob o nº 92.248.004/0001-01, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Padre Cacique nº 320, Bloco B, 5º andar, Bairro Praia de Belas, ambos brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/RS, respectivamente, sob os nºs 31.135 e 35.570 e no CPF/MF sob os nºs 364.148.910-53 e 592.069.770-91.

**FINALIDADES:** Para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar em nome do mandante todos os atos judiciais em qualquer foro ou instância, como todos os atos extrajudiciais perante qualquer órgão, sociedade ou repartição, necessários ou úteis à defesa e resguardo dos interesses da mandante.

**PODERES CONFERIDOS:** Todos os necessários e/ou úteis ao bom e fiel exercício deste mandato, e, exemplificativamente, os do artigo 5º e seus parágrafos da Lei nº 8.906 de 04/07/94; os mencionados no artigo 561, §1º e §2º do Código Civil; os mencionados no artigo 38 do Código de Processo Civil, inclusive todos referidos na sua parte final, com a única exceção de receber citação inicial, podendo, ainda os mandatários, transacionar, acordar, desistir, receber e dar quitação, bem como dar e receber quitação, assinar documentos, requerimentos e substabelecer o mandato ora conferido com ou sem reservas.

**INTIMACÕES E COMUNICAÇÕES:** Requer que quaisquer intimações, avisos ou notificações sejam expedidas exclusivamente em nome de MARCIA MALLMANN LIPPERT, anteriormente qualificada.

Porto Alegre, 11 de fevereiro 2007.

SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
HENRY STAROSTA CHMELNITSKY

Av. Padre Cacique, 320/Bloco B - 5º andar - CEP 90810-240  
Porto Alegre - RS - Brasil - Fone: (51) 3302.2400 - Fax: (51) 3302.2401  
E-mail: lippert@lippert.com.br  
www.lippert.com.br

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
JACY FRANCO MOREIRA BRAGA - Tabelião  
Rua Gen. Câmara, 358 - CEP 90010-230 - Fone: 3221-5226 - POA - RS

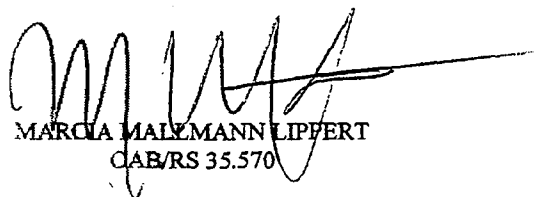
Reconhecido por autenticação a firma de HENRY  
STAROSTA CHMELNITSKY  
Porto Alegre, 11 de março de 2007  
Em Testemunha da Verdade  
José Gonçalves dos Santos  
Documentos: R#E.10 0134010 227207-74104 15

12  
C  
10985

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais, a **FRANCISCO ROSITO** e a **GUILHERME GABECH DE MELO**, ambos brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RS, respectivamente, sob os nº 44.307 e 70.462, inscritos no CPF/MF, respectivamente, sob os nº 643.088.200-49 e 007.233.530-00, ambos com endereço profissional na Av. Padre Cacique, 320, Bloco B, 5º andar, Porto Alegre, RS, todos os poderes a mim outorgados por **SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2011.


  
MARCIA MALY MANN LIPPERT  
OAB/RS 35.570

10986

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, a **DIOGO MIDON PIMENTEL**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 174.047, todos os poderes a mim outorgados por **SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** nos autos da Recuperação Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A (COMPRAFACIL.COM)**, processo este autuado sob o nº. 0398439-14.2013.8.19.0001, cujo trâmite ocorre perante o 7ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, devendo constar nas intimações e notas de expediente o nome de **MARCIA MALLMANN LIPPERT, OAB/RS 35.570.**

Porto Alegre, RS, 11 de dezembro de 2015.

  
FRANCISCO ROSITO  
OAB/RS 44.307

**INSTRUMENTO JURÍDICO PARTICULAR DE  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**NIRE Nº 43204257935**

**1. Indicações Preliminares**

**1.1. Nome da sociedade: "SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA."**

**1.2. CNPJ sob o nº 94.685.336/0001-89**

**1.3. Sede: rua Castro Alves, 791, Bairro Independência, CEP 90430-131, Porto Alegre, RS.**

**1.4. Data da realização dos negócios jurídicos: 01 de outubro de 2007.**

**1.5. Negócios jurídicos consubstanciados neste Instrumento**

**1.5.1. Renúncia de administrador da sociedade e alteração da Cláusula Nona, Parágrafo Segundo, Alínea Única, do Contrato Social.**

**1.5.2. Consolidação do Contrato Social**

**2. Da realização dos negócios jurídicos**

Saibam todos quantos este Instrumento virem que no dia 01 (primeiro) do mês de outubro do ano de 2007, reuniram-se neste Estado do Rio Grande do Sul e nesta cidade de Porto Alegre, na sede social, na rua Castro Alves, 791, Bairro Independência, CEP 90430-131, as pessoas abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**1. HAIFA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na rua Castro Alves, 791, Bairro Independência, CEP 90430-131, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.231.947/0001-00 e no NIRE 43204248669, neste ato representada pelo seu administrador **HENRY STAROSTA CHMELNITSKY**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.474.720-87, portador da Carteira Profissional nº CRA/RS nº 018109, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, 1.155/201, Bairro Bela Vista, CEP 90450-071, Porto Alegre, RS; e

**2. ABRAM CHMELNITSKY**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, cirurgião-dentista, inscrito no CPF sob o nº 056.618.110-04, portador da Carteira de Identidade nº 7007500114 SSP-RS e residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 3.165/204, CEP 95670-000, Gramado, RS, neste ato representado por seu procurador **Henry Starosta Chmelnitzky**, anteriormente qualificado.

constituindo a totalidade dos sócios da sociedade, resolveram os presentes praticar os atos e celebrar os negócios jurídicos consubstanciados neste Instrumento, a saber:

**2.1. Renúncia de administrador da sociedade e alteração da Cláusula Nona, Parágrafo Segundo, Alínea Única, do Contrato Social.**

(i) A administradora Janice Krischke Chmelnitsky, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nutricionista, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, na rua Silva Jardim, 1.155/201, Bairro Bela Vista, portadora do RG/SSP-RS 6007048645, inscrita no CPF/MF sob número 417.030.220-68, renuncia neste ato ao seu cargo, outorgando as partes, mutuamente, a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, seja a que título for.

(ii) Permanecerá nas funções de administrador da sociedade o Sr. Henry Starosta Chmelnitsky, já qualificado.

(iii) É alterada a Cláusula Nona, Parágrafo Segundo, Alínea Única, do Contrato Social, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

*"Alínea Única – Permanece nas funções de administrador da sociedade Henry Starosta Chmelnitsky, já qualificado."*

## 2.2. Consolidação do contrato social

Em função das alterações acima, decidem os sócios consolidar o contrato social da sociedade, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL DE SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

#### CAPÍTULO I

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME SOCIAL

A sociedade girará sob o nome social de "SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA."

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO SOCIETÁRIO

A sociedade tem por escopo:

- Indústria e comércio de alimentos na modalidade de lanches rápidos ("Fast Food");
- Comércio de loterias, revistas, livros, jornais, bebidas e locações de bens móveis em geral;
- Participação em outras sociedades como quotista ou acionista;
- Administração de ativos próprios;
- Construção, incorporação, compra e venda de imóveis;
- Comercialização, importação, exportação e distribuição de produtos em geral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE E DO FORO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua sede social e foro jurídico na rua Castro Alves, 791, Bairro Independência, CEP 90430-131, Porto Alegre, RS.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade mantém as seguintes filiais: **Filial 01)** Rua Anita Garibaldi nº 1293, Bairro Mont'Serrat, CEP 90480-201, CNPJ nº 94.685.336/0003-40 e NIRE 4390049421-8; **Filial 02)** Avenida Protásio Alves nº 3017, Bairro Petrópolis, CEP 90410-003, CNPJ 94.685.336/0007-74 e NIRE 4390060933-3; **Filial 03)** Avenida Praia de Belas nº 1181,

lojas 080/081, Praia de Belas, CEP 90110-001, CNPJ 94.685.336/0011-50 e NIRE 4390069229-0.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá abrir, fechar, manter filiais, escritórios, depósitos em qualquer ponto do território nacional ou exterior, fazendo, inclusive, os respectivos destaques do capital necessários.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DESTA SOCIEDADE**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social desta sociedade corresponde a R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinqüenta mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 3.050.000,00 (três milhões e cinqüenta mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

1. A sócia HAIFA PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, é titular de 2.897.500 (dois milhões oitocentas e noventa e sete mil e quinhentas) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (hum Real) no valor total de R\$ 2.897.500,00 (dois milhões oitocentas e noventa e sete mil e quinhentos reais), já totalmente integralizadas, correspondendo sua participação social a 95% (noventa e cinco por cento).

1. O sócio ABRAM CHMELNITSKY, já qualificado, é titular de 152.500 (cento e cinqüenta e duas mil e quinhentas) quotas sociais, cada uma no valor de R\$ 1,00 (hum Real) no valor total de R\$ 152.500,00 (cento e cinqüenta e dois mil e quinhentos reais), já totalmente integralizadas, correspondendo sua participação social a 5% (cinco por cento).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

Assume cada um dos sócios, em seu nome, de seus sucessores e herdeiros, a qualquer título, inclusive de seus cessionários, a obrigação de dar a todos os demais sócios uma opção irrevogável por escrito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando pretender transferir ou alienar, seja a que título for e, enunciativamente por venda, troca ou cessão, todas as quotas das quais for titular, parte delas ou constituir condomínio sobre as mesmas.

**Parágrafo Primeiro** - Constará do instrumento de opção, previsto no "caput" desta cláusula, o montante das quotas ou da parte ideal delas a serem transferidas, o seu preço, as condições, o terceiro que as pretenda adquirir e tudo o mais que for pertinente ou conexo ao negócio jurídico que o respectivo sócio pretende realizar.

**Parágrafo Segundo** - Os demais sócios poderão exercer suas opções proporcionalmente à sua participação social, não se considerando, porém, neste cálculo as quotas que constituem objeto da opção.

JUN 1990

10990<sup>4</sup>  
16  
C

**Parágrafo Terceiro** - O pactuado nesta cláusula será, também, plenamente aplicável a quaisquer quotas ou partes ideais, representativas do capital desta sociedade, ou atinentes ao capital desta sociedade, que forem adquiridas, no futuro, por qualquer um dos sócios, atuais ou futuros, herdeiros, seja a que título for.

**Parágrafo Quarto** - As opções mencionadas nesta cláusula serão dadas aos demais sócios por escrito, mediante carta com aviso de recebimento (A.R.) ou notificação judicial ou por carta enviada por intermédio do competente Cartório de Título e Documentos, ou, ainda correspondência entregue sob protocolo.

**Parágrafo Quinto** - Se nenhum sócio exercer, nos prazos previstos, seu direito à preferência consubstanciados nesta cláusula, quanto à aquisição das quotas, poderá aquele que as pretenda transferir fazê-lo na forma e condições mencionadas na referida opção, e com consentimento dos sócios titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social.

**Alínea Única** - Se os sócios negarem o seu consentimento, para os fins previstos neste parágrafo, "in fine", será concedido ao sócio que pretende transferir suas quotas, parte delas, ou constituir condomínio sobre as mesmas, o direito ao recesso.

**Parágrafo Sexto** - O disposto nesta cláusula será aplicável, no que couber, também, em caso de constituição de qualquer direito real ou obrigacional, quanto às quotas sociais ou parte delas e, exemplificativamente, se qualquer sócio quiser constituir um condomínio sobre quota(s).

**Parágrafo Sétimo** - Se um sócio quiser transferir a título de doação parcial ou totalmente suas quotas a terceiro(s) e os sócios negarem seu consentimento nos termos da alínea do parágrafo quinto desta cláusula, fica assegurado ao respectivo sócio direito ao recesso.

**Parágrafo Oitavo** - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA DE CONCURSO DE CREDORES, EXCLUSÃO, INSOLVÊNCIA CIVIL, INTERDIÇÃO, MORTE, OU RETIRADA DE SÓCIO**

Ocorrendo a abertura de concurso de credores, exclusão, insolvência civil, interdição, morte, ou retirada de sócio, a sociedade não se dissolverá.

**Parágrafo Primeiro** - Constituindo-se qualquer um dos suportes fáticos mencionados no "caput" desta cláusula, o procedimento a ser adotado será o previsto pelos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Segundo** - Por ser a presente sociedade "*Intuitu Personae*", ocorrendo a morte de qualquer um dos sócios os herdeiros receberão os haveres do "*de cujus*" nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Constituindo-se os suportes fáticos mencionados no "caput" desta cláusula realizar-se-á o reembolso da quantia correspondente aos haveres do respectivo sócio a quem de direito, de acordo com as normas a seguir estabelecidas neste parágrafo.

**Alínea Primeira** - O reembolso da quantia correspondente aos haveres do respectivo sócio, será realizado com base em balanço especialmente levantado com todo o Ativo e Passivo reavaliado até a presente data, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da constituição de um dos suportes fáticos previstos no "caput" desta cláusula, exceto no caso de morte, quando o



prazo correrá a partir do trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos da ação de Inventário e Partilha ou expedição de Título Jurídico equivalente.

Alínea Segunda - A apuração dos haveres do sócio, deverá ser concluída dentro do prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data do balanço, referido na alínea anterior, e será realizada com base nas seguintes fórmulas:

$$\text{a) Valor por quota} = \frac{\text{Valor Patrimonial Líquido}}{\text{Total de quotas sociais}}$$

$$\text{b) Valor dos Haveres} = \text{Valor por quota} \times \text{quotas do sócio retirante}$$

#### DEFINIÇÃO:

1. "Valor por quota" é a divisão do "valor patrimonial líquido" pelo total do número de quotas integralizadas da sociedade.
2. "Valor patrimonial líquido" é o valor do "patrimônio líquido" apurado através do "balanço corrigido".
3. "Balanço corrigido" é a soma de todos os valores históricos com os respectivos valores de reajuste. A diferença, positiva ou negativa, do somatório dos valores de reajuste será acrescida ou deduzida, ao do passivo não exigível como reserva especial de reajuste.
4. "Valor histórico" reflete, simplesmente, o valor de todas as importâncias ou contas que figuram no balanço antes do seu reajuste.
5. "Valor do reajuste" é um valor, positivo ou negativo, resultante do somatório de todos os reajustes das diversas importâncias ou contas que figuram no balanço, com a finalidade de dar aos mesmos a tradução monetária consentânea com os preços reais do mercado, na data do reajuste.
6. "Total de quotas" significa o total de quotas da sociedade, existentes e totalmente integralizadas na data do balanço mencionado na Alínea Primeira.
  - 6.1. Se existirem, por ocasião do balanço, quotas não totalmente integralizadas, estas serão incluídas no "total de quotas" e nas "quotas do sócio retirante" proporcionalmente ao valor integralizado de tais quotas.
7. "Quotas do sócio retirante" significa o total das quotas existentes e totalmente integralizadas, das quais o respectivo sócio é titular, sendo aplicável o conceito do item 6.1. se for o caso.

Alínea Terceira- Apurado o valor dos haveres do sócio, nos prazos e de conformidade com as normas estabelecidas neste parágrafo, seu valor será acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e o respectivo pagamento deverá ser feito, na sede desta sociedade, a juízo da mesma (da sociedade) no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) prestações, as quais, serão sempre mensais, sucessivas e de igual valor, ressalvado e pactuado nas subalíneas seguintes.

Subalínea Primeira - O valor de cada parcela a ser pago nos termos desta alínea será corrigido a partir da data do balanço previsto na alínea Primeira deste parágrafo, nos termos da legislação então aplicável as dívidas judiciais ou, se esta não existir, de acordo com os usos e costumes, observado o pactuado na cláusula décima quinta, objetivando repor da maneira mais completa possível a perda do valor de cada parcela, em decorrência do efeito inflacionário sobre a então

10992

18  
C

**Subalínea segunda** - A primeira parcela será paga, a quem de direito, até o último dia do mês seguinte ao mês em cujo decurso forem apurados os haveres do respectivo sócio e as demais no último dia do mês ao qual correspondem.

**Alínea Quarta**- Na hipótese prevista neste parágrafo, se houver mais de um sócio interessado na aquisição das referidas quotas, será observada na aquisição, a proporção da participação de cada sócio no capital social, excluídas do respectivo cálculo as quotas a serem adquiridas e as do(s) sócio(s) que não quiser(em) exercer seu(s) direito(s) quanto à aquisição.

**CAPÍTULO III**

**CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

A administração da sociedade será exercida por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 03(três) administradores sócios ou não, nomeados no contrato social ou em ato separado, que usarão a denominação de Diretores.

**Parágrafo Primeiro** - Os administradores sócios, nomeados no Contrato Social, serão eleitos pela unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e por no mínimo ¼ do capital social, após a sua integralização.

**Alínea Primeira** - Os administradores sócios, designados em ato separado, serão eleitos pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, conforme arts. 1.076, II e 1.071, II, do Código Civil.

**Alínea Segunda** - Os administradores não sócios serão eleitos pela unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e por no mínimo dois terços do capital social, após a sua integralização.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos administradores é indeterminado.

**Alínea Única** - Permanece nas funções de administrador da sociedade Henry Starosta Chmelnitsky, já qualificado.

**Parágrafo Terceiro** - Os administradores ficam dispensados de caução.

**Parágrafo Quarto** - O modo de remuneração dos administradores será fixado anualmente pela Reunião de Sócios, nos termos constantes do item VI, do Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima, deste Instrumento.

**Parágrafo Quinto** - A Diretoria reunir-se-á na sede social, sempre que convocada por qualquer dos Diretores, mediante aviso escrito com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da reunião, contendo ordem do dia e hora.

**Parágrafo Sexto** - Cabe à Reunião de Sócios, de acordo com o disposto na Cláusula Décima, Parágrafo Quarto, item VII, a destituição e a substituição do administrador.

**Alínea Primeira** - A exclusão do administrador sócio, eleito no Contrato Social ou em ato separado, dar-se-á mediante a aprovação de mais da metade do capital social, excluindo-se o quinhão do administrador a ser destituído, conforme arts. 1.063, §1º, 1.071, III e 1.076, II do Código Civil.

3  
3  
3

10993 7

10993

19

**Alínea Segunda** – A exclusão do administrador não sócio dar-se-á mediante a aprovação de mais da metade do capital social.

**Parágrafo Sétimo** - A nomeação de administradores em ato separado deverá observar o disposto no artigo 1.062 do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião dos sócios será convocada pela administração, ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, por titulares de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da reunião dos sócios deverá ser feita com uma antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias, por carta com aviso de recebimento (A.R.), por correspondência sob protocolo, telegrama com aviso de recebimento, telefax ou meio eletrônico, com confirmação de recebimento não emitida automaticamente por software ou equipamento de comunicação, ou notificação judicial ou extrajudicial, a juízo do convocante.

**Alínea Primeira** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, art. 1072, § 2º, do Código Civil.

**Alínea Segunda** – A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**Parágrafo Segundo** - Sendo desconhecido o domicílio de qualquer um dos sócios ou não podendo o mesmo nele ser encontrado, ou encontrando-se em lugar de difícil acesso, proceder-se-á de acordo com o disposto na lei das sociedades anônimas, quanto à convocação da reunião de sócios.

**Parágrafo Terceiro** - A presidência da reunião de sócios será exercida em regime rotativo com base na ordem alfabética da primeira palavra integrante do nome de cada sócio, presente na assembléia.

**Alínea Única** - Negando-se o mesmo a aceitar as funções de presidente, aplicar-se-á o ora pactuado, quanto ao(s) outro(s) sócio(s) presente(s).

**Parágrafo Quarto** - Compete à reunião de sócios deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social e, privativamente, sobre:

I – Modificação do Contrato Social;

II - Aprovação anual do balanço, atos, contas da administração e destinação dos lucros;

III – Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;

IV – Incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, ressalvadas as hipóteses de dissolução obrigatória por força de disposição legal ou contratual;

V – Transformação e cisão;

VI – Eleição dos administradores e fixação de suas remunerações;

VII - Destituição ou substituição dos administradores;

VIII - Pedido de concordata.

Parágrafo Quinto - As deliberações da reunião de sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quarto do capital social, nos casos previstos nos incisos I, IV, V;

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos VII e VIII;

III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos no Contrato Social e na Lei, se estes não exigirem maioria mais elevada.

Alínea Única - No que se refere à destituição dos administradores observar-se-á o disposto nas alíneas primeira e segunda, do Parágrafo Sexto, da Cláusula Nona, do Contrato Social.

Parágrafo Sexto - A sociedade, através de sócios que representem mais da metade do capital social, poderá, em Reunião especialmente convocada para este fim, excluir um ou mais sócios, mediante alteração de Contrato Social, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Reunião de Sócios.

Alínea Primeira - A referida exclusão dar-se-á quando houver *justa causa* e por meio da dissolução parcial da sociedade, resolvendo-se a sociedade em relação a este sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil, liquidando-se a quota do sócio, sem nele incluir o fundo de comércio, conforme o disposto na Cláusula Oitava deste Instrumento Jurídico. O pagamento dar-se-á no prazo previsto na Cláusula Oitava, parágrafo terceiro, alínea terceira, deste Instrumento Jurídico.

Alínea Segunda - Considerar-se-á "justa causa" a constituição de suporte fático qualificado pela doutrina e jurisprudência como falta grave e, enunciativamente, violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido do nome social ou marca, a superveniência de incapacidade moral, a inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

Os administradores ficam investidos dos mais amplos poderes para, individualmente:

1. Apresentar a sociedade ativa ou passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
2. Alienar ou adquirir, a quaisquer títulos bens móveis ou imóveis, ou arrendá-los, aceitar mútuos e constituir quaisquer direitos reais de garantia, nomeadamente hipotecas e penhores sobre bens integrantes do patrimônio social, podendo, inclusive, aliená-los fiduciariamente;
3. Criar agências, sucursais, filiais, ou escritórios, dentro ou fora do território da República, atribuindo-lhes o capital que julgar conveniente;
4. Subscrever participações societárias em outras sociedades;
5. Nomear mandatários ou procuradores, conjuntos ou solidários, especificando no pertinente instrumento os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo do mandato;

6. Praticar todos os atos e negócios e celebrar todos os contratos que se relacionem com as finalidades da sociedade e, enunciativamente, contrair obrigações;

7. Transigir, desistir, renunciar a direitos e celebrar compromissos.

**Parágrafo Único** - A Sociedade também poderá ser representada por um procurador "ad-judicia" ou "ad-negotia" observado o disposto quanto à sua nomeação nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantarão um balanço e a conta de lucros e perdas. Os lucros ou perdas terão a destinação determinada pelos sócios.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros ou perdas serão distribuídos/suportados na proporção das quotas sociais da sociedade, havendo possibilidade de fazer distribuição antecipada por conta de lucro do exercício.

**Parágrafo Segundo** - A administração poderá efetuar, periodicamente, por antecipação, a distribuição dos lucros verificados, cabendo-lhe, nesta hipótese, reter as parcelas necessárias, para assegurar previamente o cumprimento de todas as obrigações pendentes, especialmente as fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

Constituindo-se um dos suportes fáticos para tanto admitidos pela ordem jurídica brasileira, previstos em leis e/ou admitidos pela jurisprudência brasileira e não excluídos expressamente no presente contrato, a sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de liquidação prevista nesta cláusula os sócios elegerão entre eles um ou mais liquidantes, fixando-lhes as respectivas atribuições.

**Parágrafo Segundo** - Cabe ao(s) liquidante(s) proceder à liquidação da sociedade, sempre, quando juridicamente possível, de acordo com as normas legais que regem à liquidação das sociedades anônimas fechadas.

**Parágrafo Terceiro** - O(s) liquidante(s) perceberão, durante o período da liquidação a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os eleger.

**Parágrafo Quarto** - Pagas as dívidas passivas e cobradas as ativas, o(s) liquidante(s) convocará(ão) uma assembleia geral, à qual caberá aprovar as contas finais e o plano de partilha, entregando-se a cada sócio os bens apurados, em partes proporcionais às quotas sociais das quais for titular, feitas as necessárias compensações decorrentes de antecipações já recebidas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS**

Todos os prazos fixados neste contrato contar-se-ão na forma prevista no art. 132, do Código Civil, excluindo o dia do começo e incluído o do vencimento e, caso o dia do vencimento seja feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO**

10996 10 22 C

Constatando as partes lacunas neste contrato ou surgindo divergências quanto à sua interpretação obrigam-se as partes (sócios) a proceder sempre de acordo com os princípios da boa fé, da equidade, da economicidade, da razoabilidade e os usos e costumes do ramo de sua atividade empresarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato Social será regido, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima, conforme art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Elegem as partes o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para procedimentos cautelares e/ou preparatórios, bem como para a execução da cláusula compromissória e da sentença arbitral renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que seja bom, firme e valioso.

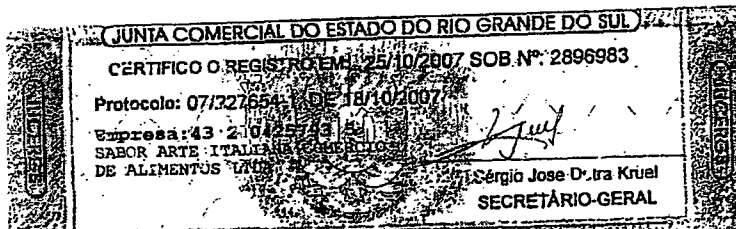
Porto Alegre, 01 de outubro de 2007

PARTES:

*HHC*  
\_\_\_\_\_  
**HAIFA PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Henry Starosta Chmelnitsky

*HHC*  
\_\_\_\_\_  
**ABRAM CHMELNITSKY**  
r.p. Henry Starosta Chmelnitsky

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**JANICE KRISCHKE CHMELNITSKY**  
Administradora Renunciante



10997

# DOCUMENTO

Nº 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: 12ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre  
Processo nº: 001/1.11.0055304-6 (CNJ: 0056041-42.2011.8.21.0001)  
Tipo de Ação: Ordinária - Outros - Fase de cumprimento de sentença  
Autor: Sabor Arte Italiana Comércio de Alimentos Ltda.- CNPJ 94.685.336/0001-89  
Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes SA (Comprafácil.com) -CNPJ  
33.068.883/0001-20  
Local e data: Porto Alegre, 20 de novembro de 2015.

10998

### CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pelo autor Sabor Arte Italiana Comércio de Alimentos Ltda, que, revendo em Cartório os autos da ação em epígrafe, verifiquei que a mesma é proveniente da ação declaratória de resolução de contrato, proposta em 24/02/2011. CERTIFICO, ainda, que consta à fl. 82 da ação declaratória, decisão de seguinte teor: "Examinando os autos. Homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 69/70 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o feito acima referido com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se e archive-se com baixa. Em 13/06/2011, Dra. Elisabete Corrêa Hoeveler, Juíza de Direito". CERTIFICO, ainda, que a decisão suprarreferida transitou em julgado no dia 22/11/2011. CERTIFICO, ainda, que consta às fls. 113/132 petição do autor requerendo o cumprimento de sentença e intimação da requerida para pagamento do débito no valor de R\$ 16.485,90. CERTIFICO, ainda, que consta à fl. 161, despacho de seguinte teor: "Nos termos do acordo de fls. 69/70 firmado pelas partes, a ré se comprometeu a entregar à autora uma condensadora, referência 77238 e dois novos Ares Condicionados Split, compostos por uma evaporadora ref.77240 e uma condensadora ref. 77238, no prazo de 20 dias úteis, a contar da assinatura do acordo, consoante cláusula 1. Ocorreu que os dois aparelhos completos de Ar Condicionado foram entregues em 31/05/2011 (documentos fl. 84) e a condensadora em 11/08/2011 (documento fl. 105). Assim, deverá a parte ré arcar com o valor da multa diária estipulada pelas partes na cláusula 6 do acordo, no valor proporcional aos dias de atraso e aos produtos entregues, ou seja, será o valor integral de R\$ 200,00 pelos dias 25/05/2011 até 31/05/2011 e 1/3 do valor da multa nos dias restantes até a entrega efetiva da condensadora (porquanto eram três objetos e dois já haviam sido entregues), a qual ocorreu em 11/08/2011. Intimem-se, devendo a parte autora reitificar os cálculos apresentados, nos termos dessa decisão. Dils. legais. Em 31/08/2012, Elisabete Corrêa Hoeveler, Juíza de Direito". CERTIFICO, ainda, que consta à fl. 166, cálculo apresentado pelo autor no valor de R\$ 7.373,21, atualizado em 14/09/2012. CERTIFICO, ainda, que o requerido intimado para efetuar o pagamento do débito, não apresentou manifestação. CERTIFICO, ainda, que consta à fl. 178, despacho de seguinte teor: "1) Retifique-se a classe para cumprimento de sentença. 2) Os honorários advocatícios serão fixados oportunamente, após aquilatado o trabalho do advogado em eventual impugnação. 3) Recolhidas as custas iniciais da 2ª fase pela credora, voltem. Dils. Legais: Intimem-se. Em 11/03/2013. Elisabete Corrêa Hoeveler, Juíza de Direito. CERTIFICO, ainda, que a ação declaratória foi convertida em fase de cumprimento de sentença em 12/03/2013. CERTIFICO, ainda, que realizado o bloqueio através BacenJud pelo Juízo na conta do requerido, foi bloqueado o valor de R\$ 7.847,05 em 30/04/2013. CERTIFICO, ainda, que consta à fl. 194, alvará de autorização nº 29148/1814-2013, no valor de R\$ 7.847,05 (corrigido desde 02/05/2013). CERTIFICO, ainda, que realizado novo bloqueio na conta da requerida, foi bloqueado o valor de R\$ 1.219,76 em 24/01/2014. CERTIFICO, ainda, que consta às fls. 289 e verso, despacho de seguinte teor: "Os documentos colacionados aos autos comprovam que a requerida teve deferido seu pedido de recuperação judicial. Cabe destacar que o princípio norteador do referido instituto é o da preservação da empresa, dada

Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre - CEP: 90110230 -  
Fone: 51-3210-6500

CNJ: 0056041-42.2011.8.21.0001 em nascimento - 62-182-001/2015/3989438





10999

sua importância econômica e social, e tem como escopo viabilizar a superação da crise. Nesses termos, é no juízo competente pelo processamento da recuperação judicial que será deliberado sobre o pagamento dos créditos sujeitos a ela, que deverão integrar o plano de recuperação, indo totalmente de encontro ao objetivo da recuperação judicial a efetivação de qualquer ato expropriatório contra a empresa recuperanda, ainda que a penhora tenha ocorrido antes do deferimento do processamento da recuperação. Sendo assim, o credor deverá habilitar seu crédito junto à recuperação judicial, permanecendo suspensa a presente execução até a aprovação ou rejeição do plano. Intimem-se. Em 13/11/2014. Ketlin Carla Pasa Casagrande, Juíza de Direito". CERTICO, ainda, que consta à fl. 336, petição do autor requerendo expedição de certidão de dívida no valor de R\$ 1.226,17, a fim de habilitar seu crédito. CERTIFICO, ainda, que consta à fl. 337, despacho de seguinte teor: "Vistos. Expeça-se a certidão postulada na petição retro. Após, suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Em 05/11/2015. Dra. Marlene Marlei de Souza, Juíza de Direito. CERTIFICO, por fim, que a presente certidão destina-se para o fim específico de habilitação no processo de Recuperação Judicial. Nada mais. Dou fé.

Bel<sup>a</sup> Maria Luísa Bolek  
Escrivã

COTA:R\$ 9,40

81000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO- RJ**

**PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**PELMEX MS LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.419.279/0001-01, com sede na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, Rua Oceania, 100, Distrito Industrial II Gilberto Nunes da Rocha, CEP 79570-000, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa procuração, a fim de regularizar sua representação processual.

Outrossim, requer sejam todos as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do patrono subscritor, **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/SP 128.341, sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 07 de dezembro de 2015.

  
**NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**

**OAB/SP 128.341**

RECOP EDP07 20150771621 11/12/15 16:51:50123407 215019092



PELMEX MS LTDA

CNPJ Nº. 04.419.279/0001-01 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.318.118-4  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 – CONSOLIDADA

11001

PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA, empresa industrial, instalada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Jutal nº 600, Distrito Industrial, CEP. 69075-130, com Contrato Social devidamente registrado na Mma. Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 13.200033329 em sessão de 23 de Maio de 1988 e última alteração sob nº 371276 em sessão de 26 de abril de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.321.519/0001-22, neste ato, representada pelos seus sócios administradores: CRISTIANE MARTIN, natural de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Brasil, nascida em 23/10/1968, filha de Açofo Antonio Martin e Cinira Sebastiana de Souza Martin, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, industriária, residente e domiciliada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Alameda Peru nº 89, Bairro Jardim das Américas, CEP. 69037-210, portadora do RG nº 16.521.772-SSP/SP e C.P.F. 133.416.878-40 e ASCOLO ANTONIO MARTIN, natural de Poloni, Estado de São Paulo, Brasil, nascido em 30/07/1936, filho de Humberto Martin e Santa Calderan, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Or. Raul Silva, 1190, Bairro Nova Redentora, CEP. 15090-260, portador do RG. nº 3.903.558-X-SSP/SP e CPF. (MF) 012.070.678-49; e,

BRUMAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, sito na Rua Oceania, 100-E, Distrito Industrial II Gilberto Nunes da Rocha, CEP. 79.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 54300004499 em sessão de 12 de setembro de 2007 e alteração sob o nº 54229154 em sessão de 30/04/2008, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.049.894/0001-89 e inscrição Municipal 5.462; que neste ato é representada pelos seus administradores, Sr. JOAQUIM FERNANDES NETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 07, 536, centro, CEP. 15.775-000, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, portador do RG nº 727.481-SSP/MT e do CPF nº 460.808.211-68, natural de Santa Fé, Estado do Paraná, nascido em 04/03/1967, filho de Walter Fernandes e Vanda Elzabete Bragato Fernandes e Sr. WALTER FERNANDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, residente e domiciliado na Rua Santa Fé, 549, centro, CEP. 86770-000, Santa Fé, Paraná, portador do RG nº 550.651-SSP/PR e do CPF (MF) nº 090.125.329-49, natural de Garça, Estado de São Paulo, nascido em 01/06/1936, filho de Joaquim Fernandes e Olinda Fernandes.

Declaram que são os únicos sócios da empresa PELMEX MS LTDA, com sede na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, sito na Rua Oceania, 100, Distrito Industrial Gilberto Nunes da Rocha, CEP. 79.570-000, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, sob o nº 54200722977 em sessão de 04 de Maio de 2001 e última alteração sob nº 54900292142, em sessão de 01/12/2011, resolvem de comum acordo promover as seguintes alterações, mediante os itens e condições:

PRIMEIRO ITEM – Altera-se o endereço da filial estabelecida na Estrada Lagoinha, Km. 3 à esquerda, s/nº, Zona Rural, CEP. 79.570-000, Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, NIRE 54900292142 e CNPJ. 04.419.279/0005-27, para a Rodovia BR 158, km. 141,63, margem direita, zona rural, CEP. 79.570-000, Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul.

B

João Thomazella

Reconheço Verdadeira a Firma de

Walter Fernandes (01) -

dou-lé

SANTA FE 10/1/03 100107

Em test. de verdade

Serventário



João Thomazella  
Tabellião  
R. Amozello, 100  
C. José  
R. São João  
C. Santa  
C. São Gregório  
C. São João  
C. São Parana

11002

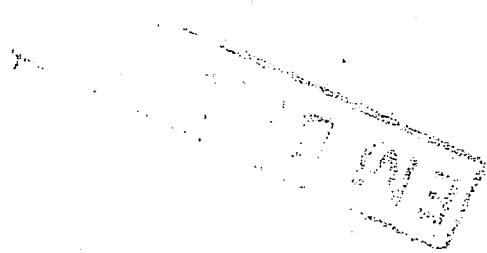
Tabellião Uba - Registro Civil e Notas - Exercicio de Faltado - MS - 151  
 Rua Presidente Dutra, 424 - Centro - CEP: 79.674-000  
 01/12/2014 14:55:1712 - Email: tabellionato@notarial.com

Autentico esta fotocópia reproduzida fiel do original.  
 Selo Digital: A103436-869

Tabellião  
 Selo poderá ser conferido no site: www.tms.jus.br.  
 Emal: 3,17+FUNEC:0,52+ISE:0,16+FUNDEP:0,15+FUNDE:0,13+R:3

( Tabellião - Fucos Uba Serrato ) ( Substituído - Carlos Mano Serrato ) ( Substituído - Sérgio Serrato )

com Uba Serrato





SEGUNDO ITEM - Face às alterações promovidas, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, consolidar o contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

### I - DAS PARTES CONTRATANTES

PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA, empresa industrial, instalada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Jutai nº 600, Distrito Industrial, CEP. 69075-130, com Contrato Social devidamente registrado na Mma. Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 13.200033329 em sessão de 23 de Maio de 1988 e última alteração sob nº 371276 em sessão de 26 de abril de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.321.519/0001-22, neste ato, representada pelos seus sócios administradores CRISTIANE MARTIN, natural de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Brasil, nascida em 23/10/1968, filha de Ascolo Antonio Martin e Cinira Sebastiana de Souza Martin, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, industrialista, residente e domiciliada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Alameda Peru nº 89, Bairro Jardim das Américas, CEP. 69037-210, portadora do RG nº 16.521.772-SSP/SP e C.P.F. 133.416.878-40 e ASCOLO ANTONIO MARTIN, natural de Poloni, Estado de São Paulo, Brasil, nascido em 30/07/1936, filho de Humberto Martin e Santa Calderan, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrialista, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Raul Silva, 1190, Bairro Nova Redentora, CEP. 15090-260, portador do RG. nº 3.903.558-X-SSP/SP e CPF. (MF) 012.070.678-49; e,

BRUMAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, sítio na Rua Oceania, 100-E, Distrito Industrial II Gilberto Nunes da Rocha, CEP. 79.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o nº 54300004499 em sessão de 12 de setembro de 2007 e alteração sob o nº 54229154 em sessão de 30/04/2008; inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.049.894/0001-89 e Inscrição Municipal 5.462, que neste ato é representada pelos seus administradores, Sr. JOAQUIM FERNANDES NETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 07, 536, centro, CEP. 15.775-000, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, portador do RG nº 727.481-SSP/MT e do CPF nº 460.808.211-68, natural de Santa Fé, Estado do Paraná, nascido em 04/03/1967, filho de Walter Fernandes e Vanda Elizabete Bragato Fernandes e Sr. WALTER FERNANDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, residente e domiciliado na Rua Santa Fé, 549, centro, CEP. 86770-000, Santa Fé, Paraná, portador do RG nº 550.651-SSP/PR e do CPF (MF) nº 090.125.329-49, natural de Garça, Estado de São Paulo, nascido em 01/06/1936, filho de Joaquim Fernandes e Olinda Fernandes.

### II - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de PELMEX MS LTDA, com sede nesta cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, sítio na Rua Oceania, 100, Distrito Industrial II Gilberto Nunes da Rocha, CEP. 79570-000.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

- A industrialização e comercialização, atacadista e varejista, de espuma, colchões de espuma e produtos similares, colchões de mola, colchões hospitalares, móveis estofados, poltronas, artefatos de espuma e outros produtos derivados ou produzidos pela empresa;
- A industrialização e comercialização atacadista e varejista de confecções de vestuário;



- c) A prestação de serviço de industrialização para terceiros conforme objetivos supracitados;  
d) Comercialização atacadista e varejista de artigos dos mobiliários e eletrodomésticos em geral, e;  
e) A importação e exportação conforme os objetivos supracitados.

11004

Parágrafo único - A sociedade mantém as seguintes filiais:

1 - Comércio atacadista e varejista de espuma, colchões de espuma e produtos similares, colchões de mola, colchões hospitalares, móveis estofados, poltronas, artefatos de espuma e outros produtos derivados ou produzidos pela empresa. Comercialização atacadista e varejista de confecções de vestuário, artigos do mobiliário e eletrodomésticos em geral, a importação e exportação relacionadas, na Avenida Conselheiro Antonio Prádo, 1430, centro, CEP. 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35902488022 e CNPJ (MF) nº 04.419.279/0002-84;

2 - Depósito fechado, comercialização atacadista e varejista de espuma, colchões de espuma e produtos similares, colchões de mola, colchões hospitalares, móveis estofados, poltronas, artefatos de espuma e outros produtos derivados ou produzidos pela empresa, comercialização atacadista e varejista de confecções de vestuário, de artigos do mobiliário e eletrodomésticos em geral, a importação e exportação relacionadas, conforme os objetivos supracitados, na Rua Eli, 549 B, Vila Maria, CEP. 02114-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35902488031 e CNPJ (MF) nº 04.419.279/0003-65;

3 - Indústria e comércio, atacadista e varejista de espuma, colchões de espuma e produtos similares, colchões de mola, colchões hospitalares, móveis estofados, poltronas, artefatos de espuma e outros produtos derivados ou produzidos pela empresa. A prestação de serviço de industrialização para terceiros e a importação e exportação conforme os objetivos supracitados, na Rua Oceania, 100 A, Distrito Industrial II Gilberto Nunes da Rocha, CEP. 79.570-000, Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54900285561 e CNPJ (MF) nº 04.419.279/0004-46, e;

4 - Indústria e comércio, atacadista e varejista de espuma, colchões de espuma e produtos similares, colchões de mola, colchões hospitalares, móveis estofados, poltronas, artefatos de espuma e outros produtos derivados ou produzidos pela empresa. A prestação de serviço de industrialização para terceiros e a importação e exportação conforme os objetivos supracitados, na Rodovia BR 158, km. 141,63, margem direita, zona rural, CEP. 79.570-000, Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº NIRE 54900292142 e CNPJ. 04.419.279/0005-27.

CLAUSULA TERCEIRA - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início da atividade em 18 de Abril de 2001.

Parágrafo primeiro - A sociedade poderá abrir, fechar, filiais ou outras dependências em qualquer parte do país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo segundo - A sociedade poderá participar de outras sociedades na qualidade de sócia quotista ou acionista.



### III - CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social Subscrito é de 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), divididos em 6.650.000 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e o Capital Social Integralizado é de R\$ 4.298.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil reais), restando à sócia Brumaju Investimentos e Participações S/A, integralizar o valor de R\$ 2.352.000,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinquenta e dois mil reais) até setembro de 2013.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
PELMEX DA AMAZONIA LTDA	45	2.992.500	2.992.500,00
BRUMAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	55	3.657.500	3.657.500,00
TOTAL	100	6.650.000	6.650.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

Parágrafo primeiro - Os sócios concordam, por unanimidade, que a sociedade será administrada pelos não sócios JOAQUIM FERNANDES NETO, CRISTIANE MARTIN e ASCOLO ANTONIO MARTIN, representantes das sócias pessoas jurídicas, todos retro qualificados, aos quais caberão, isoladamente, as atribuições e plenos poderes, conferidos em Lei, além de garantir o seu normal funcionamento, cabendo somente fazer uso da denominação social em negócios de interesse da sociedade.

Parágrafo segundo - É de competência dos administradores, isoladamente, constituir em nome da sociedade, e por prazo certo, por instrumento público de procuração, mandatários ou procuradores para prática de atos e operações do interesse social, com exceção de casos de financiamento com hipoteca, alienações, e venda de bens imóveis, onde a sociedade será representada somente pelos sócios. Os atos e operações a serem outorgados ao procurador ou mandatário devem ser especificados no respectivo instrumento.

Parágrafo terceiro - Os administradores poderão ter uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será levado a débito da conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente.

Parágrafo quarto - Fica expressamente proibida a assinatura dos administradores, em nome da sociedade, de avais a terceiros, fianças e outros favores, sob pena de responder individualmente pelo ato o administrador que violar esta proibição.

### V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CLÁUSULA SÉTIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

#### VI - DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros, sob qualquer forma, sem o prévio e expresso consentimento de todos os sócios, sendo ineficaz em relação à sociedade, qualquer infração a esta cláusula, assumindo o infrator, pessoalmente a responsabilidade.

Parágrafo único – Os sócios têm em igualdade de condições, preferência para a aquisição das cotas de qualquer sócio, na proporção de sua participação no capital social. Procederão a comunicação de oferta e aceitação por escrito, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Não concretizada a aquisição pelo(s) sócio(s) remanescente(s) as cotas estarão liberadas para cessão a terceiros, pelo sócio retirante, não podendo os preços e condições mínimos, serem inferiores aos que foram ofertados ao sócio remanescente.

#### VII - DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro – O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo segundo – Os valores serão pagos ao sócio retirante, Interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 10% (dez por cento), 60 (sessenta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 90% (noventa por cento) restantes, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo terceiro – As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

#### VIII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – As deliberações dos sócios quanto às alterações do Contrato Social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação serão tomadas pelos votos correspondentes à, no mínimo, três quartos do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações dos sócios quanto à aprovação das contas da administração, designação de administradores, a destituição dos administradores, nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas e o pedido de concordata, serão tomadas pelos votos correspondentes à, no mínimo, dois terços do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais deliberações, previstas na lei ou no contrato social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, se este não exigir maioria mais elevada.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil, ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões deverão ocorrer nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, sendo convocada através de comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quorum de instalação, assuntos a serem tratados.

**Parágrafo segundo** – O sócio ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

**Parágrafo terceiro** – A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previstos em Lei ou contrato.

**Parágrafo quarto** – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo quinto** – A reunião ou a assembleia torna-se dispensáveis quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

#### IX - DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade; por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

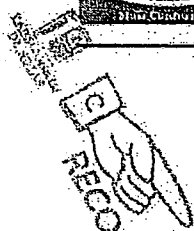
#### X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para os casos omissos neste contrato, será aplicado o disposto na Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade anônima, Lei 6.404/76.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Para os casos omissos, fica, desde já, eleito o foro de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, seja qual for o domicílio das partes interessadas, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Aparecida do Taboado, MS, 25 de Janeiro de 2012.



x *Cristiane Martin*  
PELMEX DA AMAZONIA LTDA  
Cristiane Martin

*Ascolto Antonio Martin*  
PELMEX DA AMAZONIA LTDA  
Ascolto Antonio Martin

*[Signature]*  
BRUMAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A  
Joaquim Fernandes Neto

FIRMA RECONHECIDA

*Walter Fernandes*  
BRUMAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A  
Walter Fernandes

Testemunhas:

*[Signature]*  
Vaniscley Pereira de Assis  
RG. 913.912 SSP/MT

*[Signature]*  
Evandro Teixeira de Souza  
RG. 26.399.557-4 SSP/SP

CARTÃO RABELO - 1º ORIGEM DE NOTAS DE MANAUS - Antipolo Rabelo (Tab. 116)  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM  
Recorreu e dou(t) por assinatura e firma de  
CRISTIANE MARTIN  
Selo: AK211593 - Data/Hora: 01/02/2012 11:51:03  
Escrevnia: ROBERTO ARAUJO MACIEL  
FUNETJ: 0,24 FUNDFAM: 0,12 TOTAL: 3,36  
Cód. de validação: F0AE-06F7-E2FE-893B - www.sei.org.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/02/2012 2829077  
SOB O NÚMERO: 54317561  
Protocolo: 127009648-0 de 23/02/2012  
Empresa: 54700722977  
PELMEX MS LTDA  
IVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETARIO GERAL

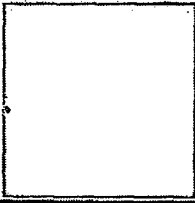
Recebição a(s) firma(s) *de Ascolto Antonio Martin e Joaquim Fernandes NETO*  
Valor (R\$) Nº(s) *15198 / 19287*  
*01/02/2012 11:51:03*  
Aparição do Tabelião: *07 DEV 2012*  
Em testemunha *[Signature]* de verdade

*Filson Uba Serrão*

Emolumentos: R\$ 1000  
Fundec 10%: R\$ 100  
Fundec 3%: R\$ 630

Este Selo de Autenticidade poderá ser verificado no site:

Tabelião Uba Serrão - Registro Civil e Notas - Aparecida do Taboado - MS  
CNPJ: 01.419.071/0001-72 - Site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)  
Autentico esta: *[Signature]* reprodução fiel do original  
Selo Digital: A105348-40  
Tabelião  
Selo poderá ser conferido no site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br).  
Em: 03/12/2011 FUND. 0,32 + ISS: 0,13 + FUND. 0,19 + FUNDE: 0,13 = R\$ 3,  
Tabelião: Filson Uba Serrão | Substituído: Edson Idalor Serrão | Substituído: Suelma Serrão



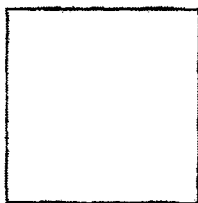
11009

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** PELMEX MS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.419.279/0001-01, com sede na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, Rua Oceania, 100, Distrito Industrial II Gilberto Nunes da Rocha, CEP 79570-000, neste ato representada na forma estabelecida em seu contrato social.

**OUTORGADOS:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 128.341; Seção Rio de Janeiro sob o Nº 136.118; Seção Paraná sob o Nº 30.916-A; Seção Distrito Federal sob o Nº 25.136; Seção Minas Gerais sob o Nº 107.878; Seção Ceará sob o Nº 16.599-A; Seção Santa Catarina sob o Nº 23.729; Seção Bahia sob o Nº 24.290; Seção Paraíba sob o Nº 128.341-A; Seção Pernambuco sob o Nº 922-A; Seção Mato Grosso sob o Nº 11.065-A; Seção Goiás sob o Nº 27.024; Seção Amazonas sob o Nº A-598; Seção Amapá sob o Nº 1.551-A Seção Sergipe sob o Nº 484-A; Seção Espírito Santo sob o Nº 15.111; Seção Mato Grosso do Sul sob o Nº 13.043-A; Seção Pará sob o Nº 15.201-A; Seção Maranhão sob o Nº 9.348-A; Seção Rio Grande do Norte sob o Nº 725-A; RAFAEL SGANZERA DURAND, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 211.648; Seção Rio de Janeiro sob o Nº 144.852; Seção Paraná sob o Nº 42.761-A; Seção Distrito Federal sob o Nº 27.474; Seção Mato Grosso sob o Nº 12.208-A; Seção Bahia sob o Nº 26.552; Seção Espírito Santo sob o Nº 15.112; Seção Goiás sob o Nº 28.610; FABIO DA COSTA VILAR, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 167.078; Seção Distrito Federal sob o Nº 34.223; ROGÉRIO HIDEAKI NOMURA, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 211.961; BRUNO FORLI FREIRIA, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 297.086, CAMILA FERNANDES OLIVEIRA, inscrita na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 328.707, todos com escritórios no ESTADO DE SÃO PAULO, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 17º andar, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin, São Paulo/SP, no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, salas 101/116 A, Ed. Geneve, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, no ESTADO DO CEARÁ, na Avenida Santos Dumont, 2.828, Sala 1701, Aldeota, Ed. Torre Santos Dumont, Fortaleza, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na Rua Professor Almeida Cousin, 125, Sala 1114, Edifício Enseada Trade Center, Enseada do Sua, Vitória, (27) 9836-4995, no ESTADO DE GOIÁS, na Rua 137, 556, 1º andar, Setor Marista, Goiânia, (62) 3878-1260, no ESTADO DA BAHIA, na Avenida Tancredo Neves, 450, Ed. Suarez Trade, 16º andar, Salvador, (71) 3482-2222, no ESTADO DO MATO GROSSO, na Avenida Isaac Povoas, 1177, Ed. Conjunto Nacional, 1º. Andar, sala 103, Goiabeiras, Cuiabá, (65) 3623-8080, no ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Av. Afonso Pena, 3504, Sala 84 Ed. Empire Center Jardim dos Estados - CEP 79002 075 (67) 8111-1040, no ESTADO DE PERNAMBUCO, na Rua Ernesto de Paula Santos, 187 s/ 706, Edifício Empresarial Excelsior, Boa Viagem, Recife, (81) 3091-7547, em BRASÍLIA, SCN Quadra 02, Bloco A, Conjunto 503/504, (61) 8543-2850, no ESTADO DO AMAZONAS, na Avenida Djalma Batista, 1661, Sala 605, Manaus, (92) 9142-0607, ESTADO DO AMAPÁ, Avenida Henrique Galúcio, 1651 A Central - CEP 68900 115 (96) 91117-4482, no ESTADO DE SERGIPE, r. José Ramos da Silva, 177, Sala 09, Galeria Ana, Treze de Julho - CEP 49020 200 (79) 3246-4445, no ESTADO DO PARÁ, R. dos Mundurucus, 3100 Ed. Metropolitan Tower Cremação - CEP 66054 270, (91) 3031-6030, no ESTADO DE ALAGOAS, Av. Antônio Gouveia, 61, Sala 501 Ed. Ocean Tower Pajuçara - CEP 57030-170 (82) 9601-8385, no ESTADO DE MINAS GERAIS, Av. do Contorno, 6594, 17º andar Ed. Amadeus Business Tower Savassi - CEP 30110 044 (31) 3555-3554, no ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Av. Romoaldo Galvão, 1703 Lagoa Nova - CEP 59056-100 (84) 8896-3811, no ESTADO DO PARANÁ, r. Comendador Araújo, 499, 10º and. Ed. Corporate Evolution Batel - CEP 80420 000 (41) 2106-6813, no ESTADO DO MARANHÃO, Rua das Palmeiras, Quadra A, nº 07 Conjunto Renascença Jardim Renascença - CEP 65075-300 (98) 4009-5003, no ESTADO DO PIAUÍ, Avenida Jôquei Clube, 299, Sala 701 Ed. Euro Business Jôquei - CEP 64049 240 (86) 9926-6201, no ESTADO DA PARAIBA, Av. Gov Flávio Ribeiro Coutinho, 205, Sala 604 Ed. Empresarial Business Center Manaira - CEP 58037 000 (83) 2106-0950

**PODERES:** A OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastantes procuradores e advogados, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra*, habilitando-os a praticar todos os atos do processo, para em qualquer repartição pública ou privada, Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, representá-lo (a), inclusive, em Repartições Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conferindo-lhes ainda, poderes



11010

especiais para transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo / SP, 22 de janeiro de 2015

JOAQUIM FERNANDES NETO



NELSON WILIANS & ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

11011

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO- RJ**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.755.005/0001-88, com sede à Rua 13, esquina com Avenida 01, Quadra 09, Lote 01/16, Pólo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74985-225, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa procuração, a fim de regularizar sua representação processual.

Outrossim, requer sejam todas as intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono subscritor **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/SP 128.341**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 07 de dezembro de 2015.

  
**NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**

**OAB/SP 128.341**

SPC/SP ERP/20150771559 11/12/15 16:51:00123414 215017092



NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

11012

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.755.005/0001-08, com escritório profissional na Rua 13 esquerda com Avenida 01 – Qd. 09, Lt. 01/06, Pólo Empresarial de Goiás, CEP 74.985-225, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada na forma estabelecida em seu contrato social.

**OUTORGADOS:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 128.341; Seção Rio de Janeiro sob o Nº 136.118; Seção Paraná sob o Nº 30.916-A; Seção Distrito Federal sob o Nº 25.136; Seção Minas Gerais sob o Nº 107.878; Seção Ceará sob o Nº 16.599-A; Seção Santa Catarina sob o Nº 23.729; Seção Bahia sob o Nº 24.290; Seção Paraíba sob o Nº 128.341-A; Seção Pernambuco sob o Nº 922-A; Seção Mato Grosso sob o Nº 11.065-A; Seção Goiás sob o Nº 27.024; Seção Amazonas sob o Nº A-598; Seção Amapá sob o Nº 1.551-A Seção Sergipe sob o Nº 484-A; Seção Espírito Santo sob o Nº 15.111; Seção Mato Grosso do Sul sob o Nº 13.043-A; Seção Pará sob o Nº 15.201-A; Seção Maranhão sob o Nº 9.348-A; Seção Rio Grande do Norte sob o Nº 725-A; RAFAEL SGANZERLA DURAND, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 211.648; Seção Rio de Janeiro sob o Nº 144.852; Seção Paraná sob o Nº 42.761-A; Seção Distrito Federal sob o Nº 27.474; Seção Mato Grosso sob o Nº 12.208-A; Seção Bahia sob o Nº 26.552; Seção Espírito Santo sob o Nº 15.112; Seção Goiás sob o Nº 28.610; FABIO DA COSTA VILAR, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 167.078; Seção Distrito Federal sob o Nº 34.223; ROGÉRIO HIDEAKI NOMURA, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 211.961; BRUNO FORLI FREIRIA, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 297.086; CAMILA FERNANDES OLIVEIRA, inscrita na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 328.707, todos com escritórios no ESTADO DE SÃO PAULO, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 17º andar, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin, São Paulo/SP, no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, salas 101/116 A, Ed. Geneve, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro; no ESTADO DO CEARÁ, na Avenida Santos Dumont, 2.828, Sala 1701, Aldeota, Ed. Torre Santos Dumont, Fortaleza, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na Rua Professor Almeida Cousin, 125, Sala 1114, Edifício Enseada Trade Center, Enseada do Sua, Vitória, (27) 9836-4995, no ESTADO DE GOIÁS, na Rua 137, 556, 1º andar, Setor Marista, Goiânia, (62) 3878-1260, no ESTADO DA BAHIA, na Avenida Tancredo Neves, 450, Ed. Suarez Trade, 16º andar, Salvador, (71) 3482-2222, no ESTADO DO MATO GROSSO, na Avenida Isaac Povoas, 1177, Ed. Conjunto Nacional, 1º Andar, sala 103, Goiabeiras, Cuiabá, (65) 3623-8080, no ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Av. Afonso Pena, 3504, Sala 84 Ed. Empire Center Jardim dos Estados - CEP 79002 075 (67) 8111-1040, no ESTADO DE PERNAMBUCO, na Rua Ernesto de Paula Santos, 187 s/ 706, Edifício Empresarial Excelsior, Boa Viagem, Recife, (81) 3091-7547, em BRASÍLIA, SCN Quadra 02, Bloco A, Conjunto 503/504, (61) 8543-2850, no ESTADO DO AMAZONAS, na Avenida Djalma Batista, 1661, Sala 605, Manaus, (92) 9142-0607, ESTADO DO AMAPÁ, Avenida Henrique Galúcio, 1651 A Central – CEP 68900 115 (96) 91117-4482, no ESTADO DE SERGIPE, r. José Ramos da Silva, 177, Sala 09, Galeria Ana, Treze de Julho - CEP 49020 200 (79) 3246-4445, no ESTADO DO PARÁ, R. dos Mundurucus, 3100 Ed. Metropolitan Tower Cremação - CEP 66054 270, (91) 3031-6030, no ESTADO DE ALAGOAS, Av. Antônio Gouveia, 61, Sala 501 Ed.Ocean Tower Pajuçara - CEP 57030-170 (82) 9601-8385, no ESTADO DE MINAS GERAIS, Av. do Contorno, 6594, 17º andar Ed. Amadeus Business Tower Savassi - CEP 30110 044 (31) 3555-3554, no ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Av. Romoaldo Galvão, 1703 Lagoa Nova - CEP 59056-100 (84) 8896-3811, no ESTADO DO PARANÁ, r. Comendador Araújo, 499, 10º and. Ed. Corporate Evolution Batel - CEP 80420 000 (41) 2106-6813, no ESTADO DO MARANHÃO, Rua das Palmeiras, Quadra A, nº 07 Conjunto Renascença Jardim Renascença - CEP 65075-300 (98) 4009-5003, no ESTADO DO PIAUI, Avenida Jôquei Clube, 299, Sala 701 Ed. Euro Bussiness Jôquei – CEP 64049 240 (86) 9926-6201, no ESTADO DA PARAIBA, Av. Gov Flávio Ribeiro Coutinho, 205, Sala 604 Ed. Empresarial Business Center Manaira - CEP 58037 000 (83) 2106-0950

**PODERES:** A OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastante procuradores e advogados, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra*, habilitando-os a praticar todos os atos do processo, para em qualquer repartição pública ou privada, Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, representá-lo (a), inclusive, em Repartições Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias dos



NELSON WILIAN & ADVOGADOS ASSOCIADOS

11013

entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conferindo-lhes ainda, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo / SP, 07 de agosto de 2014.

Marco Otavio Borges Sampaio

# MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ/MF nº 10.755.005/0001-88

NIRE nº 52202639145

## DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os signatários deste instrumento:

PELMEX DA AMAZONIA LTDA., empresa industrial, instalada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Jataí nº 600, Distrito Industrial, CEP: 69075-130, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 13.200033329 em sessão de 23 de Maio de 1988, e a última alteração sob o nº 427922 em sessão de 13 de Julho de 2012, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.321.519/0001-22, neste ato representada pelos sócios administradores, sra. CRISTIANE MARTIN, natural de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Brasil, nascida em 23/10/1968, filha de Áscolo Antonio Martin e Cinira Sebastiana de Souza Martin, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, industriária, residente e domiciliada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Alameda Peru nº 89, bairro Jardim das Américas, CEP: 69037-210, portadora da cédula de identidade RG nº 16.521.772-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 133.416.878-40, e sr. ÁSCOLO ANTONIO MARTIN, natural de Poloni, Estado de São Paulo, Brasil, nascido em 30/07/1936, filho de Humberto Martin e Santa Caldearan, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Raul Silva nº 1190, bairro Nova Redentora, CEP: 15090-260, portador da cédula de identidade RG nº 3.903.558-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 012.070.678-49; e

BRUMAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade empresária de forma anônima, com sede na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Oceania, 100-E, Distrito Industrial II Gilberto Nunes da Rocha, CEP: 79.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.049.894/0001-89 e Inscrição Municipal nº 5.462, NIRE nº 543.00004499 em sessão de 12/09/2007, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, sr. JOAQUIM FERNANDES NETO, natural de Santa Fé, Estado do Paraná, nascido em 04/03/1967, filho de Walter Fernandes e Vanda Elizabete Bragato Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Perimetral Leste, 537, centro, CEP: 15.775-000, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 727.481-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 460.808.211-68, e pelo seu Diretor Vice-presidente, sr. WALTER FERNANDES, natural de Garça, Estado de São Paulo, nascido em 01/06/1936, filho de Joaquim Fernandes e Olinda Fernandes, casado sob o regime da comunhão universal de bens, aposentado, residente e domiciliado na Rua Santa Fé, 549, Centro, CEP: 86770-000, Santa fé, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 550.651-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 090.125.329-49;

QUATAR PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresaria de forma limitada, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Assis Chateaubriand nº 1876, QD. R -17, LT. 10, salas 102, Setor Oeste, CEP: 74.130-012, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.731.641/0001-32, NIRE nº. 52202770799 em



1  
11014



sessão de 24/03/2010, neste ato representada por seus sócios, sr. **BERNARDO MOUTINHO DE CARVALHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua S-5 N°440 apto. nº 1801, Setor Bela Vista - Goiânia - Goiás, CEP: 74.823-460, natural do Rio de Janeiro-RJ, portador do RG nº. 4095354 - DGPC/GO e do CPF/MF nº. 713.756.191-87, nascido em 10/03/1983, filho de Antonio Jose de Carvalho e Vera Lucia Moutinho de Carvalho; Sr. **LEONARDO MOUTINHO DE CARVALHO**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Alameda Antonio Martins Borges, QD. 89, LT. 24/25, Setor Pedro Ludovico Residencial Morya, Apto. 801, CEP: 74825-020, portador da cédula de identidade RG nº 3153930-1621840-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 866.369.951-49, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 30/03/1977, filho de Antonio Jose de Carvalho e Vera Lucia Moutinho de Carvalho; e srta. **LUZANIRA ALVES CAVALCANTE**, brasileira, maior, solteira, contadora, nascida no dia 04 de novembro de 1971, natural de Goiatins/TO, filha de Carlos Cavalcante de Matos e Zulmira Alves Matos, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás, à Rua Vitória Qd. 14 Lt. 1/6 Apto. 1603 Ed. Plaza T. Málaga, Setor Alto da Glória, CEP: 74.815-745, portadora da cédula de identidade RG nº 3111395-563390 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob nº 546.878.291-04; e

**MARCO OTÁVIO BORGES SAMPAIO**, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascido em 19/10/1974, filho de Maurício Sampaio e Laurete Borges Sampaio, Administrador, maior, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 5688983-SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob nº 627.755.291-00, residente e domiciliado à Avenida Ravena, Quadra 13, Residencial Diamante, Torre 1, apto 1003, Setor El Dourado, Goiânia, Estado de Goiás; e

**LUCIANO EPAMINONDAS GÓIS**, natural de Loanda, Estado do Paraná, nascido em 23/10/1967, filho de José Epaminondas de Góis e Joanair Mella de Góis, maior, casado sob a comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Avenida Presidente Marques nº 1800, Apto 302, Santa Helena, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.045-008, portador da cédula de identidade RG nº 4.090.642-8-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 726.955.289.49.

Únicos sócios componentes e titulares da totalidade das cotas sociais da sociedade empresária de forma limitada que funciona sob a denominação de **MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede e foro na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 13 esq. com Avenida 01 – Qd. 09, Lt. 01/16, bairro Pólo Empresarial de Goiás, Cep: 74.985-225, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.755.005/0001-88, cujos atos constitutivos estão devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202639145 em sessão de 13/04/2009, e última alteração arquivada sob o nº 52130830070 em sessão de 15/08/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a Décima Primeira (11ª) alteração contratual, conforme as cláusulas seguintes:

### ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A partir desta data, a sócia, **QUATAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, neste ato, cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais de que é titular, da seguinte forma:

- a) à sócia, **BRUMAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento: *i)* 172.500 (cento e setenta e duas mil e quinhentas) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já devidamente subscritas e integralizadas em moeda

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

corrente do país, perfazendo um total de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais); e *ii*) 212.500 (duzentas e doze mil) quotas sociais subscritas e não integralizadas, sem preço, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais);

- b) à sócia, PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA., já qualificada no preâmbulo deste instrumento: *i*) 123.000 (cento e vinte e três mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, perfazendo um total de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais); e *ii*) 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) quotas sociais subscritas e não integralizadas, sem preço, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais);
- c) ao sócio, MARCO OTAVIO BORGES SAMPAIO, já qualificado no preâmbulo deste instrumento: *i*) 14.700 (quatorze mil e setecentas) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, perfazendo um total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais); e *ii*) 18.300 (dezoito mil e trezentas) quotas sociais subscritas e não integralizadas, sem preço, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais); e
- d) ao sócio, LUCIANO EPAMINONDAS GÓIS, já qualificado no preâmbulo deste instrumento: *i*) 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, perfazendo um total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais); e *ii*) 12.200 (doze mil e duzentas) quotas sociais subscritas e não integralizadas, sem preço, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social da sociedade permanece inalterado, porém, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	R\$
BRUMAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	54	5.940.000	5.727.500	212.500	5.940.000,00
PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA.	38	4.180.000	2.398.000	1.782.000	4.180.000,00
MARCO OTAVIO BORGES SAMPAIO	5,3	583.000	214.700	368.300	583.000,00
LUCIANO EPAMINONDAS GÓIS	2,7	297.000	109.800	187.200	297.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>8.450.000,00</b>	<b>2.550.000,00</b>	<b>11.000.000,00</b>

§ 1º – As quotas sociais anteriormente subscritas e não integralizadas pelos sócios remanescentes, inclusive, as que são recebidas e assumidas neste ato por cessão e transferência, serão integralizadas em 36 (trinta e seis) parcelas até 31/08/2016.

*[Handwritten signatures and initials]*

**CLAUSULA TERCEIRA** – A sócia cedente, por este ato, confere plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação relativamente às quotas cedidas e transferidas, nada mais tendo à reclamar, seja a que título for.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo não alcançado pelo presente instrumento permanecem em vigor.

### CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

#### DA DENOMINAÇÃO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.**

#### DO ENDEREÇO

**CLAUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sua sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, sito à Rua 13 esq. Com Avenida 01, Qd 09, Lt 01/16, Bairro Pólo Empresarial de Goiás, CEP.; 74985-225;

#### DO OBJETO SOCIAL

**CLAUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades;

A – industrialização e comercialização atacadista e varejista de espuma, colchoes de espuma e produtos similares, colchoes de mola, estofados, poltronas, artefatos de espuma e outros produtos.

B – A importação e exportação conforme os objetivos supracitados.

#### DAS FILIAIS

**CLAUSULA QUARTA** – Localização das filiais;

- Avenida Fuad Assef Maluf, 256, Jardim Bela Vista, CEP 13175-095-Sumaré-SP, NIRE 3590367893;
- Rua Salvador Ferrante nº 1191, Bairro Boqueirão – Cidade de Curitiba-PR – CEP.; 81650-230– NIRE 41901153307;
- Rua Engenheiro João Luderitz nº 465, Bairro Sarandi – Porto Alegre-RS – CEP 91130-050 – NIRE 43901528205
- Rua Dois nº 134, Qd 20, Lt 40, Bairro Arvoredo II – Contagem-MG, CEP 32113-502, NIRE 4758037
- Rua Ruy Brasil Cavalcanti nº 334, Qd R32, Lote 19, Esq com T-7, Setor Oeste, Goiânia-GO., CEP 74125-170, NIRE 52900613125;
- Estrada Paraná, nº 800, Galpão 03, Bairro Lençol – Cidade de São Bento do Sul-SC, CEP 89-229-000; NIRE, 42900965953
- Avenida T-7, Qd R-32, Lote 01, nº 360 – Setor Oeste – Goiânia-Go, CEP 74210-260, NIRE Nire: 5290065664-9.

11017



- 11018
- Avenida T-9, Qd 261, Lote 09 E, Loja 1, nº 2804 – Setor Jardim America – Goiania-Go – CEP 7470-220, NIRE; 5290065665-7;
  - Rua 90, Qd F-44, Lote 94, nº 678, Setor Sul – Cidade de Goiânia-Go – CEP 74093-025, NIRE 5290065666-5;
  - Avenida T-9, Qd H-19, Lote 01/20, nº 418 – Bairro Setor Marista – Goiânia-Go CEP 74150-300, NIRE 5290065667-3;
  - Avenida Rio Verde, Qd 102/107, Lote A, LUC 174-St Vila São Tomaz – Aparecida de Goiânia-Go – CEP 74916-260, NIRE 5290065668-1;
  - Avenida Pio XII, Qd 92, Lote 01/04, Loja 01, nº 295 – Setor Vila Aurora Oeste – Goiânia-Go – CEP.: 74425-098, NIRE 5290065669-0;
  - Avenida Dep Jamel Cecilio, Qd C-9, Lote 16, nº 3435 – St Jardim Goiás – Goiânia-Go, CEP.: 74810-100, NIRE 5290065670-3;
  - Avenida Republica do Libano, Qd E-8, Lt 25, nº 2552 – Setor Oeste – Goiânia-Go – CEP 74115-030, NIRE 5290065671-1;
  - Rua 85, Qd F-26, Lote 14, salas 01/02, nº 1084 – Setor Sul, Goiânia – Go, CEPL 74080-010, NIRE 5290065672 0;
  - Av Juscelino Kubtschek, Qd. 01, Lt 6, 7, 42, 43 - Vila Maria, Aparecida de Goiânia-Go, CEP 74919-320, NIRE 5290066618-1
  - Av. Quatorze de Setembro nº 442 , Vila Iolanda, Presidente Prudente-SP, CEP 19013-380;
  - Rua Luiz Pereira Barreto, nº 262 – Centro – Araçatuba-SP, CEP 16010-320;
  - Rua Gal. Marcondes Salgado, Qd 11, nº 39, Loja 116 – Bairro Chácara das Flores – Cidade de Bauru-SP – CEP 17013-113;
  - Rua Joaquim Lourenço Baptista Céus, nº 148, Jardim Contorno – Bauru-SP, CEP 17047-270;

**Parágrafo único – O capital social das fillais é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).**

#### **DA APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO PRODUZIR**

**CLAUSULA QUINTA** – Aprovação da contratação de tomada de crédito perante a Agência de Fomento do Estado de Goiás S/A – Goiás Fomentos, com recursos do PRODUZIR – Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás e do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais, ficando os Administradores autorizados a assinar qualquer documento e/ou contrato relacionados à efetivação da operação acima.

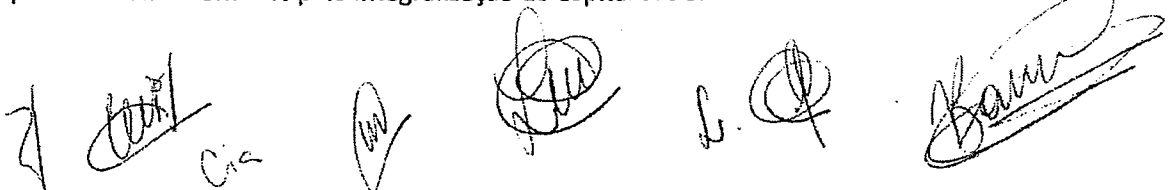
#### **DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 16 de março de 2009.

**Parágrafo primeiro** – A sociedade pode abrir ou fechar filial ou outras dependências, em qualquer parte do país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo segundo** – A sociedade pode participar de outras sociedades na qualidade de sócia quotista ou acionista.

**Parágrafo 2º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



6  
10/19

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLAUSULA SÉTIMA** – O Capital Social, subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), divididos em 11.000.000 (onze milhões) de quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, divididos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	%	COTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	R\$
BRUMAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	54	5.940.000	5.727.500	212.500	5.940.000,00
PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA.	38	4.180.000	2.398.000	1.782.000	4.180.000,00
MARCO OTAVIO BORGES SAMPAIO	5,3	583.000	214.700	368.300	583.000,00
LUCIANO EPAMINONDAS GÓIS	2,7	297.000	109.800	187.200	297.000,00
TOTAL	100	11.000.000,00	8.450.000,00	2.550.000,00	11.000.000,00

**CLAUSULA OITAVA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

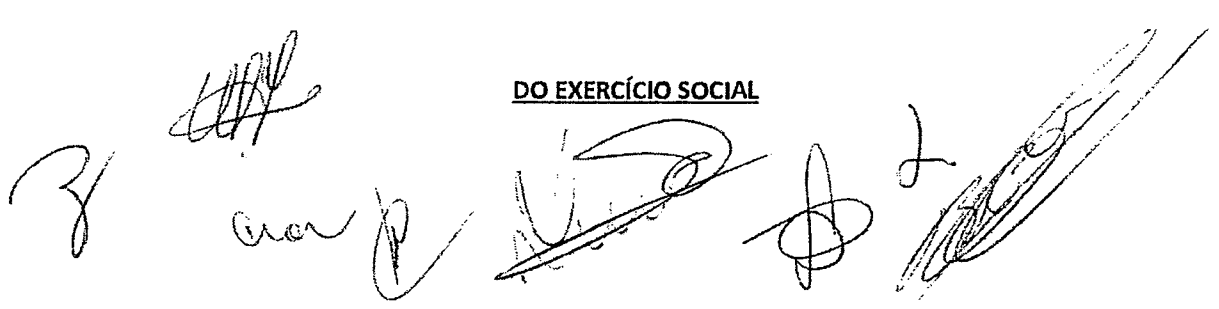
**CLAUSULA NONA** - A sociedade é administrada por JOAQUIM FERNANDES NETO, ÁSCOLO ANTONIO MARTIN, e CRISTIANE MARTIN o qual cabe, isoladamente, as atribuições e plenos poderes, conferidos em Lei, além de garantir o seu normal funcionamento, cabendo somente fazer uso da denominação social em negócios de Interesse da sociedade.

**Parágrafo primeiro** – É de competência dos administradores, isoladamente, constituir em nome da sociedade, e por prazo certo, por instrumento público de procuração, mandatários ou procuradores para prática de atos e operações do interesse social, com exceção de casos de financiamento com hipoteca, alienações, e venda de bens imóveis, onde a sociedade será representada somente pelos sócios. Os atos e operações a serem outorgados ao procurador ou mandatário devem ser especificados no respectivo instrumento.

**Parágrafo segundo** – Os administradores penderão ter uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será levado a débito da conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente.

**Parágrafo terceiro** – Fica expressamente proibida a assinatura dos sócios administradores, em nome da sociedade, de avais a terceiros, fianças e outros favores, sob pena de responder individualmente pelo ato o sócio que violar esta proibição.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL



7  
11020

**CLAUSULA DÉCIMA** – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo primeiro** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**DAS QUOTAS SOCIAIS**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros, sob qualquer forma, sem o prévio e expresso consentimento de todos os sócios, sendo ineficaz em relação à sociedade, qualquer infração a esta cláusula, assumindo o infrator, pessoalmente a responsabilidade.

**Parágrafo primeiro** – Os sócios tem em igualdade de condições, preferência para a aquisição das cotas de qualquer sócio, na proporção de sua participação no capital social. Procederá a comunicação de oferta e aceitação por escrito, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Não concretizada a aquisição pelo(s) sócio(s) remanescente(s) as cotas estarão liberadas para cessão a terceiros, pelo sócio retirante, não podendo os preços e condições mínimas, serem inferiores aos que foram ofertados ao sócio remanescente.

**DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo primeiro** – O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

**Parágrafo segundo** – Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 10% (dez por cento), 60 (sessenta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 90% (noventa por cento) restantes, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

**Parágrafo terceiro** – As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As liberações dos sócios quanto as alterações do Contrato Social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a acessão do estado de liquidação serão tomadas pelos votos correspondentes à, no mínimo, três quartos do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As deliberações dos sócios quanto à aprovação das contas da administração, designação de administradores, a destituição dos administradores, nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas e o pedido de concordata, serão tomados pelos votos correspondentes à, no mínimo, dois terços do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As demais deliberações, previstas na lei ou no contrato social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, se este não exigir maioria mais elevada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As deliberações de materiais tratados no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões deverão ocorrer nos quatro meses subseqüentes ao término do exercício social, sendo convocada através de comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quorum de instalação, assuntos a serem tratados.

**Parágrafo segundo** – Os sócios ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento ficando desde já ciente de realização da reunião conforme previsto no comunicado.

**Parágrafo terceiro** – A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previstos em Lei ou contrato.

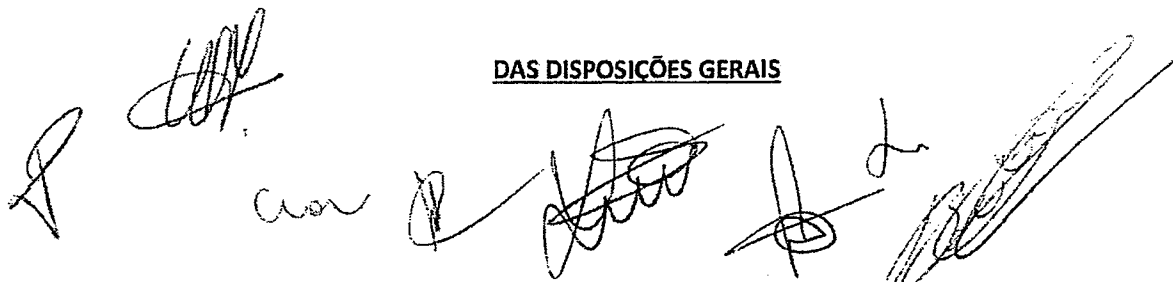
**Parágrafo quarto** – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo quinto** – A reunião ou assembleia torna-se dispensáveis quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

#### **DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



9  
11022

**CLASULA DÉCIMA OITAVA** – Para os casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições legais constantes na Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade anônima, Lei 6.404/76.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** – Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, seja qual for o domicílio das partes interessadas, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia- GO, 30 de Novembro de 2013

*Cristiane Martin*  
Cristiane Martin  
Administradora

*Ascolo Antonio Martin*  
Ascolo Antonio Martin  
Administrador

*Joaquim Fernandes Neto*  
Joaquim Fernandes Neto  
Administrador

*Cristiane Martin*  
PELMEX AMAZONIA LTDA  
Cristiane Martin

*Ascolo Antonio Martin*  
PELMEX AMAZONIA LTDA  
Ascolo Antonio Martin

*Joaquim Fernandes Neto*  
BRUMAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A  
Joaquim Fernandes Neto

*Walter Fernandes*  
BRUMAJU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A  
Walter Fernandes

*Marco Otávio Borges Sampaio*  
MARCO OTÁVIO BORGES SAMPAIO  
CPF nº 627.755.291-00

*Luciano Epaminondas Gois*  
LUCIANO EPAMINONDAS GOIS  
CPF nº 726.955.289.49

US - Antermino Rabelo (Tabuleão)  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM  
Reconheça e dou fé por semelhança a firma de:  
ASCOLO ANTONIO MARTIN  
Selo: AT428198-08 - Data/Hora: 19/12/2013 12:21:36  
Escritório: THALLES SALMEN CORREA E SILVA  
FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12 FARPAM: R\$ 0,15  
SELO: R\$ 1,60 FUNDPGE: 0,07 TOTAL: 3,72  
Cód. de validação: D0EB-3FAS-3ED8-2066 - www.br.ionm.com.br

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antermino Rabelo (Tabuleão)  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM  
Reconheça e dou fé por semelhança a firma de:  
CRISTIANE MARTIN TOPOLJAN  
Selo: AT428198-08 - Data/Hora: 19/12/2013 12:21:40  
Escritório: THALLES SALMEN CORREA E SILVA  
FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12 FARPAM: R\$ 0,15  
SELO: R\$ 1,60 FUNDPGE: 0,07 TOTAL: 3,72  
Cód. de validação: 47BE-E3A2-84C3-8282 - www.br.ionm.com.br

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antermino Rabelo (Tabuleão)  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM  
Reconheça e dou fé por semelhança a firma de:  
ASCOLO ANTONIO MARTIN  
Selo: AT428197-08 - Data/Hora: 19/12/2013 12:21:42  
Escritório: THALLES SALMEN CORREA E SILVA  
FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12 FARPAM: R\$ 0,15  
SELO: R\$ 1,60 FUNDPGE: 0,07 TOTAL: 3,72  
Cód. de validação: E114-AED6-CE56-AE61 - www.br.ionm.com.br

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antermino Rabelo (Tabuleão)  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM  
Reconheça e dou fé por semelhança a firma de:  
ASCOLO ANTONIO MARTIN  
Selo: AT428198-01 - Data/Hora: 19/12/2013 12:21:38  
Escritório: THALLES SALMEN CORREA E SILVA  
FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12 FARPAM: R\$ 0,15  
SELO: R\$ 1,60 FUNDPGE: 0,07 TOTAL: 3,72  
Cód. de validação: 794-085F-86B3-C970 - www.br.ionm.com.br

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ



11023

Selo Nº zFhnc.927V6.J6FAG, Controle: 06DhD.hDYS  
Consulte esse selo em <http://fnarpen.com.br>

SERVIÇO NOTARIAL - João Thomazella - Notário  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 567-Centro, Fone: (44) 3247-3059  
Reconheço verdadeiro a assinatura de WALTER FERNANDES. \*0006\*  
F4QI77M03-524133-68\*. Dou fé.  
Santa Fé-Paraná, 09 de janeiro de 2014.

Lucimeire Freire  
Oficial Substituta



*[Handwritten signature]*

Tabellionato Ubá - Registro Civil e Notas - Aparecida do Taboado - MS  
Rua Presidente Dutra, 4364 - Centro - CEP: 79.670-000  
Tel.: (67) 3564-1712 - Email: tabellionatouba@hotmail.com

*[Faded text]*  
*[Handwritten signature]*  
( ) Tabelião: Edson Ubá Serrato ( ) Substituta: Glória Maria Serrato ( ) Substituto: Saverio Serrato

Tabellionato Ubá - Registro Civil e Notas - Aparecida do Taboado - MS  
Rua Presidente Dutra, 4364 - Centro - CEP: 79.670-000  
Tel.: (67) 3564-1712 - Email: tabellionatouba@hotmail.com

*[Faded text]*  
*[Handwritten signature]*  
( ) Tabelião: Edson Ubá Serrato ( ) Substituta: Glória Maria Serrato ( ) Substituto: Saverio Serrato

Sal. Saverio Serrato  
Tabelião e Oficial Substituto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA  
CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Rua 15 de Novembro, 301 Bairro Santa Helena | Cuiabá-MT  
CEP: 13.032-432 | Fone: 65 3052-4232 | Fax: 65 3051-4230  
E-mail: atendimento@tblm.com.br

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
[LaNITGA2]-LUCIANO EPAMINONDAS GOMES  
.....  
0087270  
e dou fé. Cuiabá, 26 de Dezembro de 2013.  
LCR



REGINA LUCIA GONÇALVES FIGUEIREDO  
ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL: A7G57722 R\$4,00  
CÓDIGO DO ATO: 22 1861274-01.00174.0001.LARISSA.11  
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTÃO Nº. 07270  
LUCIANO EPAMINONDAS GOMES  
CPF 726.955.289-49  
DOU FE. CUIABÁ (MT) 26/12/2013  
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE.

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>  
PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DE NOTAS E DE REGISTRO  
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 000


*[Handwritten signature]*

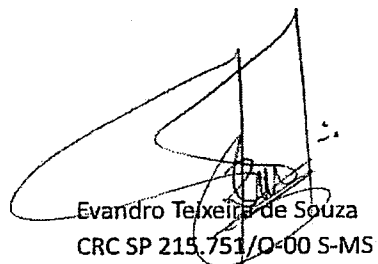
Página de assinaturas integrante do instrumento particular de Decima Primeira Alteração de Contrato Social da sociedade empresária Mercosul Espumas Industriais Ltda. celebrada em 30/11/2013.

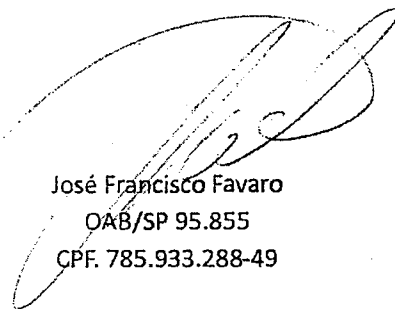
  
QUATAR PARTICIPAÇÕES LTDA  
Bernardo Moutinho de Carvalho

  
QUATAR PARTICIPAÇÕES LTDA  
Leonardo Moutinho de Carvalho

  
QUATAR PARTICIPAÇÕES LTDA  
LUZANIRA ALVES CAVALCANTE

Testemunhas:  
  
Vanisley Pereira de Assis  
RG. nº 913.912.SSP/MT

  
Evandro Teixeira de Souza  
CRC SP 215.751/O-00 S-MS

  
José Francisco Favaro  
OAB/SP 95.855  
CPF. 785.933.288-49

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
Avenida Reguladora do Comércio, s/nº, Conj. 2º Andar - Centro - Goiânia - Goiás  
CEP: 74190-910 - FONE: (62) 3093-1232 - FAX: (62) 3092-6666  
02081308161331023073416  
02081308161331023073418 - Consulte: <http://extrajudicial.go.gov.br/seib>  
Reconheço verdadeiras as assinaturas de BERNARDO MOUTINHO DE CARVALHO (92379), LEONARDO MOUTINHO DE CARVALHO (28590) e LUZANIRA ALVES CAVALCANTE (2821) pessoas por mim identificadas, e por haverem sido apostas em minha presença, em Goiânia, 12 de dezembro de 2013. Em Teste da Verdade - Fradencio Barbosa Melgaço - Escrevente



JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
20/02/2014  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM  
SOB O NÚMERO: 52140118292  
Protocolo: 14/011829-2  
Empresa: 52 2 0263914 5  
MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA  
SECRETARIA-GERAL - PAULA MONTICELLI ROSSI

11025


**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS,**  
honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo  
em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de  
outubro de 2015, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

**CLEVERSON DE LIMA NEVES**  
OAB/RJ 69.085

11026

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

### **Empresas**

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**

**MERKUR EDITORA LTDA.**

**Processo:** 0398439-14.2013.8.19.0001

**Período:** Outubro de 2015

11027

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS,  
honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo  
em curso vem, na presente oportunidade, apresentar o relatório das atividades  
das Recuperandas referente ao mês de outubro de 2015, assim disposto:

I – Considerações Preliminares

No mês em análise, os Administradores Judiciais manifestaram-se  
nos seguintes processos:

AUTOR	PROCESSO	NATUREZA
ADEMIR MACEDO ABRAHÃO JUNIOR	0223840-28.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AMANDA DE OLIVEIRA ALVES	0008488-14.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ANA CRISTINA CANDIAN DE SOUZA	0262308-61.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ANDRÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES	0149559-04.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
BALTIMORE TRANSPORTES LTDA. - EPP	0338316-16.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
BANCO VOTORANTIM	0238016-46.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
DANIELE DA SILVA SANTOS	0076927-77.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
DANIELE DE SOUZA FARIA	0187884-82.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
DAVID JOSÉ DE FREITAS NASCIMENTO	0008835-47.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
DIEGO SANTANA DA CONCEIÇÃO RAPOSO	0115907-03.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EDITORIA GLOBO S.A	0077613-69.2015.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
ELIEZER ALVES SINDRA	0056415-73.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ELVIO DA SILVA BRAZ	0339423-95.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FABIO PEREIRA DA SILVA	0384329-73.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FELIPE REIS DE OLIVEIRA CORDEIRO	0280118-49.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FERNANDA CRISTINA TAVARES COELHO	0056476-31.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
GLORIA SUELI ALVAREZ CAMPOS	0398439-14.2013.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
GREENWOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0398439-14.2013.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
GREENWOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0193131-44.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA COSTA	0270766-67.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

11028

IRENE MARIA DE JESUS	0350621-95.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
IVALDO LOPES PIMENTA JR	0309693-05.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
JORGE LUIZ LEMOS	0236792-39.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
LANXESS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA	0232910-40.2013.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
LAUDECI DA ROCHA	0191335-18.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
LIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.	0190077-70.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	0236750-24.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
MARCIANA TEIXEIRA LIMA	0076729-40.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARIA AUREA RODRIGUES PACHECO PEREIRA	0339974-75.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARIA DA GLORIA DA SILVA	0415638-15.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ODETE MARA CONCEIÇÃO FERREIRA	0233243-21.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PATRICIA JULIANA STRASSER DA COSTA	0022886-63.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PAULO CEZAR DA COSTA CONCEIÇÃO	0191265-98.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA	0218701-32.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
RAPIDOBRA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	0360754-02.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
RIO EXCELLENCE TRANSPORTES LTDA - ME	0310673-49.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
S/A FABRIL SCAVONE	0239814-08.2015.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	0230380-29.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TITULOS E ENCOMENDAS LTDA	0398439-14.2013.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
SETE SERVICOS DE ENTREGA DE TITULOS E ENCOMENDAS LTDA	0191999-49.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
SILVANI DA SILVA LEMOS AMORIM	0206015-71.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	0254208-88.2013.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
WILLIAM PEREIRA DA SILVA E OUTRO	0263395-52.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

As recuperandas informam terem sido pagos na forma do Plano de Recuperação Judicial referentes à 13ª parcela os créditos listados abaixo, conforme planilhas em Anexo (ANEXO III):

- i. CLASSE I - TOTAL DE R\$ 83.449,35 (oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).
- ii. CLASSE III - TOTAL DE R\$ 783.344,80 (setecentos e oitenta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

11029

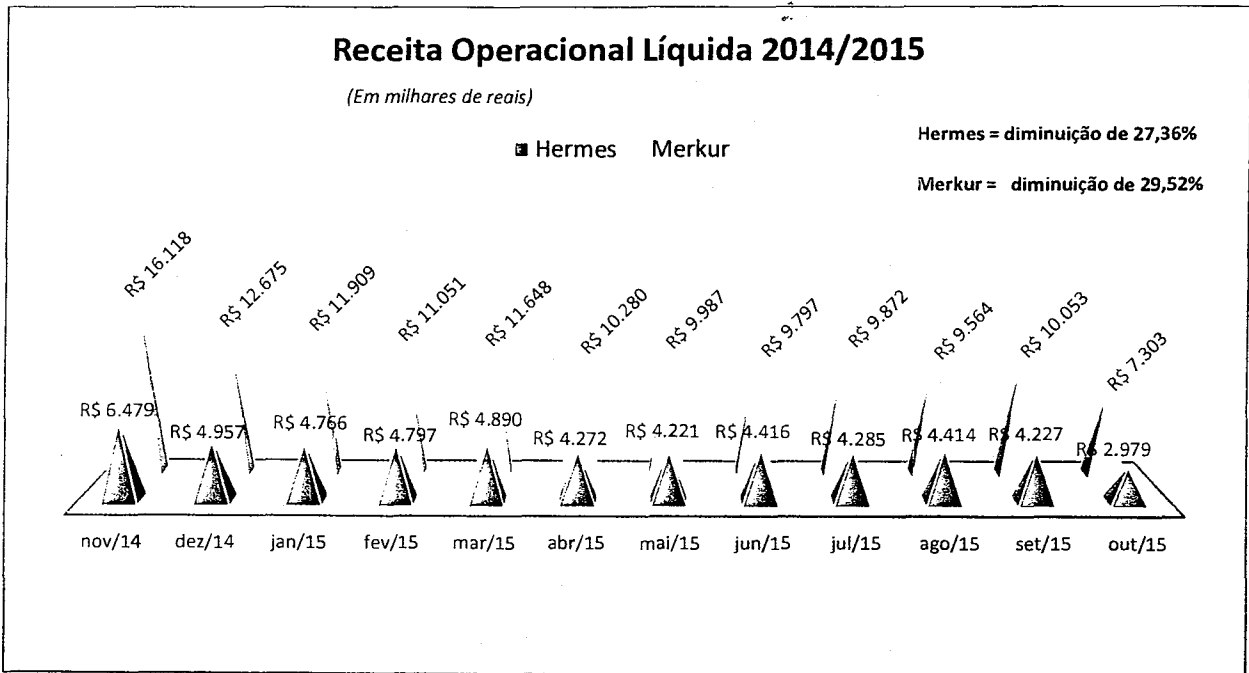
iii. PPA - TOTAL DE R\$ 25.122,86 (vinte e cinco mil cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

## II – Relatório Financeiro

A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de outubro de 2015, como se segue:

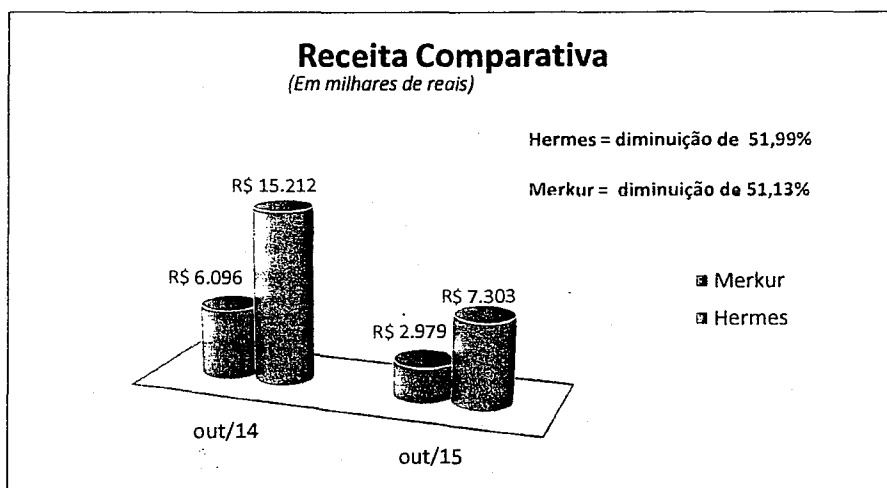
### Receitas:

a) A receita operacional líquida auferida pelas recuperandas no mês de outubro somou o montante de R\$ 10.282 mil (dez milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais), tendo a Hermes contabilizado ganho de R\$ 7.303 mil (sete milhões trezentos e três mil) e a Merkur obteve ganho no valor de R\$ 2.979 mil (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil reais), conforme gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:

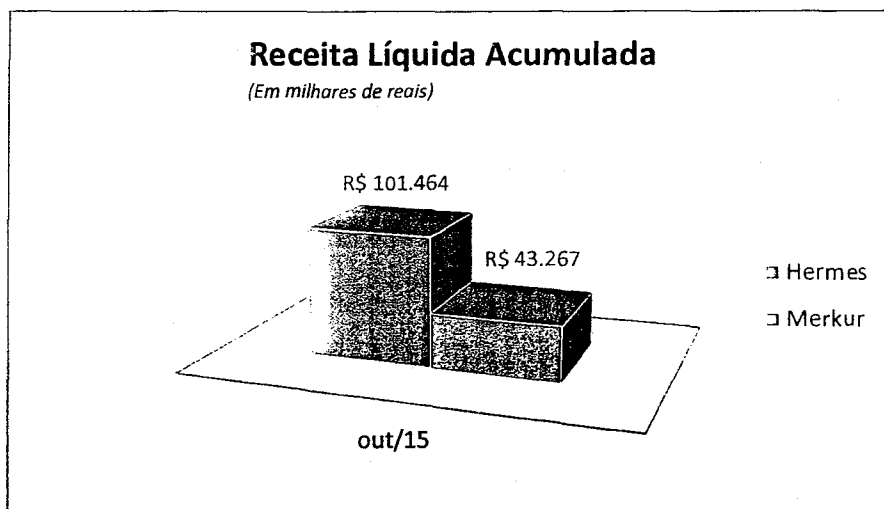


11030

b) Ao confrontarmos a receita realizada no mês sob análise com a do mês de outubro 2014, verifica-se que a Hermes auferiu queda na sua receita de 51,99% (cinquenta e um vírgula noventa e nove por cento) e a recuperanda Merkur obteve diminuição de sua receita de 51,13% (cinquenta e um vírgula treze por cento) conforme gráfico abaixo:



c) A receita líquida operacional acumulada das Recuperandas, de janeiro a outubro de 2015 soma o valor de R\$ 144.731 mil (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil reais), conforme gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:

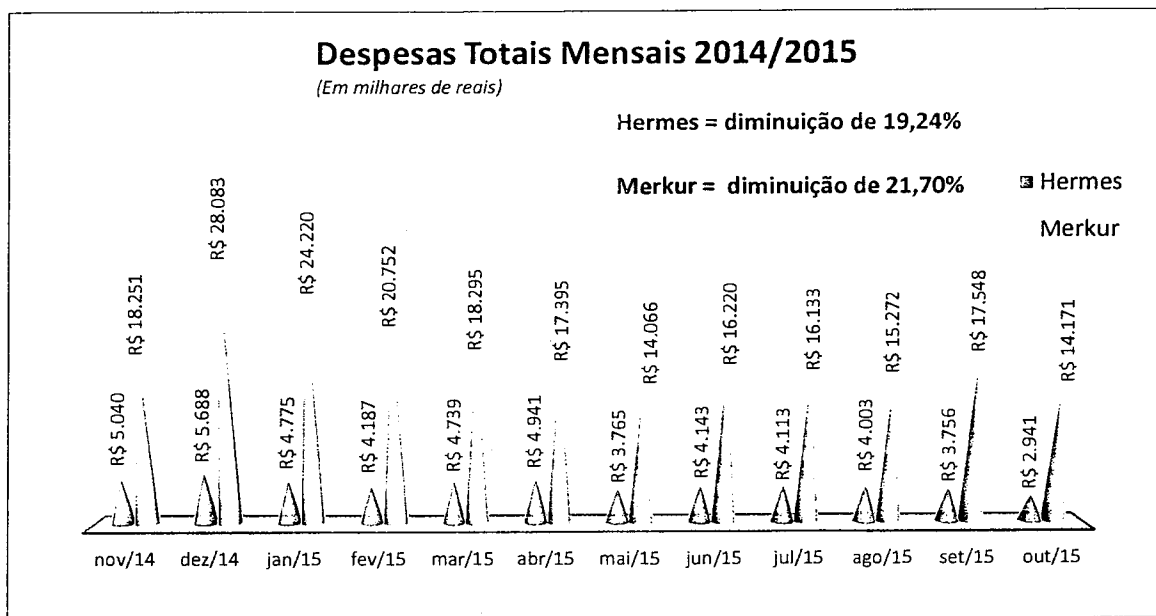




11031

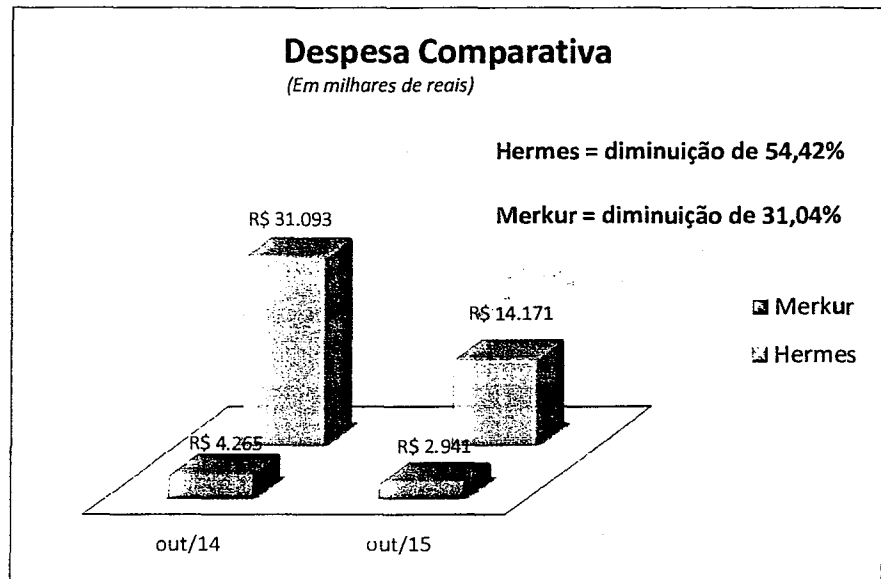
**Despesas:**

a) Os custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL incorridos pelas Recuperandas no mês de outubro totalizaram R\$ 17.112 mil (dezessete milhões cento e doze mil reais), tendo a Hermes desembolsado a monta de R\$ 14.171 mil (catorze milhões cento e setenta e um mil reais) enquanto a Merkur desembolsou R\$ 2.941 mil (dois milhões novecentos e quarenta e um mil reais), conforme gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:

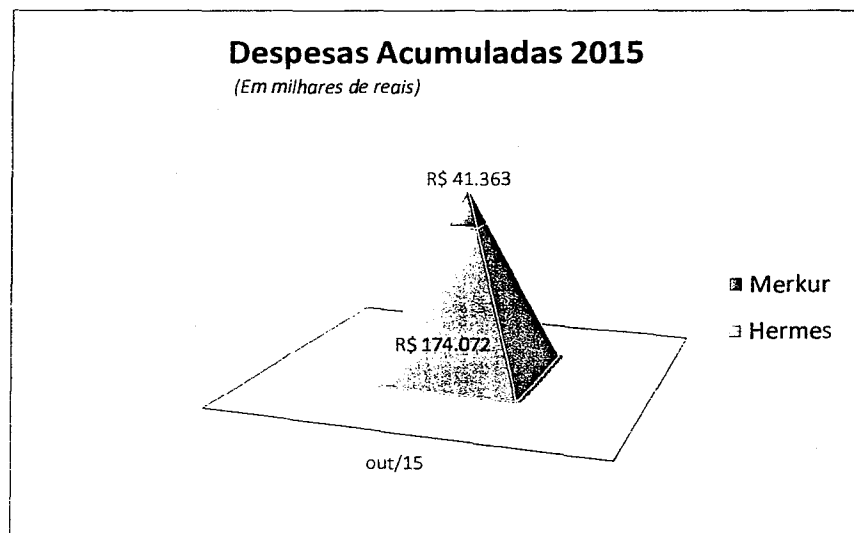


b) Comparando a despesa do mês de outubro com a do mesmo período do ano de 2014, verifica-se que a Hermes minimizou suas despesas em 54,42% (cinquenta e quatro vírgula quarenta e dois por cento) e a Merkur diminuiu suas despesas em 31,04% (trinta e um vírgula zero quatro por cento), conforme gráfico abaixo:

11032



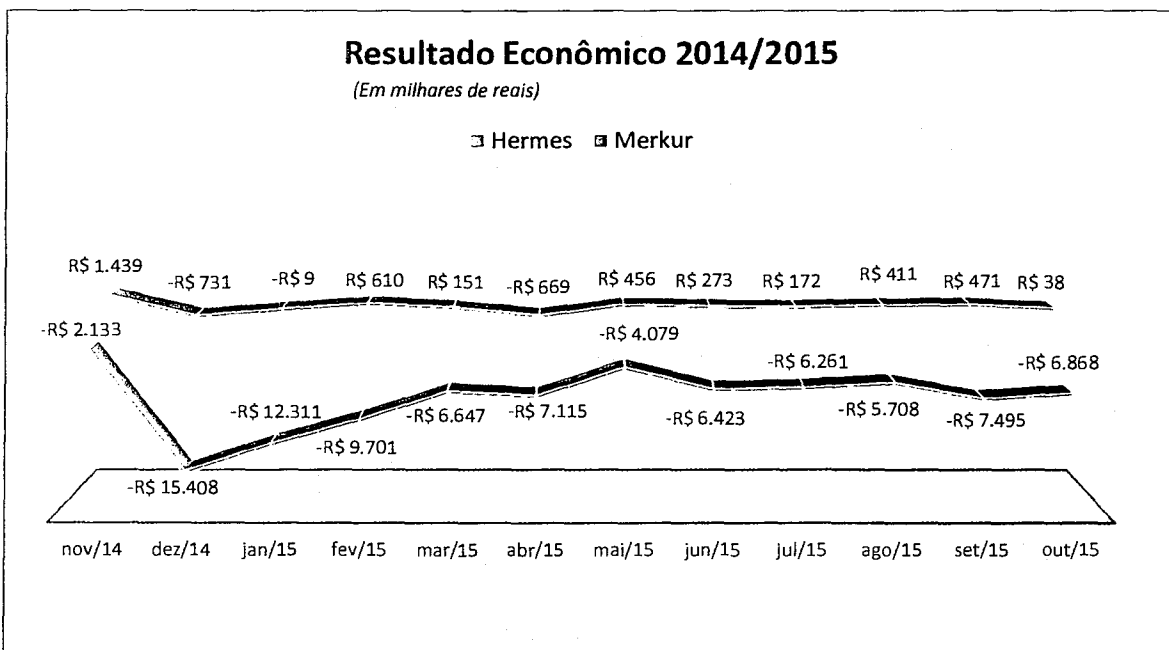
c) De janeiro a outubro de 2015, os custos e despesas das recuperandas somam o montante de R\$ 215.435 mil (duzentos e quinze milhões quatrocentos e trinta e cinco mil reais), conforme gráfico a seguir e ANEXO I.a e I.b:



11033

**Resultado Econômico:**

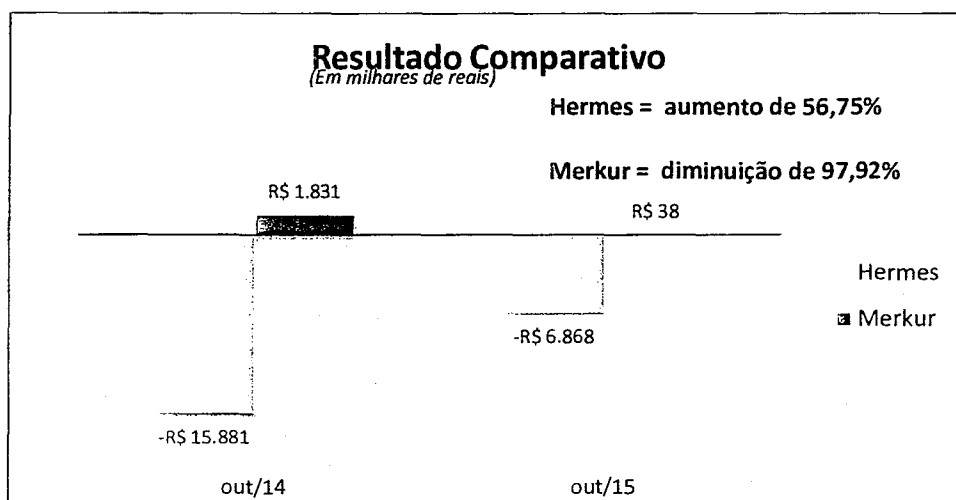
a) As recuperandas contabilizaram em outubro de 2015 um resultado econômico negativo de R\$ 6.830 mil (seis milhões oitocentos e trinta mil reais). A recuperanda Hermes obteve resultado negativo de R\$ 6.868 mil (seis milhões oitocentos e sessenta e oito mil reais) e uma alta em seu resultado econômico de 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) em relação ao mês anterior. A Merkur obteve um resultado positivo de R\$ 38 mil (trinta e oito mil reais) e obteve diminuição em seu resultado econômico de 91,93% (noventa e um vírgula noventa e três por cento), conforme gráfico abaixo e ANEXOS I.a e I.b:



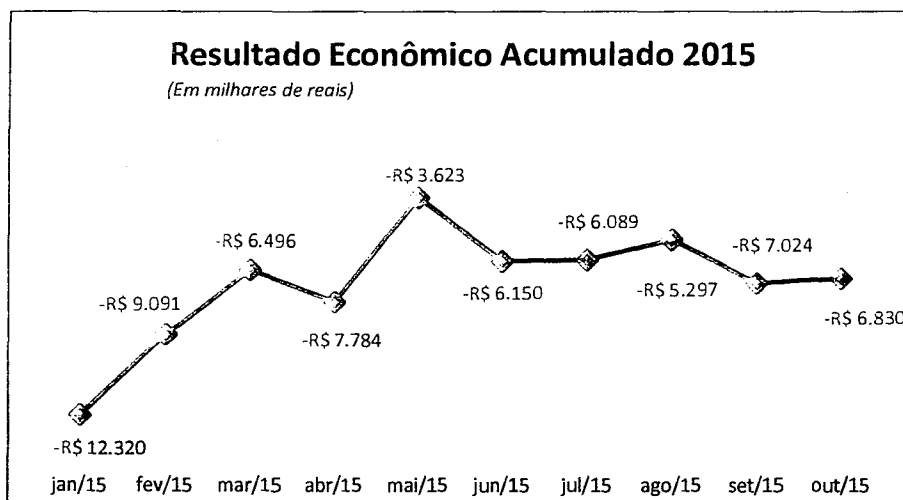
b) Ao compararmos o resultado econômico de outubro com o atingido em outubro de 2014, verifica-se que a recuperanda Hermes alcançou uma alta de 56,75% (cinquenta e seis vírgula

11034

setenta e cinco por cento) e a Merkur obteve uma queda de 97,92% (noventa e sete vírgula noventa e dois por cento).



c) O resultado econômico obtido pelas recuperandas em outubro de 2015 foi negativo em R\$ 6.830 mil (seis milhões oitocentos e trinta mil reais), totalizando no exercício de 2015 o saldo negativo de R\$ 70.704 mil (setenta milhões setecentos e quatro mil reais);



11035

**Ativo:**

a) Ao final do mês de outubro de 2015, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 129.967 mil (cento e vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 47,45% (quarenta e sete vírgula quarenta e cinco por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II.a:

<b>HERMES OUT/15</b>	
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 129.967</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 61.671</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 13.292
Contas a receber de clientes	R\$ 11.766
Estoques	R\$ 21.380
Impostos a recuperar	R\$ 12.812
Despesas Antecipadas	R\$ 95
Outros Créditos	R\$ 2.326
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 68.296</b>
Depósitos judiciais	R\$ 9.755
Imobilizado	R\$ 58.541

b) Ao final do mês de outubro de 2015, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 45.034 mil (quarenta e cinco milhões e trinta e quatro mil reais) sendo o Ativo Circulante correspondente a 95,41% (noventa e cinco vírgula quarenta e um por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II.b:

11036

<b>MERKUR OUT/15</b>	
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 45.034</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 42.965</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 152
Contas a receber de clientes	R\$ 40.859
Impostos a recuperar	R\$ 1.199
Outros Créditos	R\$ 755
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 2.069</b>
Depósitos judiciais	R\$ 49
Imobilizado	R\$ 671
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 1.349

**Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:**

a) A Hermes possuía, ao final do mês de outubro de 2015, o saldo de R\$ 129.967 mil (cento e vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil reais) no Passivo Exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II.a:

<b>HERMES OUT/15</b>	
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 129.967</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 158.420</b>
Fornecedores	R\$ 30.773
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 47.350
Instrumentos financeiros derivativos	
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 3.462
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 20.271
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 391
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 55.872
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 537.551</b>
Fornecedores - RJ	R\$ 219.856
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 34.421

11037

Empréstimos - RJ	R\$ 148.103
Funcionário a pagar - RJ	R\$ 793
Títulos a pagar	R\$ 9.067
Débitos com acionistas	R\$ 100.775
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 759
Provisões	R\$ 23.777
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(R\$ 566.004)</b>
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 636.054)

b) Verifica-se que o somatório das obrigações da recuperanda para com terceiros, no período em questão, somou o valor de R\$ 695.971 mil (seiscentos e noventa e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil reais);

c) No fim do mês de outubro, a Merkur apresentava saldo de R\$ 45.034 mil (quarenta e cinco milhões e trinta e quatro mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II.b:

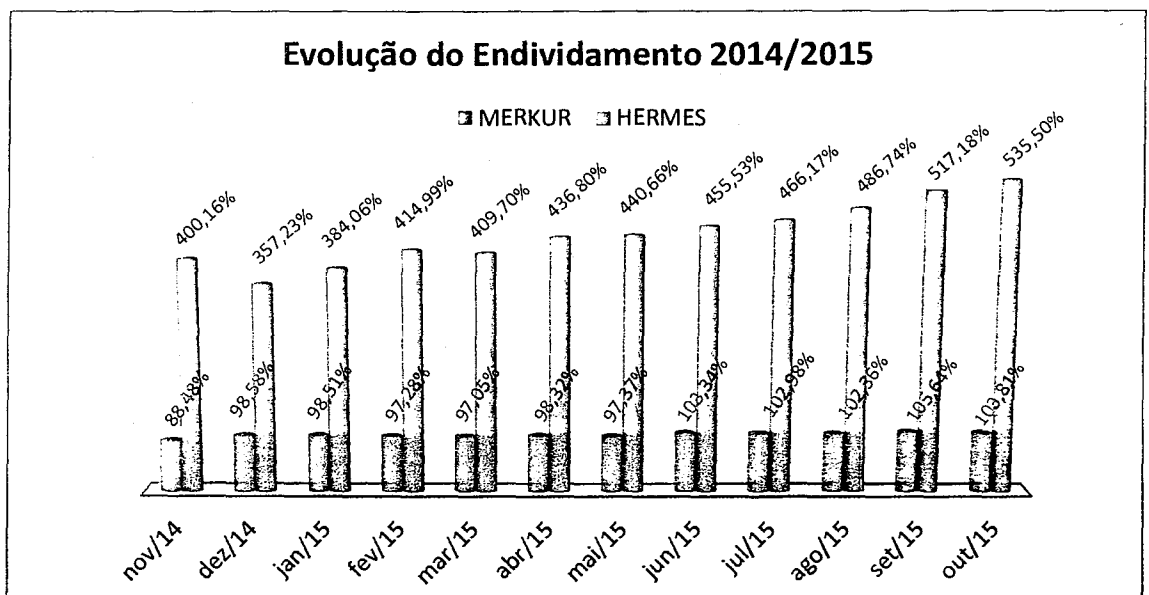
<b>MERKUR OUT/15</b>	
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 45.034</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 16.422</b>
Fornecedores	R\$ 5.035
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 48
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 2.427
Adiantamento de Clientes	R\$ 10
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 1.293
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 15
Dividendos e participações propostos	R\$ 7.594
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 30.330</b>

11038

Fornecedores RJ	R\$ 28.186
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 241
Salários e encargos trabalhistas RJ	R\$ 56
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 327
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 1.101
Provisões	R\$ 419
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(R\$ 1.718)</b>
Capital social	R\$ 4.603
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 6.321)

d) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, ao final do mês de outubro, atingiu o montante de R\$ 46.752 mil (quarenta e seis milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais);

e) O grau de endividamento total da Hermes alcança 535,50% (quinhentos e trinta e cinco vírgula cinco por cento), enquanto o endividamento total da Merkur alcança 103,81% (cento e três vírgula oitenta e um por cento).






11039

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

11040

## Documentos Referentes ao Mês de Outubro de 2015

- Demonstração de Resultado Hermes (Anexo I.a)
- Balanço Patrimonial (Anexo II.a)
- Demonstração de Resultado Merkur (Anexo I.b)
- Balanço Patrimonial Merkur (Anexo II.b)
- Pagamento a credores (Anexo III)

11041

## Anexo I.a

(Demonstração de Resultado Hermes - Outubro de 2015)

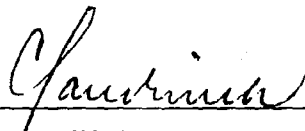
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2015  
(valores expressos em milhares de reais)

11042  
**HERMES**

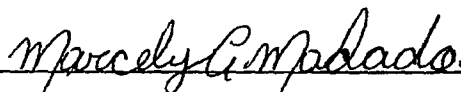
PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.10.2015</u>
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS</b>	9.588
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	(2.285)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(1.866)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(419)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<u>7.303</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(5.673)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<u>1.630</u>
<b>DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS</b>	<u>(7.589)</u>
Despesas com vendas	(3.565)
Despesas gerais e administrativas	(3.873)
Despesas com depreciação e amortização	(771)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	620
<b>LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<u>(5.959)</u>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	(909)
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<u>(6.868)</u>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	-
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO</b>	<u>(6.868)</u>

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.



Cláudia Bach  
Diretora Presidente  
CPF: 874.752.607-63



Marceley Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

11043

## Anexo II.a

(Balanço Patrimonial Hermes - Outubro de 2015)

9

3

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
BALANÇO PATRIMONIAL  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2015  
(valores expressos em milhares de reais)

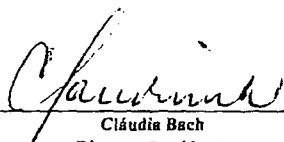
HERMES

11044

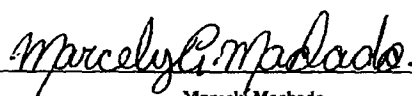
PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.10.2015</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixas e equivalentes	13.292
Contas a receber de clientes	11.766
Estoques	21.380
Impostos a recuperar	12.812
Despesas Antecipadas	95
Outros Créditos	2.326
<b>Total do ativo circulante</b>	<u><b>61.671</b></u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	9.755
Imobilizado	58.541
<b>Total do ativo não circulante</b>	<u><b>68.296</b></u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u><b>129.967</b></u>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Fornecedores	30.773
Empréstimos e Financiamentos	47.350
Salários e encargos trabalhistas	3.462
Impostos, taxas e contribuições	20.271
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	391
Dividendos e participações propostos	301
Outras contas a pagar	55.872
<b>Total do passivo circulante</b>	<u><b>158.420</b></u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Fornecedores RJ	219.856
Empréstimos e Financiamentos	34.421
Empréstimos RJ	148.103
Salários e encargos trabalhistas RJ	793
Títulos a pagar	9.067
Débito com acionistas	100.775
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	759
Provisões para contingências	23.777
<b>Total do passivo não circulante</b>	<u><b>537.551</b></u>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)</b>	
Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(636.054)
<b>Total do patrimônio líquido (Passivo a descoberto)</b>	<u><b>(566.004)</b></u>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)</b>	<u><b>129.967</b></u>

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.



Cláudia Bach  
Diretora Presidente  
CPF: 874.752.607-63



Marcelly Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

11045

## Anexo I.b

(Demonstração de Resultado Merkur - Outubro de 2015)

MERKUR EDITORA LTDA  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2015  
(valores expressos em milhares de reais)

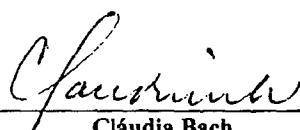
  
MERKUR  
EDITORA

11046

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.10.2015</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	3.320
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(341)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(341)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>2.979</u>
LUCRO BRUTO	<u>2.979</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(2.959)</u>
Despesas com vendas	(1.397)
Despesas gerais e administrativas	(1.534)
Despesas com depreciação e amortização	(27)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(1)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>20</u>
RESULTADO FINANCEIRO	<u>20</u>
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>40</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2)
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u><u>38</u></u>

Rio de janeiro, 18 de novembro de 2015.



Cláudia Bach  
Sócia Gerente  
CPF: 874.752.607-63



Marceley Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0



11047

## Anexo II.b

(Balço Patrimonial Merkur - Outubro de 2015)

MERKUR EDITORA LTDA  
BALANÇO PATRIMONIAL  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2015  
(valores expressos em milhares de reais)

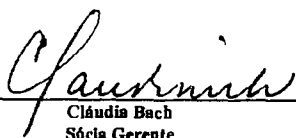
MERKUR  
EDITORA

11048

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.10.2015</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixas e equivalentes	152
Contas a receber de clientes	40.859
Impostos a recuperar	1.199
Outros Créditos	755
<b>Total do ativo circulante</b>	<u><b>42.965</b></u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	49
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.349
Imobilizado	671
<b>Total do ativo não circulante</b>	<u><b>2.069</b></u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u><b>45.034</b></u>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Fornecedores	5.035
Empréstimos e Financiamentos	48
Salários e encargos trabalhistas	2.427
Adiantamento de Clientes	10
Impostos, taxas e contribuições	1.293
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	15
Dividendos e participações propostos	7.594
<b>Total do passivo circulante</b>	<u><b>16.422</b></u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Fornecedores RJ	28.186
Empréstimos e financiamentos	241
Salários e encargos trabalhistas RJ	56
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	327
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	1.101
Provisões para contingências	419
<b>Total do passivo não circulante</b>	<u><b>30.330</b></u>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Capital social	4.603
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(6.321)
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<u><b>(1.718)</b></u>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<u><b>45.034</b></u>

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.



Cláudia Bach  
Sócia Gerente  
CPF: 874.752.607-63



Marceley Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

TERMO DE : ( ) ABERTURA

( ) ENCERRAMENTO

Nesta data

( ) INICIEI

( ) ENCERREI

este volume destes autos com \_\_\_\_\_ folhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

p/ Escrivão 3,3,.....